

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 03 de Julho de 2008 Nº 24867

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.916, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

**Introduz alterações nas Leis nº 8.247, de 17 de dezembro de 2004, e nº 8.623, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 8.247, de 17 de dezembro de 2004, que cria o Centro Integrado de Atendimento ao Cliente – CIAC, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º (...)”

**Parágrafo único.** A unidade administrativa de que trata o *caput*, integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.”


**Art. 2º** Fica, também, alterado, nos termos adiante assinalados, o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 8.623, de 28 de dezembro de 2006, que cria a Unidade de Pesquisa e Investigação e altera dispositivos da Lei nº 8.265, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências:

“Art. 1º (...)”

**Parágrafo único.** A unidade administrativa de que trata o *caput*, integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida em Ato do Poder Executivo.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
DIOGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ

### DECRETO

DECRETO Nº 1.430, DE 03 DE JULHO DE 2008.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes na legislação tributária mato-grossense para induzir o desenvolvimento econômico do Estado e otimizar o uso de suas potencialidades;

**DECRETA:**

Art. 1º Da nova redação à íntegra do artigo 22 do anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, que passa a vigorar conforme abaixo:

“Art. 22 A base de cálculo do imposto nas saídas internas de produtos de informática inclusos ou não na relação dos produtos do parágrafo único, promovidas por estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso com CNAE 4751-2/00, 4651-6/01 e 4651-6/02, será equivalente a 41,17 % (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor da operação.”

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Daltró
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

Parágrafo único O benefício previsto no *caput*, aplica-se, também, aos contribuintes enquadrados nas demais CNAE, quando realizarem saídas internas dos produtos com os códigos NCM relacionados na lista abaixo:

## RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Código NCM
1	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si	8443.3
2	Outros (partes e acessórios da posição 8443, cartuchos, cabeças de impressão e toners)	8443.99
3	Caixas registradoras (eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais)	8470.50
4	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	8471
5	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	8473.30
6	Partes e acessórios que possam ser utilizados indistintamente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472 (memórias, dispositivos de armazenamento não volátil a base de semicondutores, pen drives, cartões de memória, cartuchos)	8473.50
7	Conversores estáticos (estabilizadores de tensão e no breaks)	8504.40
8	Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (para redes LAN e WAN)	8517.62
9	Partes (partes da posição 8517)	8517.70
10	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes; amplificadores elétricos de áudiofrequência	8518
11	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento não-volátil de dados à base de semicondutores, cartões inteligentes (smart cards) e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvanizados	8523
12	Outras (web cam para computadores)	8525.80.29
13	Monitores com tubos de raios catódicos (monitores de vídeo CRT)	8528.4
14	Outros monitores	8528.5
15	Projetores	8528.6
16	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	8536.30
17	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	8536.50
18	Outros aparelhos (conectores)	8536.90
19	Circuitos integrados eletrônicos (memórias, microprocessadores, etc)	8542
20	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20
21	Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 1000V (cabos para rede de computadores, etc)	8544.4
22	Cabos de fibras ópticas	8544.70
23	Outros (reguladores de voltagem)	9032.89
24	Fitas impressoras	9612.10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.431, DE 03 DE JULHO de 2008.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Saúde – SES, incumbe a coordenação e execução das políticas de saúde, de acordo com as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso (SUS-MT), através de ações e medidas de promoção e proteção da saúde da população, prestando assistência médico-ambulatorial e hospitalar integral, bem como a execução da vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde – SES, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nº 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992 e Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei nº 6.027, de 03 de julho de 1992, a Lei nº 6.028, de 06 de julho de 1992, a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, artigo 14, a Lei nº 7.236, de 28 de dezembro de 1999, a Lei Complementar nº 90, de 1º de agosto de 2001, a Lei nº 7.990, de 07 de novembro de 2003, a Lei nº 8.025, de 16 de dezembro de 2003, as Leis Complementares nºs 147 e 148, de 29 de dezembro de 2003, a Lei Complementar nº 161, de 29 de março de 2004, a Lei nº 8.104, de 30 de março de 2004, a Lei nº 8.110, de 07 de abril de 2004, as Leis Complementares nºs 179, 180, 181, 182, 183, de 13 de julho de 2004, a Lei nº 8.159, de 13 de julho de 2004, a Lei nº 8.188, de 28 de outubro de 2004, a Lei nº 8.196, de 10 de novembro de 2004, a Lei nº 8.232, de 14 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.300, de 18 de março de 2005, a Lei nº 8.301, de 18 de março de 2005, a Lei nº 8.306, de 24 de março de 2005, a Lei nº 8.319, de 05 de maio de 2005, Lei nº 8.341 e Lei nº 8.344, todas de 30 de junho de 2005, a Lei nº 8.386, de 09 de novembro de 2005 e a Lei nº 8.778, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Saúde – SES compreende as seguintes unidades administrativas:

### I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conferência Estadual de Saúde
- 2 – Conselho Estadual de Saúde
  - 2.1 – Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde
  - 2.2 – Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde
- 3 – Comissão Intergestora Bipartite

### II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Saúde
- 3 – Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Estratégica

### III – NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Ouvidoria Setorial de Saúde
- 2 – Auditoria-Geral do SUS

### IV – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

### V – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Superintendência de Vigilância em Saúde
  - 1.1 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária
    - 1.1.1 – Gerência de Programação e Avaliação em Vigilância Sanitária
    - 1.1.2 – Gerência de Inspeção e Monitoramento em Vigilância Sanitária
    - 1.1.3 – Gerência de Certificação de Alvará Sanitária
  - 1.2 – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
    - 1.2.1 – Gerência de Gestão de Vigilância Epidemiológica
    - 1.2.2 – Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Endêmicos
    - 1.2.3 – Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Imunopreveníveis
    - 1.2.4 – Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Não Transmissíveis
    - 1.2.5 – Gerência de Informação, Análise e Ações Estratégicas em Vigilância Epidemiológica
  - 1.3 – Coordenadoria de Vigilância Ambiental
    - 1.3.1 – Gerência de Programação e Avaliação em Saúde Ambiental
    - 1.3.2 – Gerência de Monitoramento e Ações em Saúde Ambiental
    - 1.3.3 – Gerência de Núcleos de Apoio em Vigilância em Saúde Ambiental
  - 1.4 – Coordenadoria de Saúde do Trabalhador
    - 1.4.1 – Gerência do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
    - 1.4.2 – Gerência de Vigilância à Saúde do Trabalhador
- 2 – Superintendência de Políticas de Saúde
  - 2.1 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos em Saúde
    - 2.1.1 – Gerência de Planejamento de Tecnologia em Saúde
    - 2.1.2 – Gerência de Avaliação Tecnológica e Econômica em Saúde
  - 2.2 – Coordenadoria de Promoção em Saúde
    - 2.2.1 – Gerência de Educação e Comunicação em Saúde
    - 2.2.2 – Gerência de Implementação da Política de Promoção da Saúde
  - 2.3 – Coordenadoria de Gestão da Política de Saúde
    - 2.3.1 – Gerência de Regionalização da Saúde
      - 2.3.2 – Gerência de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Saúde
  - 2.4 – Coordenadoria de Gestão da Informação em Saúde
    - 2.4.1 – Gerência de Padronização e Divulgação da Informação
    - 2.4.2 – Gerência de Avaliação da Qualidade dos Sistemas de Informação
- 3 – Superintendência de Atenção à Saúde
  - 3.1 – Coordenadoria de Apoio à Organização da Rede de Serviços
    - 3.1.1 – Gerência de Planejamento de Redes de Atenção à Saúde
    - 3.1.2 – Gerência de Apoio à Descentralização de Serviços de Saúde
  - 3.2 – Coordenadoria de Atenção Primária
    - 3.2.1 – Gerência de Atenção Básica
    - 3.2.2 – Gerência de Saúde Bucal
    - 3.2.3 – Gerência da Estratégia de Saúde da Família
    - 3.3 – Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas
      - 3.3.1 – Gerência de Ações Estratégicas de Atenção à Saúde
      - 3.3.2 – Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida
      - 3.3.3 – Gerência de Monitoramento e Avaliação da Atenção à Saúde
  - 3.4 – Coordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
    - 3.4.1 – Gerência de Programação, Controle e Avaliação
    - 3.4.2 – Gerência de Contratualização
    - 3.4.3 – Gerência de Sistemas de Informação de Assistência à Saúde
  - 3.5 – Coordenadoria de Regulação
    - 3.5.1 – Gerência de Tratamento Fora do Domicílio
    - 3.5.2 – Gerência de Apoio ao Complexo Regulador
- 4 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
  - 4.1 – Gerência de Medicamentos Excepcionais
  - 4.2 – Gerência de Controle e Acompanhamento de Insumos
  - 4.3 – Gerência de Apoio Logístico
- 5 – Coordenadoria de Transplante
  - 5.1 – Gerência de Captação de Órgãos
  - 5.2 – Gerência de Acompanhamento e Controle de Transplantes

### VI – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 – Superintendência de Articulação Regional
  - 1.1 – Gerência de Articulação Regional
  - 1.2 – Gerência de Apoio aos Escritórios Regionais
  - 1.3 – Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana
    - 1.3.1 – Gerência de Atenção à Saúde
    - 1.3.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
    - 1.3.3 – Gerência de Gestão do Complexo Regulador
- 1.4 – Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis
  - 1.4.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.4.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
  - 1.4.3 – Gerência de Gestão do Complexo Regulador
- 1.5 – Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
  - 1.5.1 – Gerência de Atenção à Saúde

- 1.5.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.5.3 – Gerência de Gestão do Complexo Regulador
- 1.6 – Escritório Regional de Saúde de Cáceres
  - 1.6.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.6.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
  - 1.6.3 – Gerência de Gestão do Complexo Regulador
- 1.7 – Escritório Regional de Saúde de Juína
  - 1.7.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.7.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.8 – Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte
  - 1.8.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.8.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.9 – Escritório Regional de Saúde de Sinop
  - 1.9.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.9.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
  - 1.9.3 – Gerência de Gestão do Complexo Regulador
- 1.10 – Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra
  - 1.10.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.10.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
  - 1.10.3 – Gerência de Gestão do Complexo Regulador
- 1.11 – Escritório Regional de Saúde de Diamantino
  - 1.11.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.11.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.12 – Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta
  - 1.12.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.12.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.13 – Escritório Regional de Saúde de Juara
  - 1.13.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.13.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.14 – Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo
  - 1.14.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.14.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.15 – Escritório Regional de Saúde de Água Boa
  - 1.15.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.15.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.16 – Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda
  - 1.16.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.16.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.17 – Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia
  - 1.17.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.17.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 1.18 – Escritório Regional de Saúde de Colíder
  - 1.18.1 – Gerência de Atenção à Saúde
  - 1.18.2 – Gerência de Vigilância em Saúde
- 2 – MT-Laboratório
  - 2.1 – Diretoria Geral do MT-Laboratório
    - 2.1.1 – Coordenadoria Administrativa
      - 2.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
      - 2.1.1.2 – Gerência de Informação e Estatística
        - 2.1.1.3 – Gerência de Apoio Técnico Administrativo
        - 2.1.1.4 – Gerência da Qualidade e Biossegurança
    - 2.2 – Diretoria Técnica do MT-Laboratório
      - 2.2.1 – Coordenadoria de Laboratório de Saúde Pública
        - 2.2.1.1 – Gerência de Análises de Vigilância Epidemiológica
        - 2.2.1.2 – Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária
        - 2.2.1.3 – Gerência de Laboratório de Fronteira
- 3 – MT FARMA
  - 3.1 – Diretoria-Geral do MT-FARMA
- 4 – MT Hemocentro
  - 4.1 – Diretoria Geral do Hemocentro
    - 4.1.1 – Diretoria Técnica do Hemocentro
      - 4.1.1.1 – Gerência de Doação de Sangue
      - 4.1.1.2 – Gerência de Diagnóstico Laboratorial
      - 4.1.1.3 – Gerência de Produção e Estoque
      - 4.1.1.4 – Gerência Ambulatorial e Transfusional
      - 4.1.1.5 – Gerência da Hemorrede Estadual
        - 4.1.2 – Gerência de Apoio Logístico
- 5 – Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso
  - 5.1 – Diretoria Geral do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso
- 6 – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde
  - 6.1 – Diretoria Geral do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde
    - 6.1.1 – Coordenadoria Administrativa
      - 6.1.1.1 – Gerência Administrativa
      - 6.1.1.2 – Gerência de Apoio Logístico
    - 6.1.2 – Coordenadoria Técnica
      - 6.1.2.1 – Gerência de Assistência Integral
      - 6.1.2.2 – Gerência de Assistência Especializada
      - 6.1.2.3 – Gerência de Assistência Terapêutica
      - 6.1.2.4 – Gerência de Oficina e Produção
- 7 – Centro Integrado de Assistência Psico-Social ADAUTO BOTELHO
  - 7.1 – Diretoria Geral do Centro Integrado de Assistência Psico-Social ADAUTO BOTELHO

- 7.1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira
  - 7.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
  - 7.1.1.2 – Gerência Administrativa
- 7.1.2 – Diretoria Técnica
  - 7.1.2.1 – Gerência Técnica
  - 7.1.2.2 – Gerência de Apoio às Unidades Desconcentradas
  - 7.1.2.3 – Gerência de Apoio às Unidades Especializadas
  - 7.1.2.4 – Gerência da Unidade de Atenção aos Portadores de Deficiências Físico-Mentais
- 8 – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais
  - 8.1 – Diretoria Geral do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais
    - 8.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
    - 8.1.2 – Gerência Técnica
- 9 – Escola de Saúde Pública
  - 9.1 – Conselho Escolar
  - 9.2 – Diretoria Geral
    - 9.2.1 – Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão
      - 9.2.1.1 – Gerência de Formação Técnica
      - 9.2.1.2 – Gerência de Pós-Graduação
      - 9.2.1.3 – Gerência Pedagógica
    - 9.2.2 – Coordenadoria de Administração Escolar
      - 9.2.2.1 – Gerência de Documentação e Registro
      - 9.2.2.2 – Gerência Administrativa
- 10 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
  - 10.1 – Diretoria-Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SUS
    - 10.1.1 – Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SUS
      - 10.1.1.1 – Gerência Médica
      - 10.1.1.2 – Gerência de Enfermagem
- 11 – Hospital de Medicina Tropical Emília Moreno Sachetti
  - 11.1 – Diretoria Geral do Hospital de Medicina Tropical Emília Moreno Sachetti
    - 11.1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira
- 12 – Hospital Regional de Rondonópolis
  - 12.1 – Diretoria do Hospital Regional de Rondonópolis
    - 12.1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira
      - 12.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
      - 12.1.1.2 – Gerência Financeira e Orçamentária
    - 12.1.2 – Diretoria Técnica
      - 12.1.2.1 – Gerência de Apoio Técnico
      - 12.1.2.2 – Gerência Ambulatorial
- 13 – Hospital Regional de Sorriso
  - 13.1 – Diretoria do Hospital Regional de Sorriso
    - 13.1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira
      - 13.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
      - 13.1.1.2 – Gerência Financeira e Orçamentária
    - 13.1.2 – Diretoria Técnica
      - 13.1.2.1 – Gerência de Apoio Técnico
      - 13.1.2.2 – Gerência Ambulatorial
- 14 – Hospital Regional de Cáceres
  - 14.1 – Diretoria do Hospital Regional de Cáceres
    - 14.1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira
      - 14.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
      - 14.1.1.2 – Gerência Financeira e Orçamentária
    - 14.1.2 – Diretoria Técnica
      - 14.1.2.1 – Gerência de Apoio Técnico
      - 14.1.2.2 – Gerência Ambulatorial
- 15 – Hospital Regional de Colíder
  - 15.1 – Diretoria do Hospital Regional de Colíder
    - 15.1.1 – Diretoria Administrativa e Financeira
      - 15.1.1.1 – Gerência de Apoio Logístico
      - 15.1.1.2 – Gerência Financeira e Orçamentária
    - 15.1.2 – Diretoria Técnica
      - 15.1.2.1 – Gerência de Apoio Técnico
      - 15.1.2.2 – Gerência Ambulatorial
- 16 – Hospital Regional de Água Boa
  - 16.1 – Diretoria do Hospital Regional de Água Boa

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Saúde – SES são os contidos no Anexo I deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Incumbe ao Secretário de Estado de Saúde editar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as competências de suas unidades, bem como as atribuições gerais dos servidores nelas lotados, a ser aprovada pelo Governador do Estado.

**Art. 6º** O Fundo Estadual de Saúde terá como gestor o Secretário de Estado de Saúde e será operacionalizado pela Secretaria Executiva do Núcleo Saúde através de suas Superintendências e Coordenadorias.

**Art. 7º** O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

**Art. 8º** Os municípios que compõem os Escritórios Regionais estão contidos no Anexo II deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2008.

**Art. 10.** Revoga-se o Decreto nº 270, de 18 de maio de 2007.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO JORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**AUGUSTINO MORA**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I**

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
<b>1. Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde</b>			
- Ouvidor	DGA-6	1	----
<b>2. Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde</b>			
- Secretário	DGA-6	1	----
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde</b>			
- Secretário	DGA-1	1	----
<b>2. Gabinete do Secretário Adjunto de Saúde</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
<b>3. Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Estratégica</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
<b>NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO</b>			
<b>1. Ouvidoria Setorial de Saúde</b>			
- Ouvidor	DGA-7	1	----
<b>2. Auditoria-Geral do SUS</b>			
- Auditor-Geral	DGA-4	1	----
- Médico Auditor	DGA-4	2	----
<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete de Direção</b>			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	----
<b>2. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Especial II	DGA-4	6	----
- Assessor Técnico I	DGA-4	1	----
- Assessor Técnico II	DGA-5	32	----
- Assessor Técnico III	DGA-6	9	----
- Assistente Técnico I	DGA-8	17	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	7	----
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Superintendência de Vigilância em Saúde</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	----
<b>1.1 Coordenadoria de Vigilância Sanitária</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>1.1.1 Gerência de Programação e Avaliação em Vigilância Sanitária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.1.2 Gerência de Inspeção e Monitoramento em Vigilância Sanitária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.1.3 Gerência de Certificação de Alvará Sanitário</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>1.2.1 Gerência de Gestão de Vigilância Epidemiológica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2.2 Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Endêmicos</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2.3 Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Imunopreveníveis</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2.4 Gerência de Vigilância em Doenças e Agravos Não Transmissíveis</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2.5 Gerência de Informação, Análise e Ações Estratégicas em Vigilância Epidemiológica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3 Coordenadoria de Vigilância Ambiental</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>1.3.1 Gerência de Programação e Avaliação em Saúde Ambiental</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3.2 Gerência de Monitoramento e Ações em Saúde Ambiental</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3.3 Gerência de Núcleos de Apoio em Vigilância em Saúde Ambiental</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.4 Coordenadoria de Saúde do Trabalhador</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>1.4.1 Gerência do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.4.2 Gerência de Vigilância à Saúde do Trabalhador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2. Superintendência de Políticas de Saúde</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	----

<b>2.1 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos em Saúde</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>2.1.1 Gerência de Planejamento de Tecnologia em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.1.2 Gerência de Avaliação Tecnológica e Econômica em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.2 Coordenadoria de Promoção em Saúde</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>2.2.1 Gerência de Educação e Comunicação em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.2.2 Gerência de Implementação da Política de Promoção da Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.3 Coordenadoria de Gestão da Política de Saúde</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>2.3.1 Gerência de Regionalização da Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.3.2 Gerência de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.4 Coordenadoria de Gestão da Informação em Saúde</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>2.4.1 Gerência de Padronização e Divulgação da Informação</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.4.2 Gerência de Avaliação da Qualidade dos Sistemas de Informação</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3. Superintendência de Atenção à Saúde</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	----
<b>3.1 Coordenadoria de Apoio à Organização da Rede de Serviços</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>3.1.1 Gerência de Planejamento de Redes de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.1.2 Gerência de Apoio à Descentralização de Serviços de Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.2 Coordenadoria de Atenção Primária</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>3.2.1 Gerência de Atenção Básica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.2.2 Gerência de Saúde Bucal</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.2.3 Gerência da Estratégia de Saúde da Família</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.3 Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>3.3.1 Gerência de Ações Estratégicas de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.3.2 Gerência de Atenção aos Ciclos de Vida</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.3.3 Gerência de Monitoramento e Avaliação da Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.4 Coordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção à Saúde</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Médicos Supervisores	DGA-4	27	----
<b>3.4.1 Gerência de Programação, Controle e Avaliação</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.4.2 Gerência de Contratualização</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.4.3 Gerência de Sistemas de Informação de Assistência à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.5 Coordenadoria de Regulação</b>			
- Coordenadoria	DGA-6	1	----
- Médicos Reguladores	DGA-4	52	----
<b>3.5.1 Gerência de Tratamento Fora do Domicílio</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.5.2 Gerência de Apoio ao Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica</b>			
- Coordenadoria	DGA-6	1	----
<b>4.1 Gerência de Medicamentos Excepcionais</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.2 Gerência de Controle e Acompanhamento de Insumos</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.3 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>5. Coordenadoria de Transplante</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>5.1 Gerência de Captação de Órgãos</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>5.2 Gerência de Acompanhamento e Controle de Transplantes</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA</b>			
<b>1. Superintendência de Articulação Regional</b>			
- Superintendente	DGA-4	1	----
<b>1.1 Gerência de Articulação Regional</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2 Gerência de Apoio aos Escritórios Regionais</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3 Diretoria do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.3.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			



- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3.3 Gerência de Gestão do Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.4 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.4.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.4.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.4.3 Gerência de Gestão do Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.5 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.5.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.5.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.5.3 Gerência de Gestão do Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.6 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Cáceres</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.6.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.6.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.6.3 Gerência de Gestão do Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.7 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Juína</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.7.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.7.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.8 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.8.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.8.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.9 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Sinop</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.9.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.9.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.9.3 Gerência de Gestão do Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.10 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.10.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.10.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.10.3 Gerência de Gestão do Complexo Regulador</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.11 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Diamantino</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.11.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.11.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.12 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.12.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.12.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.13 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Juara</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.13.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.13.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.14 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.14.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.14.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.15 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Água Boa</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.15.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.15.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.16 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.16.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.16.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			

- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.17 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.17.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.17.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.18 Diretoria do Escritório Regional de Saúde de Colíder</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>1.18.1 Gerência de Atenção à Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.18.2 Gerência de Vigilância em Saúde</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2. Diretoria Geral do MT – Laboratório</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>2.1 Coordenadoria Administrativa</b>			
- Coordenadoria	DGA-6	1	----
<b>2.1.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.1.2 Gerência de Informação e Estatística</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.1.3 Gerência de Apoio Técnico Administrativo</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.1.4 Gerência da Qualidade e Biossegurança</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.2 Diretoria Técnica do MT – Laboratório</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>2.2.1 Coordenadoria de Laboratório de Saúde Pública</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>2.2.1.1 Gerência de Análises de Vigilância Epidemiológica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.2.1.2 Gerência de Análises de Vigilância Ambiental e Sanitária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.2.1.3 Gerência de Laboratório de Fronteira</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3. Diretoria Geral do MT-FARMA</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>4. Diretoria Geral do MT – Hemocentro</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>4.1 Diretoria Técnica do Hemocentro</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>4.1.1 Gerência de Doação de Sangue</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.1.2 Gerência de Diagnóstico Laboratorial</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.1.3 Gerência de Produção e Estoque</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.1.4 Gerência Ambulatorial e Transfusional</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.1.5 Gerência da Hemorrede Estadual</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>4.2 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>5. Diretoria Geral do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade de Mato Grosso</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>6. Diretoria Geral do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do Sistema Único de Saúde</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>6.1 Coordenadoria Administrativa</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>6.1.1 Gerência Administrativa</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>6.1.2 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>6.2 Coordenadoria Técnica</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>6.2.1 Gerência de Assistência Integral</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>6.2.2 Gerência de Assistência Especializada</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>6.2.3 Gerência de Assistência Terapêutica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>6.2.4 Gerência de Oficina e Produção</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>7. Diretoria Geral do Centro Integrado de Assistência Psico-Social ADAUTO BOTELHO</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>7.1 Diretoria Administrativa e Financeira</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>7.1.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>7.1.2 Gerência Administrativa</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>7.2 Diretoria Técnica</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>7.2.1 Gerência Técnica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>7.2.2 Gerência de Apoio às Unidades Desconcentradas</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>7.2.3 Gerência de Apoio às Unidades Especializadas</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>7.2.4 Gerência da Unidade de Atenção aos Portadores de Deficiências Físico-Mentais</b>			

- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>8. Diretoria Geral do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>8.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>8.2 Gerência Técnica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>9. Diretoria Geral da Escola de Saúde Pública</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>9.1 Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>9.1.1 Gerência de Formação Técnica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>9.1.2 Gerência de Pós-Graduação</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>9.1.3 Gerência Pedagógica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>9.2 Coordenadoria de Administração Escolar</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>9.2.1 Gerência de Documentação e Registro</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>9.2.2 Gerência Administrativa</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>10. Diretoria Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SUS</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>10.1 Coordenadoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SUS</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
- Médicos Reguladores	DGA-4	25	----
<b>10.1.1 Gerência Médica</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>10.1.2 Gerência de Enfermagem</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>11. Diretoria Geral do Hospital de Medicina Tropical Emília Moreno Sachetti</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>11.1 Diretoria Administrativa e Financeira</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>12. Diretoria do Hospital Regional de Rondonópolis</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>12.1 Diretoria Administrativa e Financeira</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>12.1.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>12.1.2 Gerência Financeira e Orçamentária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>12.2 Diretoria Técnica</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>12.2.1 Gerência de Apoio Técnico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>12.2.2 Gerência Ambulatorial</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>13. Diretoria do Hospital Regional de Sorriso</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>13.1 Diretoria Administrativa e Financeira</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>13.1.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>13.1.2 Gerência Financeira e Orçamentária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>13.2 Diretoria Técnica</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>13.2.1 Gerência de Apoio Técnico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>13.2.2 Gerência Ambulatorial</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>14. Diretoria do Hospital Regional de Cáceres</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>14.1 Diretoria Administrativa e Financeira</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>14.1.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>14.1.2 Gerência Financeira e Orçamentária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>14.2 Diretoria Técnica</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>14.2.1 Gerência de Apoio Técnico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>14.2.2 Gerência Ambulatorial</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>15. Diretoria do Hospital Regional de Colíder</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>15.1 Diretoria Administrativa e Financeira</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>15.1.1 Gerência de Apoio Logístico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>15.1.2 Gerência Financeira e Orçamentária</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>15.2 Diretoria Técnica</b>			
- Diretor	DGA-5	1	----
<b>15.2.1 Gerência de Apoio Técnico</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----

<b>15.2.2 Gerência Ambulatorial</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>16. Diretoria do Hospital Regional de Água Boa</b>			
- Diretor	DGA-4	1	----
<b>TOTAL</b>		<b>385</b>	

## ANEXO II

ESCRITÓRIOS REGIONAIS / MUNICÍPIOS	
<b>1 – BAIAXADA CUIABANA</b>	<b>2 – RONDONÓPOLIS</b>
01 – Cuiabá	01 – Rondonópolis
02 – Acotzal	02 – Alto Araguaia
03 – Barão de Melgaço	03 – Alto Garças
04 – Chapada dos Guimarães	04 – Alto Taquari
05 – Jangada	05 – Araguaína
06 – Nova Brasilândia	06 – Campo Verde
07 – Nossa Senhora do Livramento	07 – Dom Aquino
08 – Planalto da Serra	08 – Guiratinga
09 – Poconé	09 – Itiquira
10 – Santo Antonio do Leverger	10 – Jaciara
11 – Várzea Grande	11 – Juscimeira
	12 – Paranatinga
	13 – Pedra Preta
	14 – Poxoréu
	15 – Primavera do Leste
	16 – Santo Antonio do Leste
	17 – São José do Povo
	18 – São Pedro da Cipa
	19 – Tesouro
<b>3 – BARRA DO GARÇAS</b>	<b>4 – CÁCERES</b>
01 – Barra do Garças	01 – Cáceres
02 – Araguaiana	02 – Araputanga
03 – Campinápolis	03 – Curvelândia
04 – General Carneiro	04 – Glória D'Oeste
05 – Nova Xavantina	05 – Indaiavá
06 – Novo São Joaquim	06 – Lambari D'Oeste
07 – Pontal do Araguaia	07 – Mirassol D'Oeste
08 – Ponte Branca	08 – Porto Esperidião
09 – Ribeirãozinho	09 – Reserva do Cabaçal
10 – Torixoréu	10 – Rio Branco
	11 – Salto do Céu
	12 – São José dos Quatro Marcos
<b>5 – JUÍNA</b>	<b>6 – PORTO ALEGRE DO NORTE</b>
01 – Juína	01 – Porto Alegre do Norte
02 – Aripuanã	02 – Canabrava do Norte
03 – Castanheira	03 – Confresa
04 – Colniza	04 – Santa Cruz do Xingu
05 – Cotriguaçu	05 – Santa Terezinha
06 – Juruena	06 – São José do Xingu
07 – Brasnorte	07 – Vila Rica
<b>7 – SINOP</b>	<b>8 – TANGARÁ DA SERRA</b>
01 – Sinop	01 – Tangará da Serra
02 – Cláudia	02 – Arenópolis
03 – Feliz Natal	03 – Barra do Bugres
04 – Lucas do Rio Verde	04 – Campo Novo do Parecis
05 – Nova Mutum	05 – Denise
06 – Nova Ubiratã	06 – Nova Mariândia
07 – Santa Carmem	07 – Nova Olimpia
08 – Sorriso	08 – Porto Estrela
09 – União do Sul	09 – Santo Afonso
10 – Vera	10 – Sapezal
11 – Santa Rita do Trivelato	
12 – Tapurah	
13 – Itanhanga	
14 – Ipiranga do Norte	
<b>9 – DIAMANTINO</b>	<b>10 – ALTA FLORESTA</b>
01 – Diamantino	01 – Alta Floresta
02 – Alto Paraguai	02 – Apicás
03 – Nobres	03 – Carlinda
04 – Nortelândia	04 – Nova Bandeirantes
05 – Nova Maringá	05 – Nova Monte Verde
06 – Rosário Oeste	06 – Paranaíta
07 – São José do Rio Claro	
<b>11 – JUARA</b>	<b>12 – PEIXOTO DE AZEVEDO</b>
01 – Juara	01 – Peixoto de Azevedo
02 – Novo Horizonte do Norte	02 – Guarantã do Norte
03 – Porto dos Gaúchos	03 – Matupá
04 – Tabaporá	04 – Novo Mundo
	05 – Terra Nova do Norte
<b>13 – ÁGUA BOA</b>	<b>14 – PONTES E LACERDA</b>
01 – Água Boa	01 – Pontes e Lacerda
02 – Bom Jesus do Araguaia	02 – Campos de Júlio
03 – Canarana	03 – Comodoro
04 – Cocalinho	04 – Conquista D'Oeste
05 – Gaúcha do Norte	05 – Figueirópolis D'Oeste
06 – Nova Nazaré	06 – Jauru
07 – Querência	07 – Nova Lacerda
08 – Ribeirão Cascalheira	08 – Rondolândia
	09 – Vale do São Domingos
	10 – Vila Bela da Santíssima Trindade
<b>15 – COLÍDER</b>	<b>16 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>
01 – Colíder	01 – São Félix do Araguaia
02 – Nova Canaã do Norte	02 – Alto Boa Vista
03 – Nova Guarita	03 – Luciara
04 – Marcelândia	04 – Novo Santo Antonio
05 – Nova Santa Helena	05 – Serra Nova Dourada
06 – Itaúba	

DECRETO Nº 1.432, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.501, de 14 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe a Informação de nº 253/GSDP/SAD/2008, constante no Processo nº 386236/SAD, de 11 de setembro de 2007..

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.501, de 14.04.2005.

**ONDE SE LÊ:**

01 – Matricula nº 487770013 – Clarice Alves Rodrigues Sales, Nível “05”, a partir de

25.01.2005.

**LEIA-SE:**

01 – Matricula nº 487770013 – Clarice Alves Rodrigues Sales, Nível “06”, a partir de

25.01.2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

## DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 156, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.351.025,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO	FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1397	17601	Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	1.600,00
1294	23101	Secretaria de Estado de Cultura	1.349.425,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.351.025,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
<b>PROCESSO : 1294</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado de Cultura</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903900	104	Não	NO	10.000,00
13	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903000	104	Não	NO	22.000,00
13	391	207	2994	0400	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	104	Não	NO	10.000,00
13	391	207	2994	0500	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44404100	104	Não	NO	244.000,00
13	391	207	2994	0600	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO VI - SUL	F	33504100	104	Não	NO	100.000,00
						F	44905100	104	Não	NO	229.450,00
13	391	207	2994	0700	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905100	104	Não	NO	40.000,00
13	391	207	2998	9900	MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	44905200	104	Não	NO	53.000,00

13	391	207	3915	9900	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	44905200	104	Não	NO	46.280,00
13	392	206	2181	9900	APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33504100	104	Não	NO	514.695,00
13	392	206	2377	9900	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ESTADO	F	33903900	104	Não	NO	80.000,00

PROCESSO : 1397		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	258	1837	9900	INCENTIVO A PROJETOS DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - ESTADO	F	33913900	101	Não	NO	1.600,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.351.025,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
<b>PROCESSO : 1294</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - Secretaria de Estado de Cultura</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	44905200	104	Não	NO	32.000,00
13	391	207	2994	0400	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO IV - LESTE	F	33903600	104	Não	NO	8.000,00
						F	33903900	104	Não	NO	2.000,00
13	391	207	2994	0500	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO V - SUDESTE	F	33901400	104	Não	NO	10.000,00
						F	33903000	104	Não	NO	2.000,00
						F	33903600	104	Não	NO	20.000,00
						F	33903900	104	Não	NO	22.000,00
						F	44905100	104	Não	NO	100.000,00
						F	44905200	104	Não	NO	40.000,00
13	391	207	2994	0600	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO VI - SUL	F	33901400	104	Não	NO	10.000,00
						F	33903000	104	Não	NO	8.055,00
						F	33903600	104	Não	NO	100.000,00
						F	33903900	104	Não	NO	261.395,00
13	391	207	2994	0700	RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL - REGIAO VII - SUDESTE	F	33901400	104	Não	NO	4.000,00
						F	33903000	104	Não	NO	3.000,00
						F	33903600	104	Não	NO	33.000,00
13	391	207	2998	9900	MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	33903000	104	Não	NO	42.000,00
						F	33903600	104	Não	NO	11.000,00
13	391	207	3915	9900	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - ESTADO	F	33903900	104	Não	NO	46.280,00
13	392	206	2181	9900	APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO DOS PROJETOS CULTURAIS - ESTADO	F	33404100	104	Não	NO	214.695,00
						F	33904800	104	Não	NO	300.000,00
13	392	206	2377	9900	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ESTADO	F	33913900	104	Não	NO	30.000,00
						F	44905200	104	Não	NO	50.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.349.425,00</b>

PROCESSO : 1397		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	258	1837	9900	INCENTIVO A PROJETOS DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - ESTADO	F	33903000	101	Não	NO	1.600,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.600,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	2009 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		
			100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		
			100,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	2181 - APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO DOS PROJETOS CULTURAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROJETO CULTURAL APOIADO(PROJETO)		
			380,00
Meta Física Neste Processo:	PROJETO CULTURAL APOIADO(PROJETO)		
			384,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	2377 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS(NUMERO)		
			135,00

Meta Física Neste Processo:	EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS(NUMERO)	135,00
-----------------------------	--------------------------------------	--------

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2994 - RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		1,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2994 - RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		3,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	2994 - RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		18,00
Meta Física Neste Processo:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		18,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	2994 - RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	PATRIMONIO CULTURAL RECUPERADO(UNIDADE)		4,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	2998 - MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	BIBLIOTECAS MODERNIZADAS E IMPLEMENTADAS (UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	BIBLIOTECAS MODERNIZADAS E IMPLEMENTADAS (UNIDADE)		6,00

Processo:	1294	Unidade Orçamentária:	23101 - Secretaria de Estado de Cultura
PAOE:	3915 - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	BIBLIOTECAS IMPLANTADAS(UNIDADE)		4,00
Meta Física Neste Processo:	BIBLIOTECAS IMPLANTADAS(UNIDADE)		4,00

Processo:	1397	Unidade Orçamentária:	17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial
PAOE:	1837 - INCENTIVO A PROJETOS DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EMPRESA BENEFICIADA(UNIDADE)		15,00
Meta Física Neste Processo:	EMPRESA BENEFICIADA(UNIDADE)		20,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 157, DE 03 DE JULHO DE 2008.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.416.492,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1426	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	20.900,00
1532	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	2.691.194,00
1473	12301 Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	640.000,00
1440	27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente	8.845,00
1535	22604 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	55.553,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.416.492,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
<b>PROCESSO :</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente</b>										
<b>1426</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
18	541	178	2951	9900	DIVULGAÇÃO DA TEMÁTICA AMBIENTAL - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	20.900,00
<b>TOTAL GERAL: 20.900,00</b>											
<b>PROCESSO :</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente</b>										
<b>1440</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
18	541	178	4066	0600	GESTÃO DOS PARQUES URBANOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	8.845,00
<b>TOTAL GERAL: 8.845,00</b>											
<b>PROCESSO :</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso</b>										
<b>1473</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
21	631	240	1832	9900	ASSENTAMENTOS RURAIS - ESTADO	F	44905100	108	Não	NO	320.000,00
						F	45906100	108	Não	NO	320.000,00
<b>TOTAL GERAL: 640.000,00</b>											
<b>PROCESSO :</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>										
<b>1532</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
06	122	034	1460	9900	IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTAO DE PESSOAS - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	3.000,00
06	124	034	1446	9900	IMPLEMENTAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DAS CORREGEDORIAS DA SEGURANCA PUBLICA - ESTADO	F	44905200	240	Não	NO	25.000,00
06	181	173	1451	0800	IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTEGRADA - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	100	Não	NO	78.430,00
06	421	172	1443	0500	REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	100	Não	NO	2.584.764,00
<b>TOTAL GERAL: 3.416.492,00</b>											
<b>ANEXO II</b>	<b>DOTAÇÃO A ANULAR</b>										

<b>PROCESSO : 1426</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
18	541	178	2951	9900	DIVULGAÇÃO DA TEMÁTICA AMBIENTAL - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	20.900,00
<b>TOTAL GERAL: 20.900,00</b>											
<b>PROCESSO : 1440</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
18	541	178	4066	0600	GESTÃO DOS PARQUES URBANOS - REGIAO VI - SUL	F	33903900	240	Não	NO	8.845,00
<b>TOTAL GERAL: 8.845,00</b>											
<b>PROCESSO : 1473</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso</b>										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>										
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
21	122	036	2006	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - REGIAO VI - SUL	F	44905200	108	Não	NO	100.000,00
21	126	036	2009	0600	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - REGIAO VI - SUL	F	44905200	108	Não	NO	150.000,00
21	451	208	1824	0900	REGULARIZACAO URBANA DOS MUNICIPIOS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	108	Não	NO	70.000,00
21	451	208	1824	9900	REGULARIZACAO URBANA DOS MUNICIPIOS - ESTADO	F	45906100	108	Não	NO	300.000,00



21	631	240	1832	9900	ASSENTAMENTOS RURAIS - ESTADO	F	33903000	108	Não	NO	20.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
										<b>640.000,00</b>	

<b>PROCESSO : 1532 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	034	1460	9900	IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS - ESTADO	F	33903900	240	Não	ES	3.000,00
06	124	034	1446	9900	IMPLEMENTAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DAS CORREGEDORIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA - ESTADO	F	33901400	240	Não	ES	25.000,00
06	421	172	1443	0600	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	78.430,00
06	421	172	2282	9900	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS REEDUCANDOS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	2.584.764,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>2.691.194,00</b>

<b>PROCESSO : 1535 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22604 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	1085	0600	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGIAO VI - SUL	F	33903000	240	Não	NO	70,00
						F	33903300	240	Não	NO	8.000,00
						F	33903600	240	Não	NO	7.500,00
						F	33903900	240	Não	NO	33.100,00
						F	44905100	240	Não	NO	1.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	5.883,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>55.553,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	1426	Unidade Orçamentária:	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2951 - DIVULGAÇÃO DA TEMÁTICA AMBIENTAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		14,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		14,00

Processo:	1440	Unidade Orçamentária:	27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	4066 - GESTÃO DOS PARQUES URBANOS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PARQUES URBANOS GERENCIADOS E ORDENADOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	PARQUES URBANOS GERENCIADOS E ORDENADOS(UNIDADE)		3,00

Processo:	1535	Unidade Orçamentária:	22604 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	1085 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CIDADAO INFORMADO(PESSOA)		49.000,00
Meta Física Neste Processo:	CIDADAO INFORMADO(PESSOA)		50.000,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 03 DE JULHO DE 2008.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 256.148,14, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1538	21601 Fundo Estadual de Saúde	140.000,00

1439	12501	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	116.148,14
<b>TOTAL</b>			<b>256.148,14</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**YENES JESUS DE MACALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 1439	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural										
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31909400	100	Não	NO	89.253,38
28	846	996	8004	9900	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	18.469,00
						F	46907100	100	Não	NO	8.425,76
<b>PROCESSO : 1538 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	44404200	134	Não	NO	80.000,00
10	302	279	3745	0700	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - REGIAO VII - SUDOESTE	S	44404200	134	Não	NO	60.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>256.148,14</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	1439	Unidade Orçamentária:	12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	1439	Unidade Orçamentária:	12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	8004 - PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	1538	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	3745 - CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	UNIDADES CONSTRUÍDAS(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADES CONSTRUÍDAS(UNIDADE)		5,00

Processo:	1538	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
-----------	------	-----------------------	---------------------------------

PAOE:	4029 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 03 DE JULHO DE 2008.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 8.828, de 17 de Janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 8.839 de 07 de março de 2008, e na Lei nº 8.704 de 23 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 8.838 de 07 de março de 2008,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 8.828, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 291.911,42, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 170**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1495	12302 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	291.911,42
<b>TOTAL</b>		<b>291.911,42</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008, 187º da Independência e 120ª da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
PROCESSO : 1495	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso				
PROGRAMA DE TRABALHO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	VALOR
20	604	216	2403	9900	291.911,42
ESPECIFICAÇÃO					
MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE LIVRE DE FEBRE AFTOSA - ESTADO					
TOTAL GERAL:					291.911,42
ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR			
TOTAL GERAL:		0,00			
ANEXO III					

Processo:	1495	Unidade Orçamentária:	12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2403 - MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE LIVRE DE FEBRE AFTOSA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ANIMAL VACINADO(UNIDADE)	26.000.000,00	
Meta Física Neste Processo:	ANIMAL VACINADO(UNIDADE)	26.000.000,00	

## ATO DO GOVERNADOR

**ATO Nº 6.929/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 266751/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ALESSANDRA MARQUES DA SILVA**, RG nº 3705266-SSP/MT, CPF nº 790.686.501-49, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 106947, lotada na EEPSG "Getúlio Vargas", município de Cocalinho/MT, a partir de 08 de fevereiro de 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.930/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 28333/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ALDA SELI MALACRIDA**, RG nº 20151397-SSP/SP, CPF nº 125.283.428-45, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "03", Matrícula Funcional nº 53435, lotada na EEPS "Milton Armando P. de Barros", município de Colider/MT, a partir de 10 de janeiro de 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.931/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 161829/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ANA RUTE COSTA ALBUQUERQUE**, RG nº 405091-SSP/MT, CPF nº 396.537.651-91, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "03", Matrícula Funcional nº 40950, lotada na EEPS "Heliodoro Capistrano", município de Cuiabá/MT, a partir de 29 de fevereiro de 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.932/2008.**

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo nº 259889/2008-SEDUC, *para fins de Regularização Funcional*, **Resolve Exonerar** a partir de 01 de fevereiro de 1987, **FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU**, do cargo de Diretor Símbolo DEM, na Escola Estadual de 1º Grau "Alfredo José da Silva", do município de Barra do Bugres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.933/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 214973/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **MARCO ANTONIO PAGEL**, RG nº 03584011-SSP/MT, CPF nº 567.920.771-00, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 85472, lotada na EEPSG "Dep. Dormevil Faria", município de Pontes e Lacerda/MT, a partir de 15 de abril de 2008.


Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.934/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 72247/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **OSVALDO MARTINS DE SOUZA**, RG nº 21585415-SSP/MT, CPF nº 057.054.338-08, Professor da Educação Básica, Classe "D", Nível "02", Matrícula Funcional nº 54575, lotado na E.E. 14 de Fevereiro, município de Pontes e Lacerda/MT, a partir de 13 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.935/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 228035, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **SONIA MARA ROGOSKI**, RG nº 4219269-SSP/SC, CPF nº 029.097.659-62, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 86586, lotada na Secretaria de Estado de Educação, EEPG "Bernardino Gomes da Luz" Arthur Ramos, município de Jaciara/MT, a partir de 14 de agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.936/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 299772/2008, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **VERA LUCIA SIMI**, RG nº 956079-SSP/MT, CPF nº 774154181-15, Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 200415, lotada na EE. "Jaime Veríssimo de Campos Jr.", município de Várzea Grande/MT, a partir de 01 de junho de 2.008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 6.937/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nº 247940/2008, da Polícia Judiciária Civil - PJC, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **CUSTÓDIO INÁCIO DOS SANTOS**, RG nº 04280717-SSP/SP, CPF nº 304.597.101-68, Investigador de Polícia/LC155, Classe "A", Matrícula Funcional nº 49858, lotada na Delegacia Regional de Cáceres - PJC, no município de Cáceres/MT, a partir de 07 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.938/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 236902/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **DARIMAR CARNEIRO AGUIAR**, RG nº 08049360-SSP/MT, CPF nº 762.652.931-68, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 129126, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, município de Cuiabá/MT, a partir de 19 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.939/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nº 272613, da Polícia Judiciária Civil - PJC, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA**, RG nº 32141178X-SSP/SP, CPF nº 285.228.308-51, Investigador de Polícia/LC155, Classe "A", Matrícula Funcional nº 136283, lotada na Delegacia Municipal de Sapezal - PJC, no município de Sapezal/MT, a partir de 20 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.940/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nº 238334/2008, da Polícia Judiciária Civil, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **FERNANDO AMÉRICO FONTENELLI JUNIOR**, RG nº 084725977-SSP-JFP/RJ, CPF nº 004.294.467-80, Investigador de Polícia/LC155, Classe "A", Matrícula Funcional nº 136310, lotado na Delegacia Municipal de Ribeirão Cascalheira - PJC, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, a partir de 07 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.941/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 203280/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **FERDINANDO SCREMIN NETO**, RG nº 69367216-SSP/PR, CPF nº 030.413.789-81, Cargo de Delegado de Polícia, Classe "A", Matrícula Funcional nº 136139, lotado na Delegacia Municipal de Peixoto de Azevedo, no município de Peixoto de Azevedo/MT, a partir de 14 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.942/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 278256/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **GILBERTO LUIZ INACIO**, RG nº 596855-SSP/MT, CPF nº 406.711.781-72, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe "B", Matrícula Funcional nº 85378, lotada na Diretoria da Cadeia Pública de Rondonópolis, município de Rondonópolis/MT, a partir de 26 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.943/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 167303/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **HOMERO PASCOAL BUENO DIAS JÚNIOR**, RG nº 04785452-SSP/MT, CPF nº 432.857.591-00, Investigador de Polícia, Classe "A", Matrícula Funcional nº 48919, lotado na Delegacia de Homicídio e Proteção a Pessoa, no município de Cuiabá/MT, a partir de 02 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



**ATO Nº 6.944/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando que consta no Processo nº 310025/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **LIDIANNE AKERLEY SILVA**, RG nº 12851590-SSP/MT, CPF nº 000.866.271-12, Assistente do Sistema Prisional, Classe "B", Nível "02", Matrícula Funcional nº 103763, lotada na Secretaria de estado de Justiça e Segurança Pública, município de Cuiabá/MT, a partir de 09 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.945/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 260157/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **OSCARMO DE BARROS GONÇALVES**, RG nº 7514026-SSP/MT, CPF nº 513.293.521-49, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 138561, lotada na Diretoria da Cadeia Pública de Várzea Grande, município de Várzea Grande/MT, a partir de 01 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.946/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 275789/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **VALDEMIRO BISPO DOS SANTOS**, RG nº 783193-SSP/DF, CPF nº 308.139.721-91, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe "A", Nível "03", Matrícula Funcional nº 115493, lotada na Subdiretoria da Penitenciária Rondonópolis, município de Rondonópolis/MT, a partir de 21 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.947/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 262011/2008, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **RODRIGO ALVES DA SILVA**, RG nº 13447998-SSP/MT, CPF nº 930.499.001-72, Assistente do SUS, Classe "B", Nível "02", Matrícula Funcional nº 95194, lotado no Hospital Regional de Rondonópolis, município de Rondonópolis, a partir de 10 de outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 6.948/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 292338/2008, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **DEODATO FERNANDES SILVA**, RG nº 044877021-SSP/MT, CPF nº 451.896.841-72, Técnico de Apoio Educacional, Classe "D", Nível "01", Matrícula Funcional nº 1286670010, lotado na Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, município de Cuiabá/MT, a partir de 02 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 6.949/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 282551/2008, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **MAICON ANTONIO VITAL THOMAZ**, RG nº 2928961-SSP/SC, CPF nº 964.256.281-20, Técnico de Apoio Educacional, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1255910019, lotado na Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, município de Cuiabá/MT, a partir de 07 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 6.950/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 255867/2008, da Secretaria de Estado de Fazenda, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **TELMA GUSMÃO OLIVEIRA**, RG nº 13387502-SSP/MT, CPF nº 716.431.841-72, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº 140504, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 14 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATO Nº 6.951/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JOSÉ ROBERTO SANTOS CRUZ** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 6.952/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 30 de junho de 2008.  
**CARLOS HENRIQUE TAVARES DE FREITAS** – Gerente de Bibliotecas e Humanidades, Nível DGA-9;  
**MURYEL DE CAMPOS RODRIGUES** – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.



Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*(Assinatura)*

**PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Cultura

**ATO Nº 6.953/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **RAFAEL CUBEL ZURIAGA JÚNIOR** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Supervisor do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*(Assinatura)*

**AUGUSTINHO MORA**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 6.954/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ORLANDO MORAES DA COSTA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III da Unidade de Ensino de Barra do Garças, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*(Assinatura)*

**FRANCISCO TARCÍLIO DALTRÓ**  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 6.955/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **THAYANA MENDONÇA DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Preços de Obras Cívicas, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 24 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*(Assinatura)*

**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ATO Nº 6.956/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ÂNGELA DE AQUINO PÓVOAS LIMA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.957/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **PAULO ANTONIO PIRES BENITEZ** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Materiais, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.958/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **ELIAS BARBOSA DE NOVAES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.959/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **NELSON FRANCISCO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*(Assinatura)*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*(Assinatura)*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.960/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **GENILTO ADENALDO NOGUEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Cuiabá, da Casa Civil – MT Regional, a partir de 30 de junho de 2008.





Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.961/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar TATIANA KRISGER GARDIN DIAS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Pascoal Ramos, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 30 de junho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.





  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.962/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 30 de junho de 2008.

- ALAN EIDI UEMA** – Coordenador de Fiscalização Florestal e de Unidades de Conservação, Nível DGA-6;  
**JOÃO ROBERTO FLORES DA CUNHA FONTELLA** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;  
**VIRGILIO SANTOS REIS NASCIMENTO** – Agente Ambiental, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 6.963/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 353.144/2008-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve dispensar** da função de Ouvidores da **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC**, os servidores abaixo mencionados:

- Ouvidora Setorial: **Elione Fátima de Almeida Santos**
- Sub-Ouvidora Setorial: **Idézia Májuri Ferreira Costa**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 6.964/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **DEBORAH ENRICONE SCARAVELLI** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, publicado no D.O.E. de 05.06.08, à pág.08, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.965/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **CAROLINA SOUZA COUTINHO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, publicado no D.O.E. de 30.04.08, à pág.33, da Secretaria de Estado de Administração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.966/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 366.769/2008-CCV, **resolve tornar sem efeito** a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo indicados, conforme Ato Governamental nº 6.184, de 06 de maio de 2008, publicado no D.O. da mesma data, à página 14:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE		
ORD.	GRAD.	NOME
01	SUB TEN PM RR	MAFALDO SALES DA SILVA
02	3º SGT PM RR	ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA
03	CB PM RR	EUGÊNIO NERES ASSUNÇÃO
04	CB PM RR	ELI LOURENÇO MONTEIRO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA		
01	2º SGT PM RR	SHIGUEIOCHI UMENO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE		
01	CB PM RR	JOSÉ ROSA DA CRUZ
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE		
01	CB PM RR	JOÃO PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA		
01	CB PM RR	BENTO GONÇALO DA SILVA
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE		
01	CB PM RR	JOÃO ORTIZ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**\*ATO Nº 6.768/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 326.218/2008-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve designar** para exercer a função de Ouvidores Setoriais em seus respectivos Órgãos da Administração Pública Estadual, os servidores abaixo mencionados:

1. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRÁ:  
Ouvidor Setorial: **Wilson Carlos Soares da Silva**
2. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:  
Ouvidora Setorial: **Marisa de Fátima Leão Castilho**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de junho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

\*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 18.06.08, à p. 11.

**ATO Nº 6.967/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GENILTO ADENALDO NOGUEIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Técnico I, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.968/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ELIAS BARBOSA DE NOVAES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Regional de Mato Grosso, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.969/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALMIR ARAÚJO RAMOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ATO Nº 6.970/2008.**

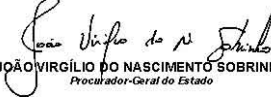
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SEBASTIÃO NUNES DA CUNHA SOBRINHO para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 6.971/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ LAZARO PEREIRA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Medicina Legal da Politéc de Rondópolis, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.972/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear WALDICELE MARIA DE ARRUDA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio Administrativo e Penal da Penitenciária Pascoal Ramos, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.973/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CLÁUDIA MARIA OURIVES FIGUEIREDO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde



**ATO Nº 6.974/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** TÁSSIA BEZERRA PEGORARO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Editais, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.975/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem as funções de confiança que especifica, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de julho de 2008.

ALEX FERNANDO DA SILVA – Gerente de Materiais, Nível DGA-9;  
MARTA MAGALI DO PRADO RIBEIRO – Gerente de Arrecadação do FUNPREV, Nível DGA-9;  
RUBISMARA RODRIGUES DE SALES – Gerente de Fiscalização, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.976/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** OBERDAN JOSÉ BORTOLANZA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Implantação de Assentamento, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT, a partir de 01 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELSO EDSON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

  
AFONSO DALBERTO  
Presidente do Internat

**ATO Nº 6.977/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 01 de julho de 2008.

MURVEL DE CAMPOS RODRIGUES – Gerente de Bibliotecas e Humanidades, Nível DGA-9;  
EMERSON DA SILVA OLIVEIRA – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
PAULO PITAJUGA GOSTAE SILVA  
Secretário de Estado de Cultura

**ATO Nº 6.978/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de julho de 2008.

EDUARDO RODRIGUES – Coordenador de Fiscalização Florestal e de Unidades de Conservação, Nível DGA-6;  
ALAN EIDI UEMA – Assessor Técnico III da Unidade Desconcentrada de Juína, Nível DGA-6;  
JAQUELINE DEL CASTANHEL – Assessora Técnica III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

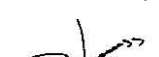
  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 6.979/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 353.144/2008-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve designar** para exercerem a função de Ouvidores da **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC**, os servidores abaixo mencionados:

- Ouvidor Setorial: **Benedito Rubens de Amorim**
- Sub-Ouvidora Setorial: **Elione Fátima de Almeida Santos**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 6.980/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** em parte o ato de nomeação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, publicado no D.O.E. de 01 de abril de 2008, à pag.08, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
GILSON ABEL FIGUEIREDO DO CARMO – Gerente de Fiscalização, Nível DGA-9;

Leia-se:  
GILSON ABEL FIGUEIREDO DO CARMO – Assistente Técnico II, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



**ATO Nº 6.981/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 351757/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve **cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 4.782/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de Janeiro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no Gabinete do Deputado Otaviano Pivetta, o servidor **JULIANO RIZENTAL RODRIGUES CARVALHO**, RG nº 9.543.457 SSP/MT, CPF nº 631.802.601-06, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 975880071, lotado na Secretaria de Estado de Administração – SAD, município de Cuiabá/MT, a partir de 30 de Abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.982/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 288369/2008, da Secretaria de Estado de Administração, e face a decisão proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 67628/2007 – Classe II – 10 – Capital, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 7.117/2008, de 26.04.2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria do Sr **BENTO GONÇALVES DE CAMPOS**, RG nº 749.534/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 1.862,19 (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.983/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 354541/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.861/2004, de 02.12.2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio", para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. **CELIS CAMARA MONÇÃO**, RG nº 875.992/PMMT, Soldado – PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso II e 225, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**..."

**LEIA-SE:**

"...nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso II, 224, inciso I, 225, 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.93, e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003 subsídio integral, no valor de **R\$ 2.452,91 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)**..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.984/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 323991/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.424/2008, de 16.05.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr **GENTIL GOMES DA SILVA**, RG nº 173.787/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE-SE-LÊ:**

"...nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

**LEIA-SE:**

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.985/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 282474/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.188/2008, de 06.05.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **LUCILENE MARQUES SCHITTINI**, RG nº 052057404-7/MEX-DF, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, contando com 28 (vinte e oito) anos e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 27 (vinte e sete) anos e 08 (oito) meses, períodos de 15.08.72 a 01.03.74 e 01.03.80 a 06.05.2008, já **Descontados** 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS:** 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias..."

**LEIA-SE:**

"...e fundamentado nos incisos I, II e III, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, contando com 33 (trinta e três) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias, períodos de 15.08.72 a 01.03.74 e 01.03.80 a 06.05.2008, já **Descontados** 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.986/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 323970/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.453/2008, de 19.05.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA DIVINA FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 258.596/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "B", Nível "41".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.987/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 321068/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.454/2008, de 19.05.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE NUNES**, RG nº 0117453-3/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...mais os Arts 136, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

**LEIA-SE:**

"...mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 6.988/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 76, de 13.12.2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 294163/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, o Sr. **MÁRIO ARCIONI SILVA FALCÃO**, portador do RG nº 5.389.024/SSP-SP, CPF nº 317.209.608-44, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "C", contando com 37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, períodos de 01.03.78 a 29.02.80; 24.03.80 a 03.08.81; 15.02.82 a 31.01.83 e 28.05.86 a 08.05.2008. **AVERBADOS:** 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na

Certidão de Tempo de Contribuição constante do Processo nº 0.043.832-4/2000, apenso, lotado na Polícia Judiciária Civil, município de Barra do Garças – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.989/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 322876/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.209/2008, de 21.02.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **NEUSA FURTUOSO BARBOSA**, RG nº 153.157/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...acrescentando-lhe a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

**LEIA-SE:**

"...acrescentando-lhe a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.990/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 322932/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.473/2008, de 20.05.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória, do Sr **RENATO DIOGO DE CAMPOS**, RG nº 211.614/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...proporcional a 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, período de 06.09.83 a 11.11.2006..."

**LEIA-SE:**

"...proporcional a 28 (vinte e oito) anos e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, período de 06.09.83 a 11.11.2006. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 62/2008, apenso..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.991/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 307901/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **YOLANDA PERES DA SILVA**, portadora do RG nº 254.820/SSP-MT e do CPF nº 621.119.301-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.08.79 a 01.11.79 e 01.03.80 a 16.06.2008, já Descontados 08 (oito) meses e 17 (dezesete) dias, no período de 31.05.2000 a 18.02.2001, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "29 DE NOVEMBRO", município de Tangará da Serra- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 03 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIAS

### CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 01 de julho de 2008 – PÁG. 10.**

Onde se lê: **VALOR** - O valor anual estimado para aquisição de passagens terrestres intermunicipais, será de R\$ 176.460,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais).

Leia-se: **VALOR** - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 176.460,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta reais).

**RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 01 de julho de 2008 – PÁG. 10.**

Onde se lê: **VALOR** - O valor anual estimado para aquisição de passagens terrestres intermunicipais, será de R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais).

Leia-se: **VALOR** - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais).

**RE-RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 01 de julho de 2008 – PÁG. 10.**

Onde se lê: **VALOR** - O valor anual estimado para aquisição de passagens terrestres intermunicipais, será de R\$ 132.930,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta reais).

Leia-se: **VALOR** - O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ 132.930,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta reais).

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2008

**CONTRATANTE** – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**CONTRATADA** – EMPRESA HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos (softwares e hardwares) pertencentes ao Escritório de Representação de Mato Grosso em Brasília – ERMAT, conforme proposta, quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 274314/2008 – CCV de 21/05/2008 e seus anexos.

**VALOR** - O valor mensal do CONTRATO é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: 001  
 Projeto Atividade: 2136/99  
 Elemento de Despesa: 3390.3900  
 Fonte dos Recursos: 100

**VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura até 20/06/2009.

Cuiabá, 24 de junho de 2008.

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**JEAN CARLO GOMES FERREIRA**  
 HIGH TECH Informática LTDA.

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2008

**CONTRATANTE** – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR.

**CONTRATADA** – EMPRESA CINI FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO** - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Edital do Pregão nº 016/2007/SAD, Registro de Preços nº 027/2007 e seus anexos, publicado no D.O. do dia 24/07/2007, bem como do Processo n.º 317056/2008 – CCV de 10/06/2008.

**VALOR** - O valor anual estimado para aquisição de passagens aéreas, será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Casa Militar  
 Projeto Atividade: 2007  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00  
 Fonte dos Recursos: 100

**VIGÊNCIA** - Este instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 16 de junho de 2008.

**ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA - CEL PM**  
 Secretário-Chefe da Casa Militar

**HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**  
 Agência de Viagens Universal Ltda

## SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.183/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 146357/2008, da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **MÚCIO FERREIRA RIBAS**, RG nº 024.032 SSP/MT, CPF nº 138.424.631-20, Fiscal de Tributos Estaduais, Classe D, Nível 05, Matrícula Funcional nº 167550012, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de Julho de 2.008

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

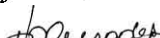
  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea "f", do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 269254/2008-PJC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **JOSÉ LOURENÇO DO CARMO**, RG nº 8.100.573 SSP/SP, CPF nº 817.681.768-68, Agente de Polícia, Classe E, Matrícula Funcional nº 212370014, lotado na Delegacia Municipal de Polícia de Boa Vista - PJC, município de Alto Boa Vista/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 04 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Julho de 2.008

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.174/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, e do artigo 133, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 115 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 87821/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, resolve conceder **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** na Associação Brasileira de Criminalística - A.B.C., o servidor **MÁRCIO CORRÊA GODOY**, RG nº 6.671.020 SSP/MT, CPF nº 781.738.411-87, admitido no cargo de Perito Oficial Criminal, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 945760019, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de 16 de Novembro de 2007 a 15 de Novembro de 2009, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de Julho de 2.008

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.143/SAD/2008

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o constante no Processo nº 329740/2008/SAD, de 16 de junho de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, aos servidores relacionados nos Anexos deste Ato Administrativo.

Anexo I – Agente de Desenvolvimento Econômico E Social  
Anexo II – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social  
Anexo III – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de junho de 2008.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Reproduz-se por ter saído incorreto  
Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
103856	Marcilene Prado de Oliveira	3	13.02.2008

Anexoll  
Cargo – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
9358	Waldemar Emidio da Silva	10	20.01.2008
57015	Valdirene Regina Borba	5	27.04.2008

Anexolll  
Cargo – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
81144	Vicência Maria de Moraes	10	18.01.2008

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1069/SAD/2008.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, a informação 292/SGP/SAD/2008 e o que dispõe no Processo nº 178279/2008/SAD, de 08 de abril de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLENE APARECIDA ALVES PAVARIM** Matrícula 25894, no Cargo de Apoio do SUS, progressão para o nível "06", a partir de 31 de agosto de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 18 de junho de 2008.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

Reproduz-se por ter saído incorreto

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 024/2008/SAD

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SAD.

CONCESSIONÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR.

PROCESSO N.º 346358/2008/SAD

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Imóvel n.º 015/SPS/SAD/2008 localizado na Avenida Cuiabá,



nº. 1.841, Bairro Centro, Rondonópolis - MT, com área total do terreno 872,04 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e dois metros quadrados e quatro centésimo de metros quadrados) e com área total edificada de 353,67 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e sete centésimo de metros quadrados), de propriedade da CONCEDENTE, livre de quaisquer ônus.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Estadual nº 5.358, de 25 de outubro de 2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2008.

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.  
CONCEDENTE

**RUBENS DE OLIVEIRA PAULO**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS  
- SISPMUR.  
CONCESSIONÁRIO

### EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 047/2008

**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.**

**DONATÁRIA: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS**  
**ANGÉLO BRUNETTO**

**OBJETO:** CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. 047/2008/GPM/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM; MARCA/MODELO: VW/GOL 16V PLUS; PLACA: JZL-5698; ANO DE FABRICAÇÃO: 2001; MODELO: 2001; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; COR: PRATA; CHASSI: 9BWC05X81P110888; RENAVAM: 763616117.  
VALOR TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003 – D.O. 22-12-03.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2008.

**GERALDO A DE VITTO JÚNIOR.**  
Secretaria de Estado de Administração.  
DOADORA.

**JORGE SZABLEWSKI.**  
Diretor Geral  
Organização Não Governamental Sem Fins Lucrativos – Ângelo Brunetto.  
DONATÁRIO.

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/CEPROMAT/SENPT Nº007/2008, DE 02 JULHO DE 2008.**

Altera a Portaria Conjunta Nº. 001/2008, de 25 de março de 2008.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso e Secretária Executiva do Núcleo Planejamento e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de alterar a composição da Comissão pela Portaria 001/2008, de 25 de março de 2008, no usos de suas atribuições legais

#### Resolvem:

I- Alterar o artigo 1º da referida Portaria que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva do Núcleo Planejamento e Tecnologia, responsável pela licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador:  
**Grazielle Cauhy Pichioni**

II – Pregoeiros:  
**Zozuel de Paula**  
**Apolônio Bouret de Melo Filho**

III – Equipe de apoio:  
**Orlando Nunes Rodrigues**  
**Telma Monteiro Lima Rassi**  
**Ana Cláudia A. Lisboa**

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, em 02 de julho de 2008.

  
**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**LUIZ FERNANDO CALDART**  
Presidente do CEPROMAT  
**ORIGINAL ASSINADO**

**GRAZIELE CAUHY PICHIONI**  
Secretária Executiva do Núcleo Planejamento e Tecnologia  
**ORIGINAL ASSINADO**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2008/EGE/SEPLAN/MT

**Contratante** : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
**Contratado** : Sindicato Rural de Cuiabá

**Objeto** : Locação de espaço no Parque de Exposição Agropecuária de Cuiabá, onde se realizará a 44ª

**Exposição Internacional, Agropecuária, Industrial e Comercial de Mato Grosso – EXPOAGRO**, no período de 03 a 13 de Julho de 2007, para utilização pelos órgãos do Governo que participarão do referido evento, com objetivo de promover, junto à população mato-grossense, a publicidade dos serviços públicos prestados e das políticas implementadas e desenvolvidas nas diversas áreas, bem como das ações de fomento ao agronegócio desenvolvidas pelo Governo do Estado na área econômica, de interesse de toda sociedade, e ainda, a disponibilização de serviços públicos imediatos à sociedade.

**Valor** **SEPLAN:** R\$ 250.000,00

**D. Orçamentária SEPLAN:** Órgão/Unidade: 30.103 – Recursos sobre a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Projeto Atividade: 8024; Elemento de despesa: 3390 3900; Fonte: 100; Orçamento 2008 da EGE/SEPLAN/MT

**Fund. legal:** : artigo 25, caput e demais disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93  
**Vigência** : 02/07/2008 A 31/07/2008.

**Data** : Cuiabá/MT, 02 de julho de 2008.

**Assinam** : Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Jorge Antonio Pires de Miranda – representante do contratado.

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**COMUNICADO SIOR Nº: 032**

**PROCESSO Nº: 355068/20007**

**VALIDADE: 09/09/2009.**

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Fica retificado o comunicado nº 54 de 10 de setembro de 2007 da empresa **RIZZO COMERCIO DE MOTOS LTDA IE 13.342.093-0**, está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I e II, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989.

II – Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2007.

Cuiabá – MT, 02 de julho de 2008. **Nelson Barbosa Alves - Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.**

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO (s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), do inteiro teor do ACÓRDÃO n. 014/2008 (fis. 206 a 212 dos autos) (cópia em anexo), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada, foi julgada PROCEDENTE. Outrossim, fica o contribuinte INTIMADO a comparecer(em) na Agência Fazendária de Alta Floresta, sito a Rua Sebastiana Lacerda Martins, s/n, Setor E, Centro, das 09:00 às 17:00 horas, para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: H B DE ALMEIDA & CIA LTDA  
End. Ave. Ludovico da Riva Neto, 2332, Centro – Alta Floresta  
Insc. Estadual : 13.172.287-5 CNPJ: 01.590.268/0001-93  
PAT n. : 3005/2006 NAI n.: 28751001800070200412 lavrada em 14/12/2004

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do Decreto 1152/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de Julho. **ORIVALDO DIAS DE SOUZA.**

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

**TERMO DE VISTA**

Empresa: PROMETALICA MINERAÇÃO LTDA  
End: Sítio Dois Irmãos, s/n – Zona Rural – Rio Branco/MT  
Insc. Estadual : 13.300.437-6 CNPJ: 03.564.155/0002-20  
PAT n. : 10.416/2007 NAI n.: 38353001600005200719 lavrada em 09/08/2007

Tendo em vista a retificação e juntada de documento promovida pelo autuante, às fis. 122 a 129 dos autos, abrimos vista do PAT nº 10.416/2007, da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Cáceres, sito a Ave. Marechal Castelo Branco, 1120, Centro, das 09:00 às 17:00 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B – Centro Político Administrativo, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado este prazo, sem que o contribuinte se manifeste, o processo será encaminhado a Câmara de Julgamento, para continuidade do julgamento em 1.ª Instância. Unidade Preparadora, Cuiabá em 05 de junho de 2008. **ORIVALDO DIAS DE SOUZA.**



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o contribuinte RICARDO CRESPO CLARO COM. IMP. EXPORTAÇÃO, Inscrição Estadual nº 13.161.307-3, CNPJ nº 000.534.153.0001-19, com sede à Av. São Luiz., 398-A, Jardim São Luiz, CEP 78.200.000, em Cáceres-MT, a apresentar os documentos fiscais, a seguir relacionados, conforme incisos III e XVII do artigo 17 da Lei 7.098/98, no prazo de três dias úteis, contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado, devendo deixar os referidos documentos à disposição do fisco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para eventuais conferências, nesta repartição fazendária, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415-B, 78.065.480, SUFIS/GFSE/SEGMENTO DE ATACADO, com segue:

- 01 – Livros de Registro de Entradas;
  - 02 – Livros de Registro de Saídas;
  - 03 – Livro de Apuração do ICMS;
  - 04 – Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias;
  - 05 – Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias;
  - 06 – Livro de Registro de Inventário;
  - 07 – Livro de Registro de Utilização de Doc. Fiscais e Termo de Ocorrências;
  - 08 – DAR's (ICMS e TAXAS);
  - 09 – Contrato Social e suas Alterações;
  - 10 – Declaração de Importação – 'DIs' relativo às operações de importação realizadas no período.
- Informamos ainda, que os livros e documentos acima listados, referem-se ao período de 01.01.2003 a 31.12.2007., sendo que com relação a esse período fica o contribuinte em pauta impedido de recolher tributo em mora, sem prévia e expressa autorização da repartição fazendária de seu domicílio fiscal. Fica esclarecido que a falta de atendimento a presente intimação, sem justificativa, dentro do prazo acima estipulado, ensejará a este contribuinte, as seguintes sanções:

- a) - Aplicação da multa prevista no artigo 446, inciso VIII, alínea " a " do R.I.C.M.S. - MT., aprovado pelo Decreto 1.944 de 06.10.89;
  - b) - Representação fiscal para fins penais contra os sócios e ou diretores, por crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, prevista no artigo 330 do Código Penal Brasileiro;
  - c) - Lavratura de NAI por arbitramento das operações conforme prescreve o Artigo 458, parágrafo 1º, do RICMS, aprovado pelo Decreto 1944/89, que regulamentou a Lei 5419/99.
- É oportuno lembrar que constitui crime contra a ordem tributária, omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias com o fim de reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório; ou fazer declaração falsa para eximir-se, total ou parcialmente de pagamento de tributo conforme artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso I, ambos da Lei 8.137/90.
- Cuiabá, 03 de julho de 2008. José Antônio Serafim Duarte - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 215.930.010.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE COCALINHO

### TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR - TDI

TDI nº 001/2008

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

NOME	CPF	RG
ANGELITA PEREIRA MENDES BATISTA	001.253.031-06	4442738 SSP GO
ANGELA GOMES DA SILVA	781.985.691-20	3578077 SSP GO
AL TENIR PEREIRA DA SILVA	479.344.091-68	2656777 SSP GO
ALBERTO FERREIRA GONCALVES	843.796.931-04	16179056 SSP MT
ANISIA OLIVEIRA DA CUNHA	964.231.451-72	4058840 SSP GO
ANTONIO TIAGO BARBOSA DA LUZ	024.549.961-03	18937063 SSP MT
ANTONIO BATISTA DA SILVA	995.086.051-20	21607338 SSP MT
ADELINO FERREIRA DE BRITO	229.219.231-49	1119493 SSP GO
ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA	883.082.781-91	12908410 SSP MT
AGNELO FERREIRA GONCALVES	928.912.331-15	1949206 SSP GO
ANTONIO RODRIGUES DOS PASSOS	856.825.941-34	4303122 SSP GO
ALBERTO FERREIRA GONCALVES	640.639.251-53	1510150 SSP GO
BERNARDINO BATISTA DA SILVA JUNIOR	311.522.501-25	774284 SSP DF
CLÁUDIO SILVA SOUZA	981.665.491-15	12910945 SSP GO
CLEUZA SERGIA DA MATA	861.373.601-72	33308654987195 SSP GO
CELINO SALGADO DA COSTA	018.364.021-71	17986192 SSP MT
CÍNTIA GOMES THEMÓTEO	935.863.531-20	1471152 SSP MT
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS	395.675.751-34	580629 SSP MT
DIVINO CANDIDO CARDOSO	000.734.641-71	12910040 SSP MT
DIVINO LEOSMAR DA SILVA	974.685.921-87	10273409 SSP MT
DEVAIR JOSE DE SOUSA	391.483.511-72	2477701 SSP GO
EULUCIO PEREIRA MATOS	879.405.661-72	3815675 SSP GO
EDMAR PEREIRA DA COSTA	915.348.281-68	3378360 SSO GO
EVA SOARES NERES	804.559.051-34	11974230 SSP MT
EDINALDO TENÓRIO DE OLIVEIRA	943.386.631-20	11129026 SSP MT
EDSON TENÓRIO DE OLIVEIRA	944.963.581-15	14477084 SSP MT
EDLANE DOS SANTOS BRZEZINSKI	285.867.782-49	335219 SSP RO
EDILEUSA VIEIRA DE SOUZA	022.841.041-00	20208707 SSP MT
FRANCISCO DONIZET DE SOUZA	217.249.031-87	12911038 SSP MT
GERCINO LEITE SALES	474.554.031-00	691663 SSP MT
GENIVALDO ROSA MIRANDA	935.894.331-91	12908568 SSP MT
ILZA MARIA MARTINS COSTA	985.387.721-04	12908304 SSP MT
ILDO RODRIGUES DO AMARAL	208.681.031-87	1219185 SSP GO
IRINEU FERREIRA DOS SANTOS	009.321.481-23	2359623 SSP GO
IVAN RODRIGUES DE MIRANDA	327.673.901-15	1040214 SSP GO
IRACI JOSE DE JESUS	925.709.921-00	33840775486513 SSP GO
JOSE BARBOSA DE MELO	015.521.991-00	16465180 SSP MT
JULIANA ALVES FERREIRA	012.950.331-27	1350278 SSP MT
JOAQUIM ALVES DOS SANTOS	776.996.701-59	1383609 SSP GO
JINELDINO NUNES DE SOUZA	765.785.851-68	10488090 SSP MT
JOVAN NUNES DE SOUSA	920.491.841-15	4300749 SSP GO
JOSE SOARES DE SOUZA	424.251.741-68	1001183 SSP MT
JOSE JOAQUIM FAUSTINO	370.978.811-00	2098753 SSP GO
JOVELINA ALVES DA SILVA	016.802.659-70	327102329 SSP SP
LAURO ROSA DA SILVA NETO	362.558.151-53	518199 SSP MT
LUETINA FERREIRA GONCALVES	515.290.411-04	659227 SSP MT
MOZANIEL FERREIRA	005.306.131-40	226.5146 SSP GO

MARIA GUILHERMINA BARBOSA	022.391.281-60	4501853 SSP GO
MARCIENE DINIZ DOS SANTOS	948.787.651-00	4232463 SSP GO
MARIA MADALENA NUNES DE SOUZA	885.234.891-34	12907375 SSP MT
MIRIAN NEVES RODRIGUES	008.244.041-73	12907014 SSP MT
MAGNA TAVARES DA COSTA	020.091.211-98	17045622 SSP MT
MARLY MONTEIRO NONATO DE CASTRO	415.722.201-63	05408440 SSP MT
MARIA EURIPEDES BUENO DA SILVA	915.787.791-20	10356940 SSP MT
MARINETE MARACAHIBE NONATO	935.949.171-34	13502859 SSP MT
OSMAR COELHO DA SILVA	328.776.841-72	158823 SSP TO
OTAIR CANDIDO DA SILVA	018.249.561-26	1759977 SSP GO
PRICILIA DE SOUZA ROSA	008.381.161-32	12911097 SSP MT
ROBERTO CARLOS ALVES GOMES	935.966.851-68	14711044 SSP MT
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS	244.159.012-04	607029 SSP MA
RENATO DOS SANTOS SILVA	769.017.851-00	10818162 SSP MT
ROMILDO SEVERO DIAS	857.251.611-53	10273280 SSP MT
RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS	000.235.691-07	13502751 SSP MT
ROSA INACIA DA CRUZ PAIXÃO	003.518.711-32	19820321 SSP MT
SUELI NERES DA ROCHA	011.178.086-10	3684728 SSP MG
SEBASTIÃO JUNIO DA SILVA	274.179.211-91	15594301148508 SSP GO
SEBASTIÃO CARLOS RAMALHO	935.975.171-53	18193609 SSP MT
SILVINO LOURENÇO BORGES	002.780.291-40	3958444 SSP GO
VALDENOR LEITE DOS SANTOS JUNIOR	014.272.821-70	17341892 SSP MT
VICENTE PAULA DE SOUSA	659.501.601-00	31425731341227 SSP GO
VALDIR LUIS ROSA	326.712.961-34	1738748 SSP GO
VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA	586.091.301-00	13502352 SSP MT
KENIA LOPES DA SILVA	605.029.591-34	2298196 SSP GO
ZILDA FERREIRA ALVES	605.025.921-68	1813791 SSP GO

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares.

Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Renato Luis Fasolo – Gerente Fazendário.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político e Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários –GPAT, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para tomar (em) ciência da Decisão n. 114/2008, fls. 158 a 169, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA, bem como para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, ou apresentar (em) pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Empresa: EXTRA CAMINHÕES LTDA  
 End. Avenid Fernando Correa da Costa, 5700, Coxipó – Cuiabá/MT  
 Inc. Estadual : 13.200.316-3 CNPJ: 04.284.282/0001-57  
 PAT n. : 8327/2006 NAI n.: 8162001200021200615 lavrada em 14/12/2006  
 Procurador

Aginaldo Bezerra Bonfim  
 End: Ave Ramiro de Noronha, 962, Jardim Cuiabá  
 CEP: 78.020-100 Cuiabá/MT

Expirado o prazo regulamentar, sem que os mesmos se manifestem para quitar/parcelar o crédito tributário, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal – GCCF/SARE, para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8.797/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, das 09:00 às 16:30 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT, sito à Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político e Administrativo, Cuiabá, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar (em) ciência da Decisão n. 125/08, fls. 747 A 768, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, bem como para recolher (em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, ou apresentar pedido de revisão de julgado ao conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Empresa: SPERAFICO DA AMAZÔNIA SA  
 End. Rodov dos Imigrantes, s/n, Km 2,3, Distrito Industrial – Cuiabá/MT  
 Inc. Estadual : 13.068.724-3 CNPJ: 24.973.927/0001-76  
 PAT n. : 11.550/2007 NAI n.: 122656001300016200719 Lavrada em 08/11/2007  
 Procurador (es)

Benício Dantas de Souza e outros  
 End: Rua 100, Bloco V1, Apartamento 12, Conj Res Nova Esperança, Recanto dos Pássaros – Cuiabá/MT

Expirado o prazo regulamentar, sem que os mesmos se manifestem para quitar/parcelar o crédito tributário, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal – GCCF/SARE, para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8.797/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de Julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

TERMO DE VISTA

Empresa: ACELUB COM LUBRIF E DERIV PETROLEO LTDA  
 End. Rua Madri, 121, Jardim Arapongas – Guarulhos/SP  
 Inc. Estadual : CNPJ/CPF: 00.558.438/0001-90  
 PAT n. : 4785/2006 NAI n.: 122753001000019200515 lavrada em 19/10/2005  
 Solidários

Empresa: COOPERATIVA AGR. DE PROD. DE CANA DE RIO BRANCO LTDA  
 End: Rodov MT 170, Km 60, s/n, Zona Rural – Lambari D'Oeste/MT  
 Insc. Estadual: 13.034.416-8 CNPJ: 15.059.231/0001-48  
 PAT n.º 4785/06 NAI N.º: 122753001000019200515 lavrada em: 19/10/2005

Empresa: USINAS ITAMARATI S.A  
 End: Fazen Guanabara, s/n – Nova Olímpia/MT  
 Insc. Estadual: 13.116.895-9 CNPJ: 15.009.178/0001-70  
 PAT n.º 4785/06 NAI N.º: 122753001000019200515 lavrada em: 19/10/2005  
 Tendo em vista a manifestação, retificação e juntada de documentos pelo autuante, conforme fls. 1.359 a 1.406 dos autos, abrimos vista do PAT n.º 4785/6 da empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de impugnação junto à Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415 B, CPA, das 09:00 às 16:30 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado este prazo, sem que o contribuinte se manifeste, o processo será encaminhado a Câmara de Julgamento, para continuidade do julgamento.  
 Outrossim, fica a autuada INTIMADA a apresentar substituição da impugnação apresentada as fls. 1.333 a 1.346, destinada incorretamente ao Conselho Administrativo Tributário (2.ª instância), sendo que o correto seria a peça impugnatória ser encaminhada para julgamento em 1.ª instância.  
 Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o contribuinte IMPORTBRAS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Inscrição Estadual nº 13.337.916-7, CNPJ nº 008.813.546/0001-73, com sede à Av. Isaac Povoas, 586, Sala 701, 7º Andar, B. Centro Norte, CEP 78.005.340, em Cuiabá, a apresentar os documentos fiscais, a seguir relacionados, conforme incisos III e XVII do artigo 17 da Lei 7.098/98, no prazo de três dias úteis, contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado, devendo deixar os referidos documentos à disposição do fisco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para eventuais conferências, nesta repartição fazendária, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415-B, 78.065.480, SUFIS/GFSE/SEGMENTO DE ATACADO, com segue:  
 01 – Livros de Registro de Entradas;  
 02 – Livros de Registro de Saídas;  
 03 – Livro de Apuração do ICMS;  
 04 – Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias;  
 05 – Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias;  
 06 – Livro de Registro de Inventário;  
 07 – Livro de Registro de Utilização de Doc. Fiscais e Termo de Ocorrências;  
 08 – DAR's (ICMS e TAXAS);  
 09 – Contrato Social e suas Alterações;  
 10 – Declaração de Importação – 'Dis' relativo às operações de importação realizadas no período.  
 Informamos ainda, que os livros e documentos acima listados, referem-se ao período de 01.01.2003 a 31.12.2007., sendo que com relação a esse período fica o contribuinte em pauta impedido de recolher tributo em mora, sem prévia e expressa autorização da repartição fazendária de seu domicílio fiscal.  
 Fica esclarecido que a falta de atendimento a presente intimação, sem justificativa, dentro do prazo acima estipulado, ensejará a este contribuinte, as seguintes sanções:

- Aplicação da multa prevista no artigo 446, inciso VIII, alínea " a " do R.I.C.M.S. - MT., aprovado pelo Decreto 1.944 de 06.10.89;
  - Representação fiscal para fins penais contra os sócios e ou diretores, por crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, prevista no artigo 330 do Código Penal Brasileiro;
  - Lavratura de NAI por arbitramento das operações conforme prescreve o Artigo 458, parágrafo 1º, do RICMS, aprovado pelo Decreto 1944/89, que regulamentou a Lei 5419/99.
- É oportuno lembrar que constitui crime contra a ordem tributária, omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias com o fim de reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório; ou fazer declaração falsa para eximir-se, total ou parcialmente de pagamento de tributo conforme artigo 1º, inciso I e artigo 2º, inciso I, ambos da Lei 8.137/90.  
 Cuiabá, 03 de julho de 2008. José Antônio Serafim Duarte - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 215.930.010.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL-

TDI nº 036/08

Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado:  
 Sidnei Francisco Lins CPF: 828 473 041-34 Sítio Santa Terezinha Validade: 19/06/2011  
 Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célia Aparecida de Souza - Gerente da Agenfa.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO (s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), do inteiro teor do ACÓRDÃO n. 050/2008 (fls. 399 a 414 dos autos) (cópia em anexo), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE. Outrossim, fica o contribuinte INTIMADO a comparecer(em) na Agência Fazendária de São José dos Quatro Marcos, sito a Rua Santa Catarina, 1036, Centro, das 09:00 às 17:00 horas, para recolher (r)em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: FLAMINGO ALIMENTOS LTDA  
 End: Rua Sete de Setembro, 999, Centro – São José dos Quatro Marcos/MT  
 Insc. Estadual : 13.179.120-6 CNPJ: 02.291.563/0002-92  
 PAT n.º: 4155/2006 NAI n.º: 16750001500004200414 lavrada em  
 29/07/2004  
 Solidário  
 Frigorífico Quatro Marcos Ltda (fl 06 dos autos)  
 Insc. Estadual: 13.027.590-5 CNPJ: 01.311.661/0001-09  
 End: Rodov MT 175, Km 02, s/n, Bairro Industrial  
 CEP: 78.285-500 São José dos Quatro Marcos/MT  
 Procurador (es)  
 Moisés Gomes de Campos  
 End: Rua Ceará, 550, Centro

CEP: 78. 285-000 São José dos Quatro Marcos/MT  
 César Augusto Soares da Silva  
 End: Rua Quinze de Junho, 876, Santa Rosa I  
 CEP: 78. 285-000 São José dos Quatro Marcos/MT  
 Rodrigo de França Soares  
 São José dos Quatro Marcos/MT

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do Decreto 1152/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 02 de julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

## SEEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2008/SECITEC.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI – CNPJ nº 03.819.150/0001-10.  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para realizar nove cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional à comunidade de Rondonópolis/MT.  
**Órgão:** 26101; **Projeto:** 4052; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33503900.  
**VALOR:** R\$ 54.351,17 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais, e dezessete centavos)  
**Número do EMP:** 26101.0001.08.00569-2  
**PRAZO:** 01/07/2008 a 13/11/2008  
**ASSINAM:** Francisco Tarquínio Daltro - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor Regional do SENAI.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2008/SEEL/FUNDED.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer//FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT – CNPJ nº 15.031.669/0001-18.  
**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a reforma do ginásio poliesportivo do Município.  
**Órgão:** 15.601 **Projeto:** 3035 **Fonte:** 240 **Elemento de Despesa:** 44405100 **Região:** 0300  
**VALOR:** R\$ 41.166.71 (quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais, e setenta e um centavos)  
**Número do EMP:** 15601.0001.08.00588-2  
**VIGÊNCIA:** 30/06/08 a 31/12/08.  
**ASSINAM:** José Joaquim de Souza Filho - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Olivan Ferreira Trindade – Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT.

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número : 466/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 241/08 – ASLi/SINFRA, de 01/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 079/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução dos serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-474, trecho Entº BR-070 (Sete Placas) – Rio das Mortes, numa extensão de 45,0km, com realização prevista para o dia 02 de julho de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

#### COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	- Presidente
JOACIR HERMES DE AMORIM	- Membro
AMÉLIA MARTINS	- Membro
RENATA FERNANDES ALVES	- Secretária

#### C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de Julho de 2008.

PORTARIA / SINFRA Nº 467/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 242/08 – ASLi/SINFRA, de 01/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 080/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução dos serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia vicinal de Carilinda, trecho estrada D, D1, D2 e D3 – estrada F e F1, numa extensão de 78,0 km, com realização prevista para o dia 02 de julho de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

#### COMISSÃO:

ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	Presidente
ELZO GONÇALVES DA SILVA	Membro
RICARDO FERNANDO F. DA SILVA	Membro
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO	Secretária

#### C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de Julho de 2008.

PORTARIA / SINFRA Nº 468/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 243/08 – ASLi/SINFRA, de 01/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 081/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução dos serviços de conservação de rodovia pavimentada, na rodovia MT-483, trecho Entº BR-163 – Entº MT-130, sub-trecho Anel Viário de Rondonópolis, numa extensão de 10,30 km, com realização prevista para o dia 02 de julho de 2008, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

#### COMISSÃO:

ELZO GONÇALVES DA SILVA	Presidente
ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	Membro
RICARDO FERNANDO F. DA SILVA	Membro
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO	Secretária

#### C U M P R A - S E :

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de Julho de 2008.

**PORTARIA / SINFRA Nº 469**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 244/08 - ASLI/SINFRA, de 01/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2008**, com o objetivo de selecionar empresa para elaboração de projeto para restauração das Rodovias: MT-246/343/358, Trecho: Entº BR-163/364 – Barra dos Bugres (Rio Paraguai) – Assari – Nova Olímpia – Tangará da Serra (Anel Viário) – Itanorte (BR-364), com extensão total de 239,07 Km, divididos em 03(três) Lotes: LOTE 01: Rodovia MT-246; Sub-trecho: Entº BR-163/364 – Barra do Bugres (Rio Paraguai), extensão 81,5 Km. LOTE 02: Rodovias MT-246/343/358; Sub-trecho: Barra do Bugres (Rio Paraguai) – Assari – Nova Olímpia – Tangará da Serra (Anel Viário), extensão de 82,19 Km. LOTE 03: Rodovia MT-358; Sub-trecho: Tangará da Serra (Anel Viário) – Itanorte (BR-364), extensão de 75,38 Km, com realização prevista para o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA Presidente  
 JOACIR HERMES DE AMORIM Membro  
 PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO Membro  
 RENATA FERNANDES ALVES Secretária

**CUMPRÁ-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 01 de Julho de 2008.

**PORTARIA / SINFRA Número : 471/08**

**PORTARIA / SINFRA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 246/08 - ASLI/SINFRA, de 02/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº **026/2007**, com o objetivo de selecionar empresa em obras de construção civil/rodoviária, para execução da obra de pavimentação e terraplenagem no Residencial Pinheiros 1ª Etapa, no município de Sorriso-MT, a realização será no dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**

ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente  
 ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro  
 MARCIANE PREVEDELLO CURVO - Membro  
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO - Secretária

**CUMPRÁ-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 03 de JULHO de 2008.

**PORTARIA / SINFRA Nº 472**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 247/08 - ASLI/SINFRA, de 02/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº **027/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil, para Readequação e melhoria do Complexo do Carumbé – Parque Gráfico e Almoxarifado da Superintendência da IOMAT, Almoxarifado da Superintendência Arquivo Público e Espaço Externo da Superintendência de Patrimônio em Cuiabá-MT, a realização será no dia 03 de julho de 2008, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente  
 JOACIR HERMES DE AMORIM - Membro  
 WILSON VIEIRA GONÇALVES - Membro  
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretária

**CUMPRÁ-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 03 de JULHO de 2008.

**PORTARIA / SINFRA Nº 473**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 248/08 - ASLI/SINFRA, de 02/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº **028/2007**, com o objetivo de selecionar empresa para ampliação de rede de água no Assentamento Baús, no município de Acorizal-MT, a realização será no dia 04 de julho de 2008, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**

ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente  
 ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro  
 WILMAR RODRIGUES - Membro  
 VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO - Secretária

**CUMPRÁ-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 03 de JULHO de 2008.

**PORTARIA / SINFRA Número : 477/08**

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 001/2003, e os termos dos processos n.º 372306 de 03/07/2008,

**RESOLVE:**

**APROVAR**, inclusão no Sistema Rodoviário Estadual – SER, do prolongamento do trecho de rodovia MT 471, que faz a ligação da BR-163/364/MT, em Rondonópolis e a Cidade de Pedra, com extensão de 55,12 km, e que terá a seguinte codificação:

Código	Descrição do trecho	Extensão (km)	Extensão Acumulada (km)	Situação física
471EMT0010	RIO CORRENTES (DIV. MT/MS) – ENTR. MT 299	23,8	23,8	LEN
471EMT0030	ENTR. MT 299 – ENTR. MT 370 (DIV. ITIQUIRA / RONDONÓPOLIS)	38,4	62,2	LEN
471EMT0050	ENTR. MT 370 (DIV. ITIQUIRA / RONDONÓPOLIS) – DIV. RONDONÓPOLIS / STO. ANTONIO DO LEVERGER	12,0	74,2	LEN
471EMT0055	DIV. RONDONÓPOLIS / STO ANTONIO DO LEVERGER – DIV. STO ANTONIO DO LEVERGER/ RONDONÓPOLIS	13,0	87,2	LEN
471EMT0060	DIV. S. ANTONIO DO LEVERGER/RONDONÓPOLIS – ENTR. MT 040	14,8	102,0	LEN
471EMT0070	ENTR. MT 040 – ENTR. BR 163(A)	19,0	121,0	IMP
471EMT0080	ENTR. BR 163(A) – ACESSO AEROPORTO RONDONÓPOLIS	5,22	126,22	LEN
471EMT0090	ACESSO AEROPORTO RONDONÓPOLIS – ENTR. BR 364 (A)	12,38	138,60	LEN
471EMT0100	ENTR. BR 364 (A) – ENTR. BR 163/364(B)	2,24	140,84	LEN
471EMT0110	ENTR. BR 163/364(B) – ENTR. RUA "0"	2,08	142,92	LEN
471EMT0120	ENTR. RUA "0" – ENTR. ACESSO A RONDONÓPOLIS	22,17	165,09	LEN
471EMT0130	ENTR. ACESSO A RONDONÓPOLIS – RIO VERMELHO	11,03	176,12	LEN

**CUMPRÁ-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá, 3 de julho de 2008.

PORTARIA Nº 479, de 03 de Julho de 2008

O Secretário de Estado de Infra Estrutura, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Prorrogar a publicação do resultado do processo seletivo, constante no processo nº 226790/2008 de 30 de Abril de 2008, para provimento de vagas em cargos de nível superior através de contratação temporária, para **04/07/08**. Esta prorrogação se dá em função do elevado número de candidatos inscritos e demanda de trabalhos realizados pelos integrantes da comissão, havendo assim, atraso na apuração do resultado.

**CUMPRÁ-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2008	Revitalização do Cine Teatro Cuiabá sendo: Lote 1 – Sistema de Mecânica Cênica, Tratamento Acústico e Estrutura de Palco	530/2007/00/00-ASJU	ANN- Construção e Incorporação Ltda	Cuiabá/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 14/04/2008

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2008	Reforma da Delegacia Especializada da Defesa da Mulher	507/2007/00/00-ASJU	Prado Engenharia Ltda	Cuiabá/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 21/05/2008

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2008	Revitalização do Cine Teatro Cuiabá sendo: Lote 2 – Sistema de Sonorização e Imagem	405/2007/00/00-ASJU	Solução Técnica Comercio e Serviço de Equipamento Eletrônicos Ltda	Cuiabá/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 02/06/2008

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2008	Reforma e Ampliação do CISC	579/2007/00/00-ASJU	Braserv Locação e Serviços Ltda-ME	Santo Antonio do Leverger/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 18/06/2008

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/2008	Construção da Cobertura e Piso de uma Quadra Poliesportiva	281/2006/00/00-ASJU	Emave Empreiteira de Obras e Serviços	Nossa Senhora do Livramento/MT	Os efeitos desta retroagem ao dia 26/06/2008

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
 Secretário Adjunto de Obras Públicas

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 192/2008/00/00 – ASJU**

Modalidade: Pregão Nº 008/2008/SAD – Registro de Preços

Processo nº 330636/2008-SINFRA.

Objeto do Contrato: locação de equipamentos rodoviários através de patrulhas rodoviárias, para os trabalhos de manutenção de rodovias não pavimentadas para atender a SINFRA, no pólo da Regional Oeste.

Valor: R\$ 368.571,42 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias partir da data de sua assinatura.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.100.1.1 – NE 25101.0001.08.02280-2.

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 194/2008/00/00 – ASJU**

Processo nº 244185/2008-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 069/2008

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal (Santo Antonio do Leverger), Trecho: Entrº MT-040 – Barranco Alto – Barranco Alto II – Santa Luzia, numa extensão de 12,0km, 2,5 km, 1,0km, totalizando 15,50 km

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.498,52(Cento e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1 - conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.08.02319-1 e 25101.0001.08.02318-3

PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

**Extrato do Instrumento Contratual nº 194/2008/00/00-ASJU**

Processo nº 199635/2008/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços nº 023/2008

Objeto do Contrato: Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, nas Rodovias MT -343 e MT-246, Trechos: Entrº MT-246 (Barra do Bugres) – Porto Estrela e Entrº MT-343 (Barra do Bugres) – Nova Fernandópolis, numa extensão de 18,00 km,

Valor: R\$ 749.983,33 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Prazo: 90(noventa) dias.

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1289.0800.44905100.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.08.02322-1.

Partes: GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA



Extrato do Instrumento Contratual Nº 196/2008/00/00 - ASJU  
Processo nº 215905/2008/SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços: 025/2008

Objeto do Contrato: Construção de Ponte em Concreto Armado, na Rodovia MT-249, Trecho: Entrº BR-163 (Nova Mutum) – Entrº MT-010 – Entrº MT-235 (Armazém Bunge), sobre o Rio Claro, numa extensão de 50,00 m e largura de 8,80 m

Valor: R\$.1.384.666,81 (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)

Prazo: 120(cento e vinte) dias

Dotação:25101.0001.26.782.218.1283.0900.44905100.131.1.1, conforme NE25101.0001.08.02324-8

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº 098/2008/00/00-ASJU

Leia o correto:

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1289.0800.44905100.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.08.02584-7 e 25101.0001.08.00927-6.

Partes: GUAXE - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 235/08

PROCESSO: 21.012-9/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de um Centro de Múltiplo Uso no Município de SANTO AFONSO-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 230.237,94 (Duzentos e trinta mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) Sendo que R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 80.237,94 (Oitenta mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) serão a título de contrapartida do Município, conforme o plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 231/08

PROCESSO: 35.513-5/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aquisição de lama asfáltica para conservação das vias urbanas no Município de LAMBARI DO OESTE-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme o plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE LAMBARI DO OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 220/08

PROCESSO: 32.371-6/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superficial Duplo-TSD, com área de 2.444,00m², no município de NOBRES/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) . Sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE NOBRES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 221/08

PROCESSO: 13.729-4/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação de vias urbanas e Drenagem Superficial no bairro Bela Vista com 5.075,00m², no município de POXORÉO/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) . Sendo que R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE POXORÉO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 223/08

PROCESSO: 24.069-0/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação de vias urbanas e Drenagem Superficial nos bairros Jardim Brilhante e Vila Irandinópolis II com 5.075,00m², no município de POXORÉO/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) . Sendo que R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE POXORÉO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 230/08

PROCESSO: 32.820-1/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Execução da Implantação da Rede Elétrica do Parque de Exposição, no município de COTRIGUAÇU/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 94.984,99 (Noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 229/08

PROCESSO: 32.257-6/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica das Ruas: Ipês, dos Eucaliptos, dos Cedros, Santana, Paraíso e do Mirante, num total de 7.840,00m², no Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 224/08

PROCESSO: 35.898-9/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Drenagem de Águas Pluviais, no Município de ARENÁPOLIS -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 41.729,25 (Quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme o Plano de Trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 226/08

PROCESSO: 35.910-5/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Sextavada e Drenagem Superficial com área de 1.600m², no Município de ARENÁPOLIS -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 66.200,00 (Sessenta e seis mil e duzentos reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme o Plano de Trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 225/08

PROCESSO: 35.893-4/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial, com 2.899,50m², no Município de ARENÁPOLIS -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 97.691,54 (Noventa e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme o Plano de Trabalho.

SUBPROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 232/08

PROCESSO: 34.978-5/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de Serviços de execução de obra de Pavimentação Asfáltica e Urbana em TSD (Tratamento Superficial Duplo) num Total de 4.200,00 m², nas ruas Alagoas e São Francisco, no Município de São José do Rio Claro

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 145.088,19 (Cento e quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos) Sendo que



R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 45.088,19 (Quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:  
SUB-PROJETO: 3162.9900  
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00  
FONTE:100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 228/08**

**PROCESSO:** 36.378-4/08

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de Restauração de Vias Urbanas com 28.021,00m<sup>2</sup> no Município

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) Sendo que R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:  
SUB-PROJETO: 3162.9900  
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00  
FONTE:100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE POXORÉO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 234/08**

**PROCESSO:** 33.354-8/08

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Construção de Alamedado e Gramado de Campo de Futebol, no Município de JANGADA -MT

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 108.339,78 (Cento e oito mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) Sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 8.339,78 (Oito mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:  
SUB-PROJETO: 3162.9900  
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00  
FONTE:100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JANGADA**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 22208**

**PROCESSO:** 24.137-0/08

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de Restauração de Vias Urbanas com 28.021,00m<sup>2</sup> no Município

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) Sendo que R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:  
SUB-PROJETO: 3162.9900  
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00  
FONTE:100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE POXORÉO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 22708**

**PROCESSO:** 32.713-9/08

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de construção Cobertura Metálica de Quadra no município

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 146.747,00(Cento e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais) Sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 46.747,00 (Quarenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:  
SUB-PROJETO: 3162.9900  
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00  
FONTE:100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 084/08**

**PROCESSO:** 31.946-1/08

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha não Pavimentada no Município, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 20.000 (VINTE MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA N.º 013/2008/GAB-SENS/SEJUSP-MT,**

**Cuiabá, 03 de julho de 2008.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor Azuir Cordeiro Hidalgo Vera para substituir à servidora Elenir Auxiliadora da Silva e Paulo Correa da Costa, como membro da Comissão de Operacionalização e Padronização do Sistema de Protocolo.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança, em Cuiabá (MT),  
03 de julho de 2008.

**LUIZ ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança  
(Documento Original Assinado)

**PORTARIA N.º 121/2008/GAB-SEJUSP-MT, Cuiabá 03 de julho de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, da Constituição Estadual, e Considerando o ATO n.º. 6864/2008, datada de 26 de junho de 2008.

Considerando a necessidade de substituições das funções da Secretaria Executiva do Núcleo de Segurança Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Dyluriman Pinto de Andrade, para responder pelo cargo de Secretário Executivo do Núcleo de Segurança Pública, durante a ausência do titular em missão técnica de vistoria e inspeção na Alemanha, no período de 04 a 10 de julho de 2008.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada,  
Publicada,  
**CUMPRASE.**

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

  
**LUIZ ANTONIO DE CARVALHO**  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

## PMMT

### POLÍCIA MILITAR

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**QUARTEL COMANDO GERAL**  
**DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual n.º 1.689, de 19 de outubro de 1973.

**RESOLVE:**

Nomear as Comissões Especializadas para apoiar a Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pelo Decreto Governamental n.º 1208, publicado no DOE n.º 24791, de 10 de Março de 2008, para execução do Concurso Público para admissão no cargo de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

1 – Comissão de Acompanhamento e Apoio para realização das Provas de Conhecimento (1ª Fase), a ser executada pela Universidade Estadual de Mato Grosso (COVEST - UNEMAT), será composta pelos seguintes membros: **Jorge Catarino Moraes Ribeiro - Ten Cel PM, Antonio Ribeiro Leite - Ten Cel PM, Wilson Batista – Ten Cel PM, Reinaldo Magalhães de Moraes - Ten Cel PM, Sidney Manoel de Arruda - Maj PM, Cleucimar Santos Rabelo de Souza – Maj PM, Rachid Mahamed Rachid Hassoun - Maj PM, Rhygino Sarly Rodrigues Setúbal – Maj PM, Daniel Araújo da Silva – Maj PM, Zilmar Dias da Silva – Maj PM, Gilberto Duarte Vítório – Maj PM, Victor Fortes Pereira – Maj PM e Daniel Lipi Alvarenga – Maj PM.**

2 - Comissão de Avaliação de Saúde (2ª Fase), composta pelos membros: **Fernando Correa Meyer - Maj QOS, Iraci Lukenczuc Said - Maj QOS, Erleno Pereira de Aquino - Maj QOS, Cleber Benedito da Silva - Maj QOS, Silaine Ferrari - Cap QOS e Nilton Luiz Teixeira - Cap QOS.**

3 - Comissão de Acompanhamento e Apoio ao Exame de Aptidão Física (3ª Fase) a ser executada pela Universidade Estadual de Mato Grosso (COVEST - UNEMAT), composta pelos membros: **Celso Henrique de Souza Barboza - Ten Cel PM, Wangles dos Santos Lino - Cap PM e Gleber Candido Moreno - 1º Ten PM.**

4 - Comissão de Acompanhamento e Coordenação da Avaliação Psicológica (4ª Fase), composta pelas psicólogas **Vaneska de Oliveira Nunes, Cirlene de Campos Duarte, Keila Nunes Costa e Myrna Ignez Fortes Almeida.**

5 - Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 03 de Julho de

2008.



CEL. PM CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BARBOZA  
Ten Cel PM

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 395/DARH-1.SEC/08**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo 1º, alínea "c" e 2º, alínea "a", do artigo 5º do Decreto Estadual nº 591, de 26Ago80 (Regulamento de movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

1. Reverter ao serviço Ativo da Polícia Militar o **SOLDADO PM MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, por haver cessado o motivo de sua permanência na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme Ato nº 138/2008 datado de 25 de junho de 2008, retroagindo seus efeitos a contar de 25/06/2008.

2. Em consequência, designo o **SOLDADO PM MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, para servir no Comando Regional II / 4º BPM, a contar de 02/07/2008.

3. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2008.



CEL. PM CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BARBOZA  
Ten Cel PM

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMANDO GERAL  
DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 396/DARH-1.SEC/08**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973.

RESOLVE:

1. Licenciar a pedido o **SOLDADO PM MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, pertencente ao efetivo do CR-II/4º BPM, fins concorrer as Eleições Municipais para o cargo de vereador pelo município de Várzea Grande - MT em 05 de Outubro de 2008, a contar de 03 de Julho de 2008, tendo em vista o que dispõe o Art. 96, I e Art. 99, X ambos da Lei Complementar nº 231 de 15Dez05.

2. O DARH-2 deverá tomar todas as providências referente a suspensão dos vencimentos do **SOLDADO PM MARCELO DE ALÉCIO COSTA**, conforme previsto no Art. 109, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 231 de 15Dez05.

3. Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 03 de Julho de 2008.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 03 de Julho de 2008.



CEL. PM CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BARBOZA  
Ten Cel PM

RG PMMT 874.687

ESTADO DE MATO GROSSO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL Nº 003/2008 - PMMT, de 21 de**

**Março de 2008**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Complementar nº 05, ao do Edital nº 003/2008-PMMT, que passa a vigorar com a redação especificada neste edital complementar, permanecendo inalterados os demais itens e subitens e anexos:

(...)

1.3. A aplicação das provas objetivas (1ª fase) será realizada nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Juína, Sinop, Rondonópolis, Cáceres, Tangará da Serra, Água Boa, Vila Rica, e por não haver disponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de Água Boa, os candidatos que optaram para realização das provas objetivas naquela cidade, serão alocados para realizar as provas também nas cidades de Vila Rica e Nova Xavantina, todas no Estado de Mato Grosso.

(...)

**8.2. Das provas objetivas - 1ª Fase**

(...)

**8.2.2.** A duração das Provas Objetivas é de **03 (três) horas**, e serão aplicadas no dia **20 de julho de 2008**, às **08:00 horas** (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

(...)

**8.2.4.** Serão aplicadas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo o conteúdo programático constante do Anexo I do Edital, conforme distribuição discriminada no quadro a seguir.

PROVAS	Nº QUESTÕES	VALOR / QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Língua Portuguesa	20	1,00 PONTO	50,00 PONTOS
Matemática	15		
Conhecimentos Gerais	15		
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>		

(...)

**8.2.5.3.** O valor de cada questão é de 1,00 (um) ponto, conforme quadro acima.

**8.2.5.3.1.** Será **ELIMINADO** do concurso público o candidato que se enquadrar em qualquer uma das situações a seguir:

- obtiver nota inferior a 25,00 (vinte e cinco) pontos nas provas objetivas e;
- obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das provas objetivas.

(...)

**10.1.** Será considerado aprovado no Concurso o candidato que submetido a todas as fases mencionadas neste Edital, obtiver os seguintes resultados:

FASE	RESULTADO FINAL
<b>1ª FASE – PROVAS OBJETIVAS</b> Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais (História e Geografia)	Será considerado <b>CLASSIFICADO</b> o candidato que obtiver nota igual ou superior a 25,0 (vinte e cinco pontos). Caso contrário será eliminado desse certame.
<b>2ª FASE – EXAME MÉDICO ODONTOLÓGICO</b>	RECOMENDÁVEL/APTO
<b>3ª FASE – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA</b>	RECOMENDÁVEL/APTO
<b>4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>	RECOMENDÁVEL/APTO
<b>5ª FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL</b> esta fase somente se encerrará ao final do Cursos de Formação	RECOMENDÁVEL/APTO
<b>6ª FASE – CURSO DE FORMAÇÃO</b> fase realizada nos Pólos de Formação, conforme o item 2.3.	ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO

**10.2.** Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nas provas objetivas (Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais) **NOTA FINAL** igual ou superior a 25,00 (vinte e cinco) pontos.

(...)

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2008.



CEL. PM CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BARBOZA  
Ten Cel PM

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS**

**Lauda 153**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 021/2008.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de RONDONÓPOLIS/MT CNPJ/MF 03.347.101/0001-21.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor** do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº 021/2008 no Município de Rondonópolis/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente Termo de Compromisso é de R\$ 735.214,45 (setecentos e trinta e cinco mil duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) sofre um acréscimo de R\$ 92.269,41 (noventa e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), passando para o montante de R\$ 827.483,86 (oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), que será pago na 3ª e 4ª parcela, sendo cada uma delas no valor de R\$ 229.938,32 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº. 021/2008, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 030/2008.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT CNPJ/MF 15.024.029/0001-80.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor** do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº 030/2008 no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente Termo de Compromisso é de R\$ 316.655,06 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) sofre um acréscimo de R\$ 9.911,30 (nove mil novecentos e onze reais e trinta centavos), passando para o montante de R\$ 326.566,36 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), que será pago na 3ª e 4ª parcela, sendo cada uma delas no valor de R\$ 84.119,41 (oitenta e quatro mil cento e dezenove reais e quarenta e um centavos).

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº. 030/2008, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 073/2008.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de JUINA/MT CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor** do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº 073/2008 no Município de Juina/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente Termo de Compromisso é de R\$ 253.039,93 (duzentos e cinquenta e três mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos) sofre um acréscimo de R\$ 46.776,18 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), passando para o montante de R\$ 299.816,11 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e onze centavos), que será pago na 3ª e 4ª parcela, sendo cada uma delas no valor de R\$ 86.648,07 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº. 073/2008, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 096/2008.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DO LESTE/MT CNPJ/MF 01.974.088/0001-05.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor** do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº 096/2008 no Município de Primavera do Leste/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente Termo de Compromisso é de R\$ 506.884,26 (quinhentos e seis reais e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) sofre um acréscimo de R\$ 126.721,06 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte e um reais e seis centavos), passando para o montante de R\$ 633.605,32 (seiscentos e trinta e três mil seiscentos e cinco reais e dois centavos), que será pago na 3ª e 4ª parcela, sendo cada uma delas no valor de R\$ 190.081,59 (cento e noventa mil oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº. 096/2008, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2008.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e o FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/MT CNPJ/MF 00.724.394/0001-20.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor** do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº 103/2008 no Município de Cuiabá/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente Termo de Compromisso é de R\$ 291.652,04 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) sofre um acréscimo de R\$ 59.759,50 (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), passando para o montante de R\$ 351.411,54 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), que será pago na 3ª e 4ª parcela, sendo cada uma delas no valor de R\$ 102.792,76 (cento e dois mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Transporte Escolar nº. 103/2008, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS**

Lauda 154

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 167/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT CNPJ/MF 01.367.788/0001-31.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 167/2007**, conclusão da ampliação de 04 salas de aula, banheiros e instalações elétricas, na EE “**Prof. Demétrio Pereira**” no Município de Reserva do Cabaçal/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 422.847,68 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 113.315,40 (cento e treze mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos), totalizando um montante de R\$ 536.163,08 (quinhentos e trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e oito centavos).

**Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 167/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 271/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT CNPJ/MF 03.238.672/0001-28.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 271/2007**, conclusão da reforma geral e da quadra, na EE “**Alexandre Quirino de Souza**”, no Município de Porto Alegre do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 221.636,76 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 35.449,24 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) totalizando um montante de R\$ 257.086,00 (duzentos e cinquenta e sete mil oitenta e seis reais).

**Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0300**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 271/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 297/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT CNPJ/MF 24.977.654/0001-38.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 297/2007**, conclusão da reforma geral e adequação ao PNEE, na EE “**João Ponce de Arruda**” no Município de Arenápolis/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 149.549,27 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), totalizando um montante de R\$ 449.549,27 (quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

**Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0900**

**FONTE: 120**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 297/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 304/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT CNPJ/MF 01.367.762/0001-93.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 304/2006**, complementação da reforma parte física da EE “**JOSÉ GENTIL DA SILVA**” no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 49.858,02 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) totalizando um montante de R\$ 149.858,02 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

**Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 304/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 305/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT CNPJ/MF 01.367.762/0001-93.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 305/2007**, complementação da reforma parte física da EE “**Barão de Melgaço**” no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 268.936,00 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 117.886,12 (cento e dezesseze mil oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), totalizando um montante de R\$ 386.822,12 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

**Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 305/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 319/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT CNPJ/MF 03.347.127/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 319/2007**, conclusão da reforma na “**Assessoria Pedagógica**”, no Município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 124.467,19 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 23.084,54 (vinte e três mil oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando um montante de R\$ 147.551,73 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

**Subcláusula Primeira – Os dispêndios do CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0500**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 319/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 320/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT CNPJ/MF 03.347.127/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira – do Termo de Convênio Nº. 320/2007**, conclusão da reforma geral na Escola Estadual “Augusto de Moraes”, no Município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 276.053,96 (duzentos e setenta e seis mil cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 53.807,10 (cinquenta e três mil



oitocentos e sete reais e dez centavos), totalizando um montante de R\$ 329.861,06 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0500**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 320/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 336/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Pontes e Lacerda/MT** CNPJ/MF 15.023.989/0001-26.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 336/2007, conclusão da reforma geral, da quadra, adequação ao PNEE, na EE “*Dep Dormevil de Farias.*” no Município de Pontes e Lacerda/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 165.992,28 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 70.227,96 (setenta mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 236.220,24 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 336/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 340/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Jauru/MT** CNPJ/MF 15.023.948/0001-30.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 340/2007, conclusão da reforma e da ampliação de 02 salas de aula, na EE “*Juscelino K. de Oliveira*” no Município de Jauru/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 493.361,00 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e um reais), sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) do **CONCEDENTE** e R\$ 43.361,00 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e um reais) como contrapartida do **CONVENIENTE**, sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 146.177,03 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e sete reais e três centavos) totalizando um montante de R\$ 639.538,03 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e três centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 340/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 342/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Pontes e Lacerda/MT** CNPJ/MF 15.023.989/0001-26.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 342/2007, conclusão da reforma do refeitório, forro, pintura geral e ampliação das salas do setor administrativo, na EE “*14 DE FEVEREIRO*” no Município de Pontes e Lacerda/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 292.604,69 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 50.133,85 (cinquenta mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando um montante de R\$ 342.738,54 (trezentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 342/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 343/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Pontes e Lacerda/MT** CNPJ/MF 15.023.989/0001-26.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 343/2007, conclusão da reforma do refeitório, forro, pintura geral e ampliação das salas do setor administrativo, na EE “*Vale do Guaporé*” no Município de Pontes e Lacerda/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 211.636,74 (duzentos e onze mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta quatro centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 43.651,57 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), totalizando um montante de R\$ 255.288,31 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 343/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 348/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Cotriguaçu/MT** CNPJ/MF 37.465.309/0001-67.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 348/2007, conclusão da reforma gera e complementação do muro existente, na EE “*MARIA DA GLÓRIA VARGAS UCHÔA*” no Município de Cotriguaçu/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 48.583,05 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos) totalizando um montante de R\$ 515.583,05 (quinhentos e quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0100**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 348/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 351/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **São José dos Quatro Marcos/MT** CNPJ/MF 15.024.029/0001-80.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 351/2007, conclusão da reforma e cobertura da EE “*Marechal Rondon*” no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 27.034,94 (vinte e sete mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), totalizando um montante de R\$ 494.034,94 (quatrocentos e noventa e quatro mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 351/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 02/07/2008.

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Lauda 155

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 352/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Brasnorte/MT** CNPJ/MF 01.375.138/0001-38.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 352/2007, conclusão da reforma geral, adequação ao PNEE, instalações elétricas na EE “*Ewald Meyer Roderjan*” no Município de Brasnorte/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 300.432,00 (trezentos mil quatrocentos e trinta e dois reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 148.503,04 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e três reais e quatro centavos), totalizando um montante de R\$ 448.935,04 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0800**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 352/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 354/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **São José dos Quatro Marcos/MT** CNPJ/MF 15.024.029/0001-80.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 354/2007, conclusão da reforma geral e ampliação de 02 salas de aula, na EE “*Bento Alexandre dos Santos*” no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 356.520,00 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 53.636,66 (cinquenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) totalizando um montante de R\$ 410.156,66 (quatrocentos e dez mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO: 3880-0700**

**FONTE: 110**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**

**Cláusula Segunda – da Ratificação.**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 354/2007, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 01/07/2008.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 359/2007.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Juina/MT** CNPJ/MF 15.359.201/0001-57.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 359/2007, conclusão da reforma geral na EE “*09 de maio*” no Município de Juina/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 441.905,89 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 136.415,38 (cento e



trinta e seis mil quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), totalizando um montante de R\$ 578.321,27 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e sete centavos).  
**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**PROJETO: 3880-0100**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**  
**Cláusula Segunda – da Ratificação.**  
 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 359/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 366/2007.**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Guiratinga/MT** CNPJ/MF 03.347.127/0001-70.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 366/2006, conclusão da reforma geral na Escola Estadual "Pedro Ferreira", no Município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 200.356,63 (duzentos mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 49.250,25 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) totalizando um montante de R\$ 249.606,88 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos).  
**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**PROJETO: 3880-0500**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**  
**Cláusula Segunda – da Ratificação.**  
 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 366/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 368/2007.**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Colider/MT** CNPJ/MF 15.023.930/0001-38.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 368/2007, conclusão da reforma geral, construção do muro c/gradil e da ampliação da cozinha e refeitório, na EE "**Maria Helena Carrara Missasse**" no Município de Colider/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 513.832,11 (quinhentos e treze mil oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 67.771,79 (setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), totalizando um montante de R\$ 581.603,90 (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e três reais e noventa centavos).  
**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**PROJETO: 3880-0200**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**  
**Cláusula Segunda – da Ratificação.**  
 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 368/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 383/2007.**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **Nobres/MT** CNPJ/MF 03.424.272/0001-07.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 383/2007, conclusão da reforma geral, na EE "**Nilo Povoas**" no Município de Nobres/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 128.794,85 (cento e vinte e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), totalizando um montante de R\$ 478.794,85 (quatrocentos setenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).  
**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**PROJETO: 3880-0600**  
**FONTE: 110**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**  
**Cláusula Segunda – da Ratificação.**  
 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 383/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Data de Assinatura: 02/07/2008.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 386/2007.**  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de **São José dos Quatro Marcos/MT** CNPJ/MF 15.024.029/0001-80.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** – do Termo de Convênio N°. 386/2007, conclusão da reforma da EE "**Lourenço Peruchi**" no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 104.467,36 (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 313.467,36 (trezentos e treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).  
**Subcláusula Primeira** – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**PROJETO: 3880-0700**  
**FONTE: 110**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 4440.51**  
**Cláusula Segunda – da Ratificação.**  
 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N°. 386/2007, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Data de Assinatura: 01/07/2008.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2007**

**ORIGEM:** Contrato n°. 181/2007.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.  
**CONTRATADA:** ANN CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA.  
**OBJETO:** Aditar a **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**, do contrato n°. 181/2007, que terá a seguinte redação:  
**DO VALOR:** Fica aditado a quantia de **R\$ 209.762,13 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos)**, correspondentes a 16,51%, do valor inicial do Contrato, cujo valor

global passa a ser de **R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**.  
**FUNDAMENTO:** conforme art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 03 de Julho de 2008.

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 202/2007**

**ORIGEM:** Contrato n°. 202/2007.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BRIAZE LTDA.  
**OBJETO:** Aditar a Cláusula Quinta – Do Valor, do Contrato n°. 202/2007.  
**VALOR:** Fica aditada a quantia de **R\$ 103.168,19 (cento e três mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos)** ao valor do contrato n°. 202/2007, que corresponde a um aumento de **19,18%** do valor original do mesmo.  
**FUNDAMENTO:** conforme art. 65, I, alínea "b" e §1º, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 1º de Julho de 2008.

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 193/2008**  
**PROCESSO n°:** 354957/2008/2008/SECITEC/MT  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT– CNPJ n° 04.921.881-0001-34  
**CONTRATADA:** Elis Jeanne Frejado – CPF n° 957.916.637-53.  
**OBJETO:** A prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de EPTN e FICT, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares na Unidade de Sinop/MT.  
**REMUNERAÇÃO:** R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo).  
**NOTA DE EMPENHO:** 26101.0002.08.00574-0  
**DA VIGÊNCIA:** 16/06/2008 a 30/09/2008.  
**ASSINAM:** Francisco Tarquínio Daltro - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT e Elis Jeanne Frejado.

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

**RESOLUÇÃO N° 001/2008**

Dispõe sobre a operacionalização do Protocolo de Intenções e Termo Aditivo firmados entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a empresa SADIA S.A.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME/MT**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a **CLÁUSULA QUINTA** do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Mato Grosso e a empresa SADIA S.A., em 19/09/2005;

Considerando o que estabelece a **CLÁUSULA QUINTA**, do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, firmado na data de 06/11/2006;

Considerando o que estabelece a Lei N° 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto N° 1.432, de 29 de setembro de 2003,

**ESTABELECE:**

**Art. 1.º** - Que em relação à **CLÁUSULA QUINTA**, item **IV**, do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Mato Grosso e a empresa SADIA S.A, fica definido que entrará em vigor em 1º de setembro de 2008, contemplando todos os estabelecimentos citados na Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções datado de 06/11/06 e outros que porventura venham a ser incentivados, de acordo com os respectivos Protocolos.

**Parágrafo primeiro** – Para fins da presente Resolução, entende-se como consolidação da apuração do ICMS, a compensação dos saldos credores e devedores dos estabelecimentos mencionados no caput.

**Parágrafo segundo** - Os estabelecimentos elencados no caput ficam sujeitos exclusivamente ao regime regular de apuração, não se aplicando qualquer regime de antecipação, como por exemplo, mas não exclusivamente, o ICMS Garantido Integral, Garantido Normal ou Garantido Diferencial de Alíquotas, com exceção das antecipações obrigatórias como as substituições tributárias previstas em convênios estaduais.

**Art. 2º** - Que a utilização dos Créditos do ICMS, conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do Termo Aditivo firmado em 06/11/2006, não implicará em qualquer desembolso adicional por parte do Estado de Mato Grosso referente aos créditos excedentes aos débitos gerados, os quais devem ser estornados nos seus períodos de prescrição.

**Parágrafo único** – A empresa SADIA S.A. limita-se à utilização de créditos acumulados – desde que atendam à legislação fiscal vigente – até o montante de R\$ 14.000.000,00 – quatorze milhões de reais, renunciando expressamente a todo valor porventura excedente, que tenha incidido em operações e prestações anteriores à data de 1º de setembro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 1º de julho de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2008.**

**PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA – SINFRA.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de obras e serviços de Terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, alargamento e serviços complementares ao sistema viário, especificamente as ruas: "F-O", "H" e "B", conforme descrita no Plano de Trabalho e Planilha de orçamento apresentado pela SINFRA.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários para execução deste Termo de Cooperação são na ordem de R\$ 2.402.661,69 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo este valor de responsabilidade do orçamento desta SICME.

Órgão: 17.101  
Projeto Atividade: 2482  
Elemento de despesa: 4490.5100  
Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 30.06.2008.

**ASSINAM:** Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Vilceu Francisco Marcheti – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2008/SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Poconé/MT – CNPJ nº 03.162.872/0001-44.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do "IV Festival Folclórico do Pantanal".

**VALOR:** R\$ 33.888,00 (trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

**Órgão:** 23101; **Projeto:** 2181; **Fonte:** 104; **Elemento de Despesa:** 33404100.

**Nota de Empenho:** 23101.0002.08.00128-3

**ASSINATURA:** 30/06/2008

**VIGÊNCIA:** 30/06/2008 à 30/09/2008

**ASSINAM:** Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura/Fundo Estadual de Fomento à Cultura/FEFC e Clovis Damião Martins – Prefeito de Poconé/MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2008/SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT – CNPJ nº 24.950.495/0001-88.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a construção da Réplica do Posto Telegráfico do Capim Branco localizado no Distrito de Cel. Ponce.

**VALOR:** R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

**Órgão:** 23101; **Projeto:** 2994; **Fonte:** 104; **Elemento de Despesa:** 44404100.

**Nota de Empenho:** 23101.0001.08.00127-8

**ASSINATURA:** 30/06/2008

**VIGÊNCIA:** 30/06/2008 à 15/04/2009

**ASSINAM:** Paulo Pitaluga Costa e Silva - Secretário de Estado de Cultura/Fundo Estadual de Fomento à Cultura/FEFC e Dimorvan Alencar Brescancim – Prefeito de Campo Verde/MT.

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 092/2008/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Recompor os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme abaixo:

IVAN SCHNEIDER	Presidente
LUIZ ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS	Membro Efetivo
CARLOS JOSÉ DE CAMPOS	Membro Efetivo
HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA	Membro Suplente
RAFAEL PEREIRA CUSTÓDIO	Membro Suplente
TATIANA MIOTTO	Membro Suplente

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria Nº 015/2007/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/02/2007, página 21.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Registrada, Publicada, CUMPRASE**

Cuiabá/MT, 1º de julho de 2008.

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO CONVÊNIO Nº 011/2008**, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/07/2008, página 14;

Onde se lê:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 011/2007**. Processo: 328814/2008.

Leia-se:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 011/2007**. Processo: 328814/2008.

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 143/2008**. Processo: 348240/2008

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOVALE DO PEIXOTO** - CNPJ – MF Nº 02.997.711/0001-08

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

**Parágrafo Único:** A SES/MT fornecerá, a fim de dar viabilidade ao presente Termo, 01 (um) veículo tipo ambulância, marca Chevrolet, modelo S-10, devidamente adquirida pelo Pregão n.º 049/2008/SAD, o qual deverá ser restituído ao fim do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, salvo se houver manifestação das partes em sentido contrário.

**Parágrafo Único.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o seu objeto.

**DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2008

**SIGNATÁRIOS:**

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº: 557.041.159-34

NELSON BRAUMGRATZ  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto  
CPF nº 295.881.111-53

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 149/2008**

Processo: 348291/2008

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE** - CNPJ – MF Nº 03.239.019/0001-83

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Compromisso assumido entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Guarantã do Norte.

**Parágrafo Único:** A SES/MT fornecerá, a fim de dar viabilidade ao presente Termo, 01 (um) veículo tipo ambulância, marca Chevrolet, modelo S-10, devidamente adquirida pelo Pregão n.º 049/2008/SAD, o qual deverá ser restituído ao fim do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, salvo se houver manifestação das partes em sentido contrário.

**Parágrafo Único.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o seu objeto.

**DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2008

**SIGNATÁRIOS:**

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº: 557.041.159-34

JOSE HUMBERTO MACEDO  
Prefeito Municipal de Guarantã do Norte  
CPF nº 099.650.501-63

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2008**

Processo: 185073/2008

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE** - CNPJ – MF Nº 04.219.688/0001-56

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de incentivo financeiro, visando à ampliação e reforma da Unidade Mista de Saúde - PSF, localizado no município de Conquista D'Oeste/MT, conforme plano de trabalho, parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente convênio é de R\$ 148.023,04 (cento e quarenta e oito mil e vinte e três reais e quatro centavos), sendo obrigação da SES/FES/MT, o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Único:** A CONVENIENTE deverá aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 48.023,04 (quarenta e oito mil e vinte e três reais e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 279 – Política de Investimentos nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde

Projeto/Atividade: 3745 – Construção de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

Microregião: 0700 – VII Sudoeste

Natureza da Despesa: 44404200 – Auxílios

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EMPENHO: 21601.0001.08.11119-5

Data: 27/06/2008

**DATA DE ASSINATURA:** 01/07/2008

**SIGNATÁRIOS:**

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº: 557.041.159-34

WALMIR GUSE  
Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste  
CPF nº 060.590.538-07

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 022/2005. Processo: 466733/2007  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – CNPJ-MF N.º 03.239.043/0001-12

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo Aditivo tem finalidade aditar o valor do convênio, para dar assim andamento aos objetivos previstos no termo originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 68.502,35 (sessenta e oito mil quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 21601 - Fundo Estadual de Saúde

**Programa:** 279 – Política de investimento nas Ações de Promoção, Prevenção e Proteção a Saúde.

**Projeto/Atividade:** 2978 – Obras de Reformas e Ampliações na Rede de Atendimento em Saúde.

**Natureza da Despesa:** 4440-42 – Auxílios

**Fonte de recursos:** 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

**Empenho:** 21601.0001.08.05052-8 **Data:** 10/04/2008

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Originário.

**DATA DE ASSINATURA:** 13/06/2008

**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde/MT  
 CPF nº 557.041.159-34

**PEDRO ALCANTARA**  
 Prefeito Municipal de Paranaíta  
 CPF: Nº 469.299.751-68

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2008. Processo: 84184/2008  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - CNPJ – MF Nº 03.347.101/0001-21

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de incentivo financeiro visando a aquisição de material médico hospitalar e farmacológico, bem como a locação de máquinas de hemodíálise destinadas a realizar os procedimentos de hemodíálise no Centro de Nefrologia do Município de Rondonópolis, conforme plano de trabalho, parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global do presente convênio é de **R\$ 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, sendo que os recursos financeiros na ordem de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)** correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2008 e o restante na ordem de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Microrregionalização:** 9900 – Estado

**Programa:** 278 – Implementação do Processo de Gestão do SUS

**Projeto/Atividade:** 4029 – Ações Complementares de Descentralização da Assistência à Saúde

**Natureza da Despesa:** 334041 – Transferência a Municípios

**Fonte de recursos:** 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

**Valor:** **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**

**EMPENHO:** 21601.0001.08. 04341-2

**Data:** 26/03/2008

**DATA DE ASSINATURA:** 02/07/2008

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde/MT  
 CPF nº. 557.041.159-34

**ADILTON DOMINGOS SACHETTI**  
 Prefeito Municipal de Rondonópolis  
 CPF n.º 453.607.079-68

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve contratar temporariamente profissionais para executar atividades de docência na área da saúde, conforme Lei 161 de 29/03/2004, Lei 8.151 de 08/07/2004 e Decreto nº 163 de 13/04/2007.

**CONTRATO Nº 033/2008/DG/ESP/SES - MT**

**OBJETO:** Contratação Temporária Excepcional de Docência para o Curso Técnico em Enfermagem – Componente Curricular: SAÚDE COLETIVA II, com carga horária de 96 (noventa e seis) horas.

**MUNICÍPIO:** CUIABÁ/MT – TURMA 2 ATENÇÃO BÁSICA

**VIGÊNCIA:** 09/06/2008 A 09/09/2008 em dias intercalados.

**CONTRATADO(A):** DALVA REGINA BRUNCA

**CONTRATO Nº 035/2008/DG/ESP/SES - MT**

**OBJETO:** Contratação Temporária Excepcional de Docência para o Curso Técnico em Enfermagem – Componente Curricular: INFORMÁTICA BÁSICA, com carga horária de 40 (noventa e seis) horas.

**MUNICÍPIO:** CUIABÁ/MT – TURMA 2 ATENÇÃO BÁSICA

**VIGÊNCIA:** 15/06/2008 A 13/07/2008 em dias intercalados.

**CONTRATADO(A):** EMMANUELLE DE LOURDES BORGES CARDOSO

### EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 007/2007

**DAS PARTES:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública de Mato Grosso e as Prefeituras dos Municípios de Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte para os fins que se destina.

**DO OBJETO:** O presente instrumento de cooperação técnica tem por objeto estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a ESPMT e consórcio firmado com municípios de Guarantã do Norte, Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte no Estado de MT, para a operacionalização do curso Técnico em Higiene Dental a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública de MT.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo este ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, respeitando os seus objetos.

**DOS SIGNATÁRIOS:** FABIANO TONACO BORGES

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública de MT  
 JOSÉ HUMBERTO MACEDO  
 Prefeito Municipal de Guarantã do Norte  
 VALTER MIOTTO FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Matupá  
 NELSON BAUMGRATZ  
 Prefeito Municipal de Novo Mundo  
 HERMENEGLDO BIANCHI FILHO  
 Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo  
 MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO  
 Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2008/SES/MT – Adesão a Ata de Registro de preço 060/2006/SAD/MT – PREGÃO Nº 062/2006/SAD/MT

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

**CONTRATADO:** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – Representado pelo Sr Fortunato Moraes De Souza e pela Srª Marilete Camargo Gussoni

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços de hora/serviço, para futura e eventual contratação, de empresa especializada em serviços de **manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças** de reposição, de veículos e equipamentos da Secretaria de Estado de Saúde, localizados no pólo de Cuiabá/Várzea Grande e cidades integrantes, bem como veículos e equipamentos em trânsito, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade 2006 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39 e 3390-30

**VIGÊNCIA:** Pelo período de 12 (doze) meses (25/06/2008 a 25/06/2009).

**VALOR:** total estimado de R\$ 1.300.000,00, sendo R\$ 715.000,00 para peças e 585.000,00 para serviços.

**DATA DO EMPENHO:** 23/06/2008

**Nº DO EMPENHO:** 21601.0001.08.10568-3 – valor R\$ 585.000,00

**DATA DO EMPENHO:** 23/06/2008

**Nº DO EMPENHO:** 21601.0001.08.10569-1 – valor R\$ 715.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 101/2007  
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

**DO OBJETO:** Realização do concurso público destinado ao provimento do cargo soldado no quadro permanente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**DA ASSINATURA:** 20/06/2008

**DA VIGÊNCIA:** 20/06/2008 a 30/10/2008

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Cel. Benedito Campos Filho – Comandante Geral.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2007 - UNEMAT  
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

**DO OBJETO:** Prorrogação da execução, vigência e prazo, em virtude do longo período chuvoso durante a execução dos serviços, acarretando atrasos, devidamente aprovada pelo corpo de engenheiros nomeados para a fiscalização da obra.

**DA ASSINATURA:** 06/06/2008

**DA VIGÊNCIA:** 06/06/2008 a 15/10/2008

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Gentil Esteves Júnior – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2008 - UNEMAT  
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

**DO OBJETO:** Manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros com fornecimento de peças, para atender a frota de veículos oficiais da UNEMAT.

**DA ASSINATURA:** 20/06/2008

**DA VIGÊNCIA:** 20/06/2008 a 19/06/2009

**DO VALOR:** R\$ 6.500,00

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Gustavo Campos Oliveira – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2008 - UNEMAT  
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ L&L MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

**DO OBJETO:** Confecção e Instalação de um Armário em PDF de 12,64 ml, dupla face, na cor branca e uma bancada de 12, 64 ml e. granito cinza imperial, com 06 cubas de aço inox quadrada – mod. 140 mm.

**DA ASSINATURA:** 30/06/2008

**DA VIGÊNCIA:** 30/06/2008 a 31/12/2008

**DO VALOR:** R\$ 13.930,00

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sra. Miriele Garcia Ribeiro – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2008 - UNEMAT  
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/DESK – MÓVEIS ESCOLARES E PLÁSTICOS LTDA

**DO OBJETO:** Aquisição de móveis: cadeira universitária e conjunto para professor, para a UNEMAT.

**DA ASSINATURA:** 01/07/2008

**DA VIGÊNCIA:** 01/07/2008 a 31/06/2009

**DO VALOR:** R\$ 197.500,00

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Arthur Charles Isaac de Mello – Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 012/2008 - UNEMAT  
 PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

**DO OBJETO:** Transferir para FAESPE a execução financeira do Convênio nº. 012/SECITEC/2008, no qual a UNEMAT se responsabilizará para execução de melhorias de reforma na infra-estrutura da Biblioteca Regional do Campus Universitário de Tangará da Serra.

**DA ASSINATURA:** 03/07/2008

**DA VIGÊNCIA:** 03/07/2008 a 30/04/2009

**DO VALOR:** R\$ 100.000,00

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Paulo Jorge Santos de Vasconcelos – Representante Legal.







**3.796,41 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações** **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.288.682,213 m. e E 598.970,089 m., situado no limite com JOÃO DA COSTA CAMPOS, deste, segue com azimute de 201°34'44" e distância de 575,24 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-02, de coordenadas N 8.288.147,286 m. e E 598.758,525 m.; deste, segue com azimute de 199°48'52" e distância de 196,84 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-03, de coordenadas N 8.287.962,099 m. e E 598.691,801 m.; deste, segue com azimute de 132°30'22" e distância de 206,81 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-04, de coordenadas N 8.287.822,364 m. e E 598.844,263 m.; deste, segue com azimute de 113°26'03" e distância de 64,00 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA até o vértice M-05, de coordenadas N 8.287.796,913 m. e E 598.902,981 m.; deste, segue com azimute de 162°44'54" e distância de 296,50 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-06, de coordenadas N 8.287.513,750 m. e E 598.990,914 m.; deste, segue com azimute de 201°15'02" e distância de 112,99 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-07, de coordenadas N 8.287.408,442 m. e E 598.949,961 m.; deste, segue com azimute de 168°47'53" e distância de 79,46 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-08, de coordenadas N 8.287.330,498 m. e E 598.965,397 m.; deste, segue com azimute de 268°18'28" e distância de 235,82 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-09, de coordenadas N 8.287.323,534 m. e E 598.729,676 m.; deste, segue com azimute de 262°09'26" e distância de 109,87 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-10, de coordenadas N 8.287.308,542 m. e E 598.620,838 m.; deste, segue com azimute de 298°28'25" e distância de 68,88 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-11, de coordenadas N 8.287.341,382 m. e E 598.560,288 m.; deste, segue com azimute de 279°56'34" e distância de 61,18 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-12, de coordenadas N 8.287.351,945 m. e E 598.500,030 m.; deste, segue com azimute de 297°59'43" e distância de 31,35 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-13, de coordenadas N 8.287.366,662 m. e E 598.472,346 m.; deste, segue com azimute de 285°04'40" e distância de 30,37 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-14, de coordenadas N 8.287.374,562 m. e E 598.443,022 m.; deste, segue com azimute de 259°53'03" e distância de 49,06 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL até o vértice M-15, de coordenadas N 8.287.365,946 m. e E 598.394,729 m.; deste, segue com azimute de 333°59'59" e distância de 5,99 m., confrontando neste trecho com ANTONIO FRANCISCO NETO até o vértice M-16, de coordenadas N 8.287.371,330 m. e E 598.392,103 m.; deste, segue com azimute de 11°45'18" e distância de 489,11 m., confrontando neste trecho com ANTONIO FRANCISCO NETO até o vértice M-17, de coordenadas N 8.287.850,187 m. e E 598.491,748 m.; deste, segue com azimute de 330°03'51" e distância de 115,94 m., confrontando neste trecho com ANTONIO FRANCISCO NETO até o vértice M-18, de coordenadas N 8.287.950,660 m. e E 598.433,890 m.; deste, segue com azimute de 46°05'32" e distância de 269,78 m., confrontando neste trecho com ANTONIO FRANCISCO NETO até o vértice M-19, de coordenadas N 8.288.137,751 m. e E 598.628,254 m.; deste, segue com azimute de 329°58'15" e distância de 117,54 m., confrontando neste trecho com ANTONIO FRANCISCO NETO até o vértice M-20, de coordenadas N 8.288.239,511 m. e E 598.569,434 m.; deste, segue com azimute de 10°43'37" e distância de 307,50 m., confrontando neste trecho com ANTONIO FRANCISCO NETO até o vértice M-21, de coordenadas N 8.288.541,633 m. e E 598.626,667 m.; deste, segue com azimute de 76°54'02" e distância de 70,22 m., confrontando neste trecho com RIBEIRÃO BANDEIRA até o vértice P-01, de coordenadas N 8.288.557,547 m. e E 598.695,057 m.; deste, segue com azimute de 65°36'59" e distância de 301,97 m., confrontando neste trecho com RIBEIRÃO BANDEIRA até o vértice M-01, de coordenadas N 8.288.682,213 m. e E 598.970,089 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá - MT, de coordenadas E: 599.791,609m e N: 8.280.082,107 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr , tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subseqüentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - **INTERMAT**, em Cuiabá/MT, 30 de junho de 2.008.

**AFONSO DALBERTO**

PRESIDENTE DO INTERMAT

**PORTARIA Nº 42/2008**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 274695/2006.

**RESOLVE:**

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **23,0790ha** (Vinte e três hectares, sete ares, noventa centiares), situado no Município de **CUIABÁ/MT**, Denominada "**FAZENDA SANTA LUZIA**" Perímetro: **2.377,15 metros** e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO**

**PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.288.670,179 m. e E 599.590,605 m., situado no limite com CÔRREGO DO NICOLAU, deste, segue com azimute de 110°10'56" e distância de 121,02 m., confrontando neste trecho com CÔRREGO DO NICOLAU até o vértice P-01, de coordenadas N 8.288.628,425 m. e E 599.704,198 m.; deste, segue com azimute de 111°41'23" e distância de 194,28 m., confrontando neste trecho com CÔRREGO DO NICOLAU até o vértice M-03, de coordenadas N 8.288.556,622 m. e E 599.884,725 m.; deste, segue com azimute de 197°05'40" e distância de 112,35 m., confrontando neste trecho com BENJAMIM DE OLIVEIRA GARCIA até o vértice M-04, de coordenadas N 8.288.449,232 m. e E 599.851,699 m.; deste, segue com azimute de 234°05'22" e distância de 308,57 m., confrontando neste trecho com BENJAMIM DE OLIVEIRA GARCIA até o vértice M-05, de coordenadas N 8.288.147,508 m. e E 599.787,073 m.; deste, segue com azimute de 184°04'57" e distância de 199,61 m., confrontando neste trecho com BENJAMIM DE OLIVEIRA GARCIA até o vértice M-06, de coordenadas N 8.287.948,405 m. e E 599.772,862 m.; deste, segue com azimute de 234°18'12" e distância de 119,10 m., confrontando neste trecho com BENJAMIM DE OLIVEIRA GARCIA até o vértice M-07, de coordenadas N 8.287.878,909 m. e E 599.676,136 m.; deste, segue com azimute de 197°37'25" e distância de 36,81 m., confrontando neste trecho com BENJAMIM DE OLIVEIRA GARCIA até o vértice M-08, de coordenadas N 8.287.843,829 m. e E 599.664,992 m.; deste, segue com azimute de 206°50'05" e distância de 203,86 m., confrontando neste trecho com BENJAMIM DE OLIVEIRA GARCIA até o vértice M-09, de coordenadas N 8.287.661,922 m. e E 599.572,966 m.; deste, segue com azimute de 357°25'34" e distância de 365,41 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice PV-01, de coordenadas N 8.288.026,960 m. e E 599.556,557 m.; deste, segue com azimute de 312°16'28" e distância de 158,70 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice PV-02, de coordenadas N 8.288.133,714 m. e E 599.439,131 m.; deste, segue com azimute de 15°46'02" e distância de 557,44 m., confrontando neste trecho com JOÃO DA COSTA CAMPOS até o vértice M-01, de coordenadas N 8.288.670,179 m. e E 599.590,605 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá - MT, de coordenadas E: 599.791,609 m e N: 8.280.082,107 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr , tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subseqüentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - **INTERMAT**, em Cuiabá/MT, 30 de junho de 2.008.

**AFONSO DALBERTO**

PRESIDENTE DO INTERMAT

**INDEA**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV**

**RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS**

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
124	SATANIL EC	01458604	PROPANIL + THIOBENCARD	200 G/L + 400 G/L	III	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
1073	TIDY 700	04904	THIOPHANATE-METHYL	700 G/L	IV	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
799	SAURUS	01299	ACETAMIPRID	200 G/KG	III	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
685	STAPLE 280 CS	04897	PYRITHIOBAC SODIUM	280 G/L	III	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
643	TRIFIMINE	002993	TRIFLUMIZOLE	300 G/KG	IV	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
743	MOSPILAN	10498	ACETAMIPRID	200 G/KG	III	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
492	SANMITE	007394	PIRIDABEM	200 G/L	I	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
946	PIRAMIDE	09301	ACETAMIPRID	700 G/KG	III	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
638	GRASCARB	05295	PROPANIL + THIOBENCARD	470 G/L + 200 G/L	IV	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
692	NOMINEE 400 SC	06197	BISPYRIBAC SODIUM	400 G/L	II	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
117	CERCOBIN 700 WP	01248399	THIOPHANATE METHYL	700 G/KG	IV	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
118	CERCOBIN 500 SC	02118698	THIOPHANATE METHYL	500 G/L	III	IHARABRAS S/A IND. QUÍMICAS
921	ZAPP QI	04201	GLYPHOSATE POTASSIUM	620 G/L	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
817	STANDAK	01099	FIPRONIL	250 G/L	III	BASF S/A

**PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA COM.	Nº. REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
TROOPER	018707	PICLORAM, SAL TRIETANOLAMINA + 2,4-D, SAL TRIETANOLAMINA	103 G/L + 406 G/L	I	AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A
TEXAS	018407	PICLORAM	388 G/L	I	AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A
NUFURON	015107	METSULFURON-METHYL	600 G/KG	III	AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A
TUTOR	02908	HIDRÓXIDO DE COBRE	691 G/KG	II	BASF S/A
ESCUDO	04608	CLOMAZONE	500 G/L	II	MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A

DIMAX 480 07507 DIFLUBENZURON 480 G/L IV AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A  
SC  
ADANTE 06608 THIAMETHOXAM 300 G/KG III SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL

Nº. CAD. Nº. REG. REGISTRANTE MARCA ANTERIOR MARCA ATUAL  
1287 018707 AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A TROOPER TUCSON

## MT FOMENTO

### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

MT FOMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 007/CT/2008/MTF/SOE

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.					
CNPJ	N.º. 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	ISENTO	Substituto Tributário	N.º. 86257
Contratada	BRASIL TELECOM S/A		CNPJ	N.º. 76.535.764/0001-43	
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional e serviço telefônico comutado de longa distância nacional e internacional, originados de terminais móveis para atender à AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e em todas as peças do processo administrativo N.º. 247314/2008.				
Do Prazo de Vigência	O presente contrato vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo a prorrogação ser realizada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.				
Valor	Valor estimado de R\$ 39.396,06 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos).				
Fund. Legal	Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.				
Assinam	Pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - Sr. ARCLEIDY DIAS PEREIRA - Diretor Presidente e Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo – Financeiro, e pela BRASIL TELECOM S/A - Sr. WAGNER OLIVEIRA GOMES e Sr. JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS – Representantes Legais.				
Publicador	Sr. ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS – Gerente de Serviços Gerais – MT FOMENTO				

## LICITAÇÃO

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME

A Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Socioeconômico, instituída pela Portaria 005/2008/SICME, de 04 de abril de 2008, em nome da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** no contrato de nº 015/2008/SOE celebrado entre a SICME e o Sindicato Rural de Cuiabá, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº. 8.666/1993, para cessão temporária de espaço no Parque de Exposição de Cuiabá, para ser utilizado durante a 44ª EXPOAGRO, no período de 03/07/2008 a 13/07/2008.

Cuiabá, 01 de julho de 2008.

**Marcelo da Costa Marques**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SICME/MT

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº. 248/AJ/2008/SICME constante do processo administrativo de protocolo nº. 238767/2008, **AUTORIZO** contratação por **inexigibilidade de licitação** do Sindicato Rural de Cuiabá, sociedade civil, referente ao valor total estimado em R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), tudo com espeque no artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/1993.

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária: Órgão 17.601, Atividade 1837 – INCENTIVO AO FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL, Elemento de Despesa: 339039, Fonte: 101.

E para eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o artigo 26, "caput", da Lei nº. 8.666/1993.

Cuiabá, 01 de julho de 2008.

**Pedro Jamil Nadaf**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2008/SAD

**CREDECIAAMENTO:** das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 21 de julho de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 21 de julho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atender aos Órgãos/Entidades da administração Estadual, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 08 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 03 de julho de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2008/SAD

**CREDECIAAMENTO:** das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 24 de julho de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 24 de julho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na instalação e ampliação no parque de centrais telefônicas do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 03 de julho de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2008/SAD

**CREDECIAAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 18 de julho de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 18 de julho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de cimento Portland comum (CP - 32), composto com cliquer, adicionado de sulfato de cálcio com resistência de 25 mpa, embalagem em sacos de papel tipo Kraft, contendo 50kg, e com sigla CPI-25 para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 01 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 03 de julho de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Processo nº 319939/2008-SEPLAN

**Assunto:** Contratação com inexigibilidade de licitação.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação do Sindicato Rural de Cuiabá, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CGC sob o nº 03.488.343/0001-35, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da caracterização da inviabilidade de competição, para locação de espaço no Parque de Exposição Agropecuária de Cuiabá, onde se realizará a 44ª Exposição Internacional, Agropecuária, Industrial e Comercial de Mato Grosso – EXPOAGRO, no período de 03 a 13 de Julho de 2008, para utilização pelos órgãos do Governo participarão do referido evento,

com o objetivo de promover, junto à população mato-grossense, a publicidade dos serviços públicos prestados e das políticas implementadas e desenvolvidas nas diversas áreas, bem como das ações de fomento ao agronegócio desenvolvidas pelo Governo do Estado na área econômica, de interesse de toda sociedade, e ainda, a disponibilização de serviços públicos imediatos à sociedade, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). As despesas com a contratação serão custeadas pela EGE/SEPLAN/MT (R\$ 250.000,00), tendo o presente processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu parecer favorável.

À deliberação do Senhor Secretário.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2008.

**Graziele Cauhy Pichioni**  
Secretaria Executiva do Núcleo de Planejamento e Tecnologia

Original assinado

**RATIFICO**, em todos os seus termos, a decisão da Senhora Secretária Executiva do Núcleo de Planejamento e Tecnologia, acima exarada.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2008.

  
**YENES JESUS DE MACALÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2008/SEJUF-SEFAZ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 003/SEJUF-SEFAZ/PGE/08, publicada no D.O. do dia 27 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas abaixo sagraram-se **vencedoras** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2008/SEJUF-SEFAZ/PGE, cujo objeto é: **LOTE 1 - Contratação de empresa para execução da reforma da pavimentação dos pátios do Posto Fiscal Henrique Peixoto (sentido Rondonópolis - Alto Araguaia e sentido Alto Araguaia-Rondonópolis), localizado na BR 364, divisa MT/GO, município de Alto Araguaia.** **LOTE 2 - Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de reforma da pavimentação dos pátios do Posto Fiscal Henrique Peixoto (sentido Rondonópolis - Alto Araguaia e sentido Alto Araguaia-Rondonópolis), na BR 364, divisa MT/GO, município de Alto Araguaia,** sendo da seguinte forma:

	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO
LOTE 01	CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.	R\$ 4.272.705,94

	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO
LOTE 02	CONSTRUTORA APIACÁS LTDA.	R\$ 239.931,84

Cuiabá, 01 de julho de 2008.

**Radiana Kássia e Silva Clemente**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE

**Benedito Nery Guarim Strobel**

Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Fazendário

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 007/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de

**Concorrência Pública - Edital nº 007/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção rodoviária, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-325, Trecho: Entº MT-208 (Alta Floresta) – Pista do Cabeça; Sub-trecho: Entº MT-208 (Alta Floresta) – Km 5,00, com extensão de 5,00 Km. A realização está prevista para o **dia 11 de agosto de 2008 às 08:30 horas**, na sala de licitações da SULI/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **09/07/2008**, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informações pelos telefones: 613-6614 e 613-6615.

Cuiabá, 03 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação  
VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 008/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 008/2008**, com o objetivo de selecionar empresa em obras de construção civil/rodoviária, para execução da obra de regularização e urbanização em Assentamentos Precários no Residencial Novo Praeiro, no município de Cuiabá-MT. A realização está prevista para o **dia 11 de agosto de 2008 às 14:30 horas**, na sala de licitações da SULI/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **10/07/2008**, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informações pelos telefones: 613-6614 e 613-6615.

Cuiabá, 03 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 009/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 009/2008**, com o objetivo de selecionar empresa em obras de construção civil/rodoviária, para execução da obra de regularização e urbanização em Assentamentos Precários no Residencial Cidade de Deus, no município de Rondonópolis-MT. A realização está prevista para o **dia 12 de agosto de 2008 às 14:30 horas**, na sala de licitações da SULI/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **10/07/2008**, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informações pelos telefones: 613-6614 e 613-6615.

Cuiabá, 03 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 039/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 039/2008**, com o objetivo de selecionar empresa em obras de construção civil/rodoviária, para execução da obra da Rotatória de Acesso a UNIVAG (pavimentação), numa área de 2.529,06m2, no município de Várzea Grande-MT. A realização será no dia **24 de julho de 2008 às 08:30 horas** na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **08/07/2008**, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 03 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação  
VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura



## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008/UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.285/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia **17/07/2008 às 08:30 horas**, Sala de Pregões (N.º 01) da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso, cujo objeto é a **Aquisição de Material Permanente - Materiais de laboratórios: microscópio binocular**. O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites [www.unemat.br](http://www.unemat.br) e [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 03 de julho de 2008.

Samuel Longo - Pregoeiro

### INDEA

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO  
Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2008

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Aprovo e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº 006/2008, realizado no dia 10/06/08, a favor da Empresa AGROSUÍNOS - AGRÍCOLA e ANIMAL.

– **Lote único**, no valor global de R\$ 81.438,50 (oitenta e mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Cuiabá, 12 de junho de 2008.

**Mé.Vet. Décio coutinho**  
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO  
Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2008

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Aprovo e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº 009/2008, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de containers e grupos geradores, realizado no dia 27/06/08, a favor da Empresa RESOLVE LOCAÇÃO LTDA - EPP.

– **Lote único**, no valor global de R\$ 116.320,00 (Cento e dezesseis mil, trezentos e vinte reais).

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**Mé.Vet. Décio coutinho**  
Presidente

**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO AGROPECUÁRIO  
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER  
Resultado de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 010/2008**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 002/2008/ NUCLEO SISTÊMICO AGROPECUÁRIO, de 28.05.2008, publicado no Diário Oficial em 28.05.2008, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2008/INDEA, tem por objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços on-line digital de informações veiculadas no rádio e na TV, levada a efeito no dia 02 de julho de 2008, sendo declarado vencedora a empresa AFPL - AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA., com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

Paulo Roberto de Amorim  
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO  
Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2008

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Aprovo e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Presencial nº 010/2008, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços on-line digital de informações veiculadas no rádio e na tv, realizado no dia 02/07/08, a favor da Empresa AFPL - AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA.

– **Lote único**, no valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**Mé.Vet. Décio coutinho**  
Presidente

### DETRAN

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

##### AVISO DE 3º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2008

A Comissão Permanente de Licitação informa que encontra-se disponível no site da SAD [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) no link Portal de Aquisições o 3º Adendo ao Edital de Pregão nº 006/2008 – DETRAN/MT que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças de reposição em aparelhos de ar condicionado e refrigeração instalados nas agências do DETRAN, Agências VIP de Cuiabá, do Goiabeiras Shopping, Cristo Rei, Itália Center, Morada da Serra, Atacadão do Tijual, Ciretran de Varzea Grande e Ipase, Sindaed, Shopping Pantanal e Distrito Industrial.

Cuiabá, 03 de julho de 2008

**Eli Ebsen Luz**  
Pregoeira Oficial

##### AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL 009/2008/DETRAN-MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições, considerando necessidades de readequação das especificações do produto, decide SUSPENDER o Edital 009/2008/DETRAN-MT, o qual tem por objeto a aquisição de etilômetros (bafômetros) para utilização em blitz de fiscalização para atender às necessidades da Diretoria de Habilitação deste Departamento.

Cuiabá/MT 03 de julho de 2008.

**Teodoro Moreira Lopes**  
Presidente do DETRAN/MT.

### EMPAER

#### EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

##### AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008. (ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS)

A Comissão de Licitação da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER-MT, constituída através da Portaria 050/2008 de 17/03/2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Rua: 02, S/Nº, Edifício Ceres, 3º andar, Centro Político e Administrativo, Município de Cuiabá-MT, às 9:00 (nove horas) do dia 14 de agosto de 2008**, a Concorrência Pública para alienação de Bens Imóveis- Unidades Armazenadoras, compreendendo os imóveis a seguir identificados: **Lote 01: Alta Floresta-Terreno** com área total de 40.000 m2 (Matricula: 11.255). **Lote 02: UA Araputanga** com área total 50.675 m2, área do armazém: 1.716 m2 e equipamentos (Matricula: 7300, Livro nº 02, 1º Serviço Registral da Comarca de Araputanga). **Lote 03: UA Arenópolis** com área total 35.574 m2, (Matricula:5.227). **Lote 04: UA Barra do Garças** com área total de 70.328,50 m2, área construída de 4.800 m2 e equipamentos, armazém( Matricula: 4472, Livro nº 02, Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças). **Lote 05: UA Indianópolis (B. do Garças)** com área total de 12 ha, armazém: 3.120 m2 e equipamentos (Matricula: 13.164, Livro nº 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças). **Lote 06:UA Dom Aquino** com área total de 5.520 m2, armazém com 1.000 m2 (Matriculas:3.208, 3.209 e 3.210). **Lote 07: UA Itiquira** com área total 86.457 m2, armazém com 3.200 m2 (Matricula: 1683, Livro nº 02, Folha: 01, 1º Serviço Registral de Imóveis). **Lote 08: UA Jauru** com área total de 60.000 m2, armazém com área: 1.000 m2 e equipamentos (Matricula: 257, Livro nº 02, Cartório de 1º Ofício de Jauru). **Lote 09: UA de Matinha (Canarana)** com área total 100.000 m2, área construída armazém: 6.400 m2 (Matricula: 10.594, Livro nº 02, Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças). **Lote 10: UA Mirassol D' Oeste** com área total 37.920 m2, área construída armazém 4.652 m2 (Matricula: 18879). **Lote 11: Mirassol D'Oeste-Terreno** com área total 955 m2(Matricula:18.877). **Lote 12:UA Nova Xavantina** com área total 151.716,62 m2, área construída armazém 7.800 m2 (Matricula:10.617 com área de 50.000 m2, Livro nº 02, Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças) e (Matricula: 7.807 com área de 101.716,62 m2, Livro nº 02, Cartório de 1º Ofício de Barra do Garças). **Lote 13: UA Poxoreu** com área total 41.925 m2, Armazém com área de 2.400 m2 e equipamentos (Matricula: 329, Livro nº 2B, Registro de Imóveis de Poxoreu-MT). **Lote 14: Rondonópolis - Terreno** com área total 15.458,54 m2 (Matricula: 29176, Livro nº 02, Cartório do 1º Ofício Comarca de Rondonópolis). **Lote 15: Rosário Oeste-Terreno** com área total de 49.8849 ha (Matricula: 8239). **Lote 16: UA Salto do Céu** com área total 48.876 m2, armazém com área construída de 1.716 m2 (Matricula: 1439). **Lote 17: UA São Jose dos Quatro Marcos** com área total 70.000 m2, armazém com 3.600 m2 (Matricula:043). **Lote 18: UA Porto Esperidião** com área total de 66.825,32 m2, Armazém com área construída de 3.040 m2 (Matricula: 18.447). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão constituída por essas vendas mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2008.

**EDSON ANTONIO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA EMPAER-MT



# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Licitação nº: 010/2008. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Forma de fornecimento: INDIRETA. Data de Abertura: 16 DE MAIO DE 2008. Data do Julgamento: 03 DE JULHO DE 2008. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO E POLTRONAS COM BRAÇO PARA AUDITÓRIO PARA AS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2008-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, constante no quadro seguinte:

Empresas Vencedoras/Resultado	Valor Global (R\$)
Lote 1 - CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 04.969.585/0001-03	R\$ 45.084,00
Lote 2 - M DE C PACHECO – ME. CNPJ 04.194.679/0001-58	R\$ 426.420,00

Valor Total da Contratação: R\$ 471.504,00 (quatrocentos e setenta e um reais, quinhentos e quatro reais).

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

Comissão de Licitação  
Port. nº 013/2008-PGJ de 14/01/08, DOE/MT de 22.01.08.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001281-01/2008, homologa o procedimento licitatório da Concorrência nº 010/2008, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO E POLTRONAS COM BRAÇO PARA AUDITÓRIO PARA AS SEDES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO, e adjudica à vencedora constante no quadro seguinte:

Empresas Vencedoras/Resultado	Valor Global (R\$)
Lote 1 - CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 04.969.585/0001-03	R\$ 45.084,00
Lote 2 - M DE C PACHECO – ME. CNPJ 04.194.679/0001-58	R\$ 426.420,00

Valor Total da Contratação: R\$ 471.504,00 (quatrocentos e setenta e um reais, quinhentos e quatro reais).

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Licitação nº: 015/2008. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Tipo: MENOR PREÇO. Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL. Data de Abertura: 21 DE MAIO DE 2008. Data do Julgamento: 02 DE JULHO DE 2008. Objeto: EXECUÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO E ESQUADRIAS DE MADEIRA NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2008-PGJ, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** acima epigrafado, constante no quadro seguinte:

Empresas Vencedoras/Resultado	Valor Global (R\$)
G E M IND. GESSO E MAT. DE CONSTR. LTDA. CNPJ 36.951.473/0001-11	R\$ 1.064.037,73

Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 1.064.037,73 (um milhão, sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

Comissão de Licitação  
Port. nº 013/2008-PGJ de 14/01/08, DOE/MT de 22.01.08.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 002555-01/2008, homologa o procedimento licitatório da Concorrência nº 015/2008, o qual tem por objeto a EXECUÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO E ESQUADRIAS DE MADEIRA NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT, e adjudica à vencedora constante no quadro seguinte:

Empresas Vencedoras/Resultado	Valor Global (R\$)
G E M IND. GESSO E MAT. DE CONSTR. LTDA. CNPJ 36.951.473/0001-11	R\$ 1.064.037,73

Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 1.064.037,73 (um milhão, sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

# DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO 001/2008/DPG.**

*Cria o Núcleo de Prisões Provisórias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Estadual nº 146/2003), em seus artigos 15, 21, XIII, XIV e XIX, e 28, parágrafo 1º e 2º;

Considerando as alterações promovidas pela Lei n. 11.449, de 16 de janeiro de 2007, no artigo 306 do Decreto-lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – impondo remessa de cópia do auto de prisão em flagrante delicto, no prazo de 24 horas, para a Defensoria Pública, quando o flagranteado não informar o nome de seu advogado;

Considerando que é dever constitucional da Defensoria Pública a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados;

Considerando que é dever do Defensor Público defender, no processo criminal, os réus que não tenham defensor constituído, inclusive os revéis, ao teor do art. 33, inciso XII da LCE n. 146/2003;

Considerando a necessidade de dar maior efetividade do acompanhamento das prisões em flagrante delicto aos hipossuficientes, evitando o prolongamento da custódia cautelar em situações contaminadas de ilegalidade ou naquelas em que o ordenamento jurídico permitir ao flagranteado aguardar em liberdade o trâmite do inquérito policial ou o processo penal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o **NÚCLEO DE PRISÕES PROVISÓRIAS** da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, também denominado **NPP**.

Art. 2º - Competirá ao Núcleo de Prisões Provisórias o recebimento de cópia dos autos de prisão em flagrante delicto, nos termos do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, e a adoção das providências que entender necessárias para garantir os direitos do(s) flagranteado(s), na forma do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único: Inclui-se na competência do Núcleo de Prisões Provisórias a análise dos casos de prisão preventiva e prisão temporária decretadas durante o inquérito policial.

Art. 3º - O Núcleo de Prisões Provisórias será composta por Procuradores e ou Defensores Públicos designados pela Defensoria Pública-Geral, auxiliados por servidores e estagiários.

Art. 4º - O Núcleo de Prisões Provisórias tem sede na Capital e possui legitimação para receber e

atuar em todos os flagrantes lavrados na Comarca de Cuiabá e Várzea Grande, cujo comunicado necessita ser remetido à Defensoria Pública.

Parágrafo único: Nas comarcas do interior do Estado onde a Defensoria Pública já se encontra instalada, as comunicações dos flagrantes deverão ser dirigidas ao Defensor Público Coordenador, salvo se houver outro designado para o recebimento, e, nos nos finais de semana e feriados, ao Defensor plantonista.

Art. 5º - O recebimento de cópia dos autos de flagrante delicto, durante os dias úteis, será das 8h às 18h e nos finais de semana e feriados, por meio do plantão criminal.

Parágrafo único: A escala do plantão criminal será efetuada entre os Defensores que integram o Núcleo de Prisões Provisórias e os Defensores que atuam na área criminal na Comarca da Capital e Várzea Grande, em regulamentação própria.

Art. 6º - A Coordenação do Núcleo de Prisões Provisórias será exercida por um Procurador ou Defensor Público designado pela Defensoria Pública-Geral, a quem deverão ser dirigidas as notificações dos flagrantes lavrados nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 7º - Recebida a comunicação do flagrante, deverá ser procedido o registro em livro próprio, constando a unidade policial de origem, a autoridade policial remetente, o nome do(s) flagranteado(s), a unidade prisional em que se encontra, a hora da prisão e do recebimento.

§ 1º - Procedida a atuação descrita no caput, os Defensores Públicos deverão proceder à imediata visita ao preso(s), contactar com familiares do(s) flagranteado(s) – se informado, e, imediatamente, tomar as providências relativas à averiguação da legalidade da prisão e garantia dos demais direitos do Assistido.

§ 2º - Nas comarcas do interior onde a Defensoria Pública já estiver instalada, igual procedimento deve ser adotado pelos Defensores Públicos ali lotados ou designados.

Art. 8º - Os casos omissos desta Resolução deverão ser resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua publicação.

Em Cuiabá/MT, 02 de julho de 2008.

(original assinado)  
HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
Defensoria Pública-Geral

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

O Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso vem a público, divulgar o resultado de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial n. 003/2008/Defensoria Pública - Processo 204180/2008**, o qual tem por objeto **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição/fornecimento de material de consumo, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, de acordo com o quadro abaixo:

LOTES	SIMPLES ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PROPOSTA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
Lote 01	Materiais de Limpeza	R\$ 8.973,38	R\$ 6.600,00	RALHID AKEL LTDA
Lote 02	Materiais Elétricos	R\$ 2.045,00	R\$ 900,00	RALHID AKEL LTDA
Lote 03	Materiais de Papelaria	R\$ 47.836,32	R\$ 33.950,00	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Lote 04	Materiais de Informática	R\$ 524,00	R\$ 514,00	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Lote 05	Materiais de Informática	R\$ 2.246,66	R\$ 2.200,00	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Lote 06	Materiais de Informática	R\$ 60.196,66	R\$ 32.400,00	STAR BKS LTDA
Lote 07	Materiais de Informática	R\$ 4.000,00	DESERTO	DESERTO
Lote 08	Materiais de Informática	R\$ 2.426,66	R\$ 1.409,00	STAR BKS LTDA
Lote 09	Materiais de Informática	R\$ 2.917,57	R\$ 1.432,00	STAR BKS LTDA
Lote 10	Materiais de Informática	R\$ 15.733,33	R\$ 11.899,00	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Lote 11	Materiais de Informática	R\$ 7.966,66	R\$ 6.149,75	Dat Informática e Papelaria LTDA
Lote 12	Materiais de Informática	R\$ 2.476,66	R\$ 1.292,00	STAR BKS LTDA
Lote 13	Materiais de Informática	R\$ 7.920,00	R\$ 4.860,00	STAR BKS LTDA
Lote 14	Materiais de Informática	R\$ 10.181,66	R\$ 3.435,40	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA
Lote 15	Materiais de Copa	R\$ 3.727,77	R\$ 3.050,00	DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Lote 16	Materiais de Alimentação	R\$ 5.096,00	R\$ 3.600,00	RALHID AKEL LTDA

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2008.

**Dr. Clodoaldo A. G. de Queiroz**

Ordenador de Despesas

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2005**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
**Objeto:** prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (dozes meses) meses.  
**Data da assinatura:** 16/06/2008  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Assina pela Contratada:** Sra. Flávia Mesquita Gonçalves

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2008**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL  
**Objeto:** o presente contrato tem por objeto prestação de serviço de consultoria para elaboração do planejamento estratégico e aplicação de pesquisa de perfil comportamental, buscando o fortalecimento das habilidades e competências dentre do programa de planejamento estratégico, o qual será realizado em quatro etapas.

**Vigência:** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação no diário oficial.  
**Fundamento Legal:** art. 25, II c/c art. 13, I ambos da Lei de Licitações.  
**Data da assinatura:** 25/06/2008  
**Órgão:** 10101

**Assina pela Defensoria Pública:** Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado  
**Contratada:** Sr. Ary Soares Souza Junior - representante da contratada.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2008**

**CONVENIENTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**CONVENIADA:** Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.  
**Objeto:** O presente convênio tem por objeto a promover atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente do Município.  
**Data da assinatura:** 06/06/2008  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Conveniente:** Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.  
**Assina pela Conveniada:** Sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy - Prefeito Municipal

# PODER LEGISLATIVO

**ATO Nº. 069/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:**

Exonerar o servidor **LUIZ GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 20317, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-8, a partir de 30.06.2008.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** Presidente  
**Dep. RIVA** 1º Secretário  
**Dep. DILCEU DAL BOSCO ad hoc** 2º Secretário

**ATO Nº. 084/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:**

Exonerar o servidor **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 20301, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APG-3, a partir de 30.06.2008.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** Presidente  
**Dep. RIVA** 1º Secretário  
**Dep. DILCEU DAL BOSCO ad hoc** 2º Secretário

**ATO Nº. 086/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:**

Conceder à servidora efetiva, **HERCILENA LOPES**, matrícula n.º 26338, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Fundamental, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** Presidente  
**Dep. RIVA** 1º Secretário  
**Dep. DILCEU DAL BOSCO ad hoc** 2º Secretário

**ATO Nº. 085/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, **LUIZ CARLOS CULCA NOGUEIRA**, matrícula n.º 26100, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto

ao Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** Presidente  
**Dep. RIVA** 1º Secretário  
**Dep. DILCEU DAL BOSCO ad hoc** 2º Secretário

**ATO Nº. 089/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, **JOSÉ WAGNER COELHO**, matrícula n.º 18790, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**  
 Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
**Dep. SÉRGIO RICARDO** Presidente  
**Dep. RIVA** 1º Secretário  
**Dep. DILCEU DAL BOSCO ad hoc** 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 186, DE 05 DE JUNHO DE 2008.**

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Jaciara, a Shiro Nishimura.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Jaciara, denominada "Fazenda Araponga", composta de 02 (dois) lotes, com área total de 494,1912 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob os nºs 125662/2006 e 44245/2007.

**Parágrafo único** O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com o Córrego Piraputanga e com terras da Fazenda Santa Mônica;
- ao sul: com terras da Fazenda Araponga II e com a Rodovia MT-453;
- a leste: com terras do Projeto de Assentamento "14 de Agosto";
- a oeste: com terras da Fazenda São José e com terras do Sítio São Sebastião.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de junho de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário  
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário - em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 892, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

Autor: Deputado Walter Rabello

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Diógenes Gomes Curado Filho.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Diógenes Gomes

Curado Filho.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de junho de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
 Dep. Riva - 1º Secretário  
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário – em exercício

**ATO Nº. 090/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício do cargo em comissão, a partir de 30.06.2008:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo
20197	HILDA FRANCISCA DO NASCIMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG – 2
23472	LUCKY MARLON NASCIMENTO ROSSINI	EDITOR PÓS PRODUÇÃO	ASI – II

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 070/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, MARCIONE JOSÉ CURVO DE MOARES, matrícula n.º 26618, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 071/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA, matrícula n.º 29957, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 072/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora efetiva, BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, matrícula n.º 32318, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 073/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, PEDRO TERCY BARBOSA, matrícula n.º 20345, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO R - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 074/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de

suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA, matrícula n.º 27906, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 075/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, EUTIMIO CORREA MILITÃO, matrícula n.º 20436, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 076/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo, GILMAR FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 4510, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 079/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC-MT, cedido a esta Assembléia Legislativa, Senhor ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA, matrícula n.º 33749, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário

**ATO Nº. 082/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício do cargo em comissão, a partir de 30.06.2008:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo
21035	JOÃO BATISTA DE FREITAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-8
32623	JOSE VITOR DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1
25522	NEILSON CUSTÓDIO DE FARIA	ASSESSOR DA CONS. LEGISLATIVA	ASE-II

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário  
 Dep. DILCEU DAL BOSCO - 2º Secretário

**ATO Nº. 083/2008**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora efetiva, LETY MESSIAS, matrícula n.º 5009, ocupando o cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, nos termos do art. 108, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/07/2008 até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da Eleição, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, através do protocolo de registro de sua candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. até o dia 10.07.2008, e à comprovação do deferimento do registro até o dia 20.08.2008, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 02 de julho de 2008.

Dep. SÉRGIO RICARDO - Presidente  
 Dep. RIVA - 1º Secretário

Dep. DILCEU DAL BOSCO *ad hoc* - 2º Secretário



# TRIBUNAL DE CONTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE**  
**ANTONIO JOAQUIM**

PORTARIA N° 100/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno - Resolução n° 14/2007, e de acordo com o que consta no processo n° 1.193-2/2008,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONSTITUIR as equipes de auditoria abaixo relacionadas para desenvolvimento das atividades de controle externo concomitante, do exercício de 2008, referentes à contratação e execução de obras e serviços de engenharia:

Equipe: Auditor Público Externo e Técnicos Instrutivos	Jurisdicionados (Órgãos do Estado e Municípios)
Benedito Carlos Teixeira Seror Adriana B. Tapajós da Silva e Norivaldo Jr. de S. Salgado Boulangier Macedo Tostes Heider Augusto P. de B. Daltro e João Virgílio Batista Ribeiro	Barra do Garças Vila Rica Santa Terezinha Santa Cruz do Xingu Confresa São José do Xingu Porto Alegre do Norte Canabrava do Norte Luciara São Félix do Araguaia Alto Boa Vista Serra Nova Dourada Bom Jesus do Araguaia Novo Santo Antonio Ribeirão Cascalheira Querência Canarana Nova Nazaré Água Boa Gaucho do Norte Cocalinho Campinápolis Nova Xavantina Novo São Joaquim Rondonópolis Araguaiana Pontal do Araguaia General Carneiro Torixoréu Ribeirãozinho Ponte Branca Araguaína Alto Araguaia Alto Taquari Alto Garças Pedra Preta Itiquira São José do Povo Guiratinga Tasouiro Poxoréu Primavera do Leste Santo Antônio do Leste Paranatinga Campo Verde Dom Aquino Jaciara São Pedro da Cipa Juscimeira Planalto da Serra Nova Brasilândia Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Secretaria de Estado de Fazenda Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
José de Paula Ramos, Teresina Ma. de Campos Ferraz, Narda Consuelo V. N. Silva	Cuiabá Chapada dos Guimarães Santo Antonio do Leverger Barão de Melgaço Nossa Senhora do Livramento Poconé Jangada Acorizal Barra do Bugres Porto Estrela Nova Olímpia Denise Arenópolis Santo Afonso Nova Marilândia Nortelândia Alto Paraguai Diamantino Nobres Rosário Oeste São José do Rio Claro Nova Maringá Nova Mutum Santa Rita do Trivelato Secretaria de Estado de Educação

André Luiz Souza Ramos, Maria Elisa Z. F. C. Marques e Adriana Lúcia Preza Borges	Sinop Lucas do Rio Verde Tapurah Itanhangá Porto dos Gaúchos Novo Horizonte do Norte Juara Tabapora Ipiranga do Norte Sorniso Nova Ubiratã Vera Feliz Natal Santa Carmem Cláudia União do Sul Itaúba Marcelândia Nova Santa Helena Terra Nova do Norte Nova Guarita Peixoto de Azevedo Matupá Guarantã do Norte Novo Mundo Assembléia Legislativa Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
Aloísio Barros de Carvalho Flávio de Souza Vieira Heloísa Aux. Boaventura Moraes	Tangará da Serra Colider Carlinda Alta Floresta Paranaíta Nova Monte Verde Nova Bandeirantes Aplacás Nova Canaã do Norte Colniza Cotriguaçu Juruena Castanheira Juína Brasnorte Aripuanã Rondolândia Campo Novo do Parecis Procuradoria Geral do Estado Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Tribunal de Justiça
Nelson Yuwao Kawahara e Waldir Marinho da Silva.	Várzea Grande Comodoro Campos de Júlio Sapezal Nova Lacerda Conquista D' oeste Pontes e Lacerda Vila Bela da Santíssima Trindade Porto Esperidião Glória D' oeste Cáceres Mirassol D' oeste Curvelândia Lambari D' oeste Rio Branco Salto do Céu São José dos Quatro Marcos Araputanga Indiavaí Figueirópolis D' oeste Jauru Reserva do Cabaçal Vale do São Domingos Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Indústria e Comércio e Ministério Público

Artigo 2° – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e em especial a Portaria n° 038/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de julho de

2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2008**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n° 44/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de março de 2008, em cumprimento à Lei Federal n° 10.520/2002, demais normas complementares e condições estabelecidas no Edital e Anexos, torna público aos interessados que realizará no dia **16 de julho de 2008, às 09 horas**, na Escola de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2008**, do tipo **MINOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de central telefônica CPCT CPA-T IP incluindo a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos propostos durante o período de garantia, a serem executados no Bloco de Unidades de Controle Externo, denominado Edifício Marechal Rondon, conforme Termo de Referência n. 376/2008 Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições da licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 17h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Oziel Martins da Silva  
Pregoeiro Oficial

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 298/VAS/08  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº. 6.631-1/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO BALANÇO GERAL RELATIVO AO EXERCÍCIO 2007  
... Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 2.898/2008 e, tendo em vista que o jurisdicionado encaminhou o balanço geral das contas referentes ao exercício de 2007, dentro do prazo estipulado, determino o **arquivamento** dos presentes autos.  
PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
Digitado por: Débora de Cesaro – Assistente de Plenário.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.  
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 297/HB/08  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO.

PROCESSO N.º 6.533-1/2007  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DA MESA DA CÂMARA REFERENTE EXERCÍCIO 2006  
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, dando quitação ao gestor, Sr. David Rogério Barbosa, nos termos dos artigos 63 e 90, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.  
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
Digitado por: Débora de Cesaro / Assistente de Plenário.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 299/AJ/2008  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO Nº. 9.657-1/2008  
**INTERESSADA** GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS  
**ASSUNTO** REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
Diante do exposto, e de acordo com o artigo 130, IV e § 4º da Lei Complementar nº 04/90, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Consultiva nº 344/08 de fls. 07/08, **DEFIRO** parcialmente o pedido do Sr. Gonçalo da Costa Oliveira Freitas, concedendo-lhe por consequência a averbação de tempo de contribuição como empregado da firma Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria no período de 01/02/1991 a 30/04/1992 que perfazem 454 dias, ou seja 01 ano, 02 meses e 29 dias  
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 03 de julho de 2008.  
Digitado por: Débora de Cesaro – Assistente de Plenário.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.  
Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR  
RELAÇÃO Nº. 58/2008

Acórdão e Resolução de Consulta - Sessão Ordinária do dia 1º de julho de 2008.

Processos nºs 5.275-2/2008 (02 volumes), 3.296-4/2007, 4.234-0/2007, 6.742-3/2007, 8.521-9/2007, 9.714-4/2007, 12.674-8/2007, 14.132-1/2007, 17.079-8/2007, 17.753-9/2007, 18.394-6/2007, 508-8/2008, 1.299-8/2008, 406-5/2007, 953-9/2007, 400.167-2/2007.  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 355/2006 - LDO, Lei nº 384/2006 - LOA e Relatórios da LRF – Cidadão.  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
PARECER Nº 11/2008: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, §§ 1º e 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 1º, INCISO I E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 29, INCISO I e 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos servidores da SECEX da 1ª Relatoria Aluísio Siqueira Matta e Rosino Marques de Moraes Filho, após efetuar análise do processo das contas anuais, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria de fls. 216 a 326-TC, onde foram relacionadas 13 irregularidades. Após ter sido notificado, o gestor responsável apresentou suas justificativas e demais documentos, juntados às fls. 336 a 570-TC, os quais foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 571 a 576-TC, que 06 das 13 irregularidades inicialmente apontadas foram totalmente sanadas e 01 foi parcialmente sanada, permanecendo 07. Pelo que consta do processo nº 953-9/2007, o Município de Carlinda no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 384/2006, de 15-12-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 9.118.500,00 (nove milhões, cento e dezoto mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % das despesas. No exercício examinado, houve autorização para operações de créditos por antecipação de receita até o limite fixado pela legislação pertinente. Consta-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.079.462,35 (dez milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.054.000,00	9.091.727,48	112,88
Receitas Tributárias	359.000,00	492.933,71	137,31
Receita de Contribuição p/Custeio - SIP	305.500,00	74.132,79	24,27

Receita Patrimonial	346.500,00	23.503,70	6,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.000,00	26.452,48	330,66
Transferências Correntes	6.983.500,00	8.400.065,84	120,28
Outras receitas correntes	51.500,00	74.638,96	144,93
<b>Receitas de Capital</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Móveis	10.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	10.000,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>225.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	220.000,00	251.483,25	114,31
Contribuição Patronal – Inativo Civil	3.500,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal – Pensionista Civil	2.000,00	39,75	1,99
<b>Receita Patrimonial</b>			<b>0,00</b>
Juros de Títulos de Renda	300.000,00	303.680,31	101,23
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Serviço Ativo Civil	220.000,00	243.846,26	110,84
<b>Transferências de capital</b>	<b>809.000,00</b>	<b>188.685,30</b>	<b>23,32</b>
<b>Outras receitas de capital</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.118.500,00</b>	<b>10.079.462,35</b>	<b>110,54</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente à 10,54 %. As receitas próprias totalizaram R\$ 567.572,67 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), representando 5,63% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 10.079.462,35

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% de arrecadação sobre a previsão
Impostos	290.000,00	440.722,25	
IPTU	50.000,00	43.247,08	86,49
IRRF	105.000,00	156.203,83	48,76
ISSQN	85.000,00	91.224,89	7,32
ITBI	50.000,00	150.046,45	300,09
<b>Taxas</b>	<b>67.000,00</b>	<b>52.211,46</b>	
Taxa Licença Funcionamento Estabelecimento	30.000,00	25.061,00	83,53
Taxa de Publicidade Comercial	2.000,00	0,00	0,00
Taxa de Funcionamento de Horário Especial	2.000,00	0,00	0,00
Taxa de Licença para Execução de Obras	1.000,00	0,00	0,00
Taxa de Utilização de Área de domínio Público	1.000,00	0,00	0,00
Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	1.000,00	456,00	45,60
Taxa de Serviços Cadastrais	3.000,00	3.289,45	9,64
Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR	0,00	1.180,00	100
Taxa de Cemitério	1.000,00	0,00	0,00
Taxa de Limpeza Pública	20.000,00	20.817,91	4,08
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6.000,00	1.407,10	23,45
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>15.500,00</b>	<b>27.968,63</b>	
Multas e Juros de Mora s/ISSQN	1.000,00	0,59	0,059
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	21.818,00	118,18
Multas e Juros de Mora s/ ITBI	1.000,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	1.000,00	5.107,15	510,71
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	500,00	1.042,89	108,57
Outras Restituições	1.000,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	1.000,00	0,00	0,00
<b>Receita da Dívida Ativa</b>	<b>35.000,00</b>	<b>37.414,85</b>	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	30.000,00	25.698,27	85,66
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	5.000,00	11.716,58	134,33
<b>Receitas Diversas</b>	<b>1.000,00</b>	<b>9.255,48</b>	
Devoluções de Restituições	0,00	2.390,75	100
Sentença Judicial - CMDCA	0,00	100,00	100
Outras Receitas	1.000,00	6.764,73	676,47
<b>TOTAL</b>	<b>410.500,00</b>	<b>567.572,67</b>	<b>38,26</b>
<b>RECEITA TOTAL ARRECADADA</b>		<b>10.079.462,35</b>	<b>5,63</b>

A despesa foi realizada no montante de R\$ 9.213.511,37 (nove milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada
Legislativa	357.827,65
Administração	1.707.741,16
Assistência Social	339.373,17
Previdência Social	212.628,93
Saúde	2.085.906,80
Educação	3.328.375,16
Cultura	15.577,50
Urbanismo	117.174,85
Gestão Ambiental	168.149,40
Agricultura	276.489,25
Energia	117.565,43

Transportes	462.815,28
Desporto e Lazer	23.886,81
<b>TOTAL</b>	<b>9.213.511,37</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 9,39%. A dívida pública registrada, em 31-12-2007, foi de R\$ 289.244,54 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), constituindo-se apenas de dívida flutuante. A disponibilidade financeira foi de R\$ 0,00 (zero), sendo insuficiente para atender as obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Consta-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.639.293,80

Descrição	Valor Realizado/ R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.639.293,80

Poder	Valor Liquidado	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	4.610.856,74	47,83	54	Regular
Legislativo	251.409,86	2,60	6	Regular
Município	4.862.266,60	50,44	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47,83% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 4.929.234,91

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
Ensino	1.245.287,23	25,26	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,26% (vinte e cinco vírgula vinte e seis por cento) do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - art. 22 da Lei 11.494/2007). Contribuição ao FUNDEB = R\$ 744.138,56  
Receita do FUNDEB(recebido) = R\$ 2.447.963,15

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.487.878,80	60,78	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino infantil e fundamental o valor equivalente a 60,78% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22º, da Lei nº 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
4.929.234,91	1.070.074,73	21,70	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 21,70% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.344.674,67	375.145,32	7,01	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,01% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado na Imprensa Oficial; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público Estadual, por meio do Parecer nº 2.118/2008, fls. 581 a 584-TC, da lavra do ilustre Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Carlinda, exercício de 2007, com fundamento no artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007, gestão do Sr. Orodvaldo Antônio de Miranda. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.118/2008 da Procuradoria de Justiça, pelo não acolhimento da preliminar de decretação de revelia, proposta pelo Ministério Público Estadual, e, no mérito, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura de Carlinda, exercício de 2007, gestão do Sr. Orodvaldo Antonio de Miranda, tendo como co-responsável o Contador Sr. Milton dos Santos, inscrito no CRC/MT 007876/0-7, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo de Carlinda, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias à correção das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de fls. 571 a 576-TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia dos autos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas; 3- Encaminhamento dos autos, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.736-3/2008 (4 volumes), 3.300-6/2007, 5.079-2/2007, 8.150-7/2007 (2 volumes), 8.917-6/2007, 10.695-0/2007 (2 volumes), 12.550-4/2007, 14.596-3/2007, 16.254-0/2007, 17.930-2/2007 (2 volumes), 19.306-2/2007 (2 volumes), 577-0/2008 (2 volumes), 1.958-5/2008, (2 volumes), 577-0/2007, 777-3/2007 e 400.152-4/2007.

Interessada Assunto PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balançotes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 962/2006 - LDO, Lei nº 964/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
PARECER Nº 12/2008: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GETÚLIO GONÇALVES VIANA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos Mauren Mara de Campos e Valdecina Moreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseado em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório de auditoria às fls 294 a 356-TC, onde foram relacionadas 26 (vinte e seis) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 580-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 585 a 1.269-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 8 (oito) das 26 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 777-3/2007, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 964/2006, de 26-12-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 62.057.818,29 (sessenta e dois milhões, cinqüenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas e com limite para realização de operações de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 66.973.804,87 (sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), com as seguintes distribuições por origem dos recursos:

RECEITAS	PREVISTAS R\$	VALOR ARRECADADO (R\$)		% DA ARRECADADA SOBRE A PREVISÃO
		APLIC	Contas Anuais	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>59.586.813,88</b>	<b>70.818.848,80</b>	<b>64.904.942,89</b>	<b>108,93</b>
Receita Tributária	8.837.404,92	10.328.674,07	9.554.388,89	8,11
Receita de Contribuição	2.340.951,00	1.680.884,73	2.712.675,32	15,88
Receita Patrimonial	1.798.650,18	1.848.999,59	1.722.238,32	-4,25
Receita de Serviço	142.847,00	31.101,00	171.606,26	20,13
Transferências Correntes	45.655.324,78	54.223.926,27	48.035.614,54	5,21
Outras Receitas	811.636,00	2.705.263,14	2.708.419,56	233,70
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.471.004,41</b>	<b>2.053.007,77</b>	<b>2.068.861,96</b>	<b>-16,27</b>
Operações de Crédito	1.077.032,12	1.511.498,59	1.511.498,59	40,34
Alienação de Bens	27.682,14	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.366.290,15	541.509,18	557.363,37	-59,21
<b>Total das Receitas</b>	<b>62.057.818,29</b>	<b>72.871.856,57</b>	<b>66.973.804,87</b>	<b>7,92</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 7,82%. As receitas próprias totalizaram R\$ 11.398.200,79 (onze milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos reais e setenta e nove centavos) representando 17,02% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: RECEITA TOTAL(Líquida da Contribuição ao FUNDEB = 66.973.804,85

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$)	% da receita Líquida da Contribuição ao FUNDEB
Imposto	8.518.247,39	12,72
IPTU	2.578.650,24	3,85
IRRF	1.451.602,42	2,17
ISSQN	3.181.682,25	4,75
ITBI	1.306.312,48	1,95
Taxa	581.465,16	0,87
Contribuição de Melhoria	454.676,34	0,68
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	65.272,41	0,10
Dívida Ativa Tributária	1.464.269,68	2,19
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Dívida Ativa	314.269,81	0,47
<b>Total</b>	<b>11.398.200,79</b>	<b>17,02</b>

A despesa foi realizada no montante de R\$ 62.902.423,30 (sessenta e dois milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$) Contas Anuais	% sobre o total da despesa realizada
01 - Legislativa	3.434.528,34	3.399.829,91	5,40
04 - Administração	5.888.596,52	7.087.192,42	11,27
08 - Assistência Social	2.626.549,85	3.133.288,00	4,98
09 - Previdência Social	4.686.600,00	817.225,37	1,30
10 - Saúde	13.324.186,53	15.678.167,96	24,92
12 - Educação	18.038.381,00	19.787.637,58	31,46
15 - Urbanismo	9.111.836,71	11.703.638,53	18,61
16 - Habitação	800.000,00	-	0,00
18 - Gestão Ambiental	125.000,00	-	0,00
20 - Agricultura	1.774.036,06	890.436,71	1,42
22 - Indústria	244.000,00	6.207,70	0,01
23 - Comércio e Serviços	873.000,00	398.799,03	0,63
Reserva de Contingência	1.131.104,28	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>62.057.818,29</b>	<b>62.902.423,30</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 6,08% da receita. A dívida pública registrada, em 31.12.2007, foi de R\$ 7.112.369,64 (sete milhões cento e doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta



e quatro centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada e a disponibilidade financeira foi de R\$ 21.005.670,06 (vinte e um milhões e cinco mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos), correspondendo a 1.639,41% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO - R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Dívida contraída no exercício	1.559.482,82	2,47	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	1.006.933,30	1,60	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	886.558,61	1,41	120	Regular

Com relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.070.328,06	100,00%
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	37.842.196,84	60,00%
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>31.483.610,49</b>	<b>49,92%</b>
Executivo (Limite máximo 54%)	29.861.474,40	47,35%
Legislativo (Limite máximo 6%)	1.622.136,09	2,57%

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 47,35% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais o município apresentou os seguintes resultados: Aplicação na Educação (CF) Aplicação no Ensino (CF/ADCT) - Receita Base (art. 212 CF) = 45.485.683,01

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
Ensino ("caput" art. 212 CF)	14.927.659,91	32,82	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,82% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Básico (Art. 22 - Lei 11.494/2007) Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (Art. 22 - Lei 11.494/2007)

DESCRIÇÃO	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
Gastos com remuneração do Magistério	8.603.581,88	99,86	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor correspondente a 99,86% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei 11.494/2007. Gastos com Saúde (ADCT da CF) Gastos com Saúde (ADCT da CF) - Receita Base = R\$ 45.485.683,01

TOTAL APLICADO	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
10.945.616,43	24,06	15	Regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 24,06% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

RECEITA BASE - R\$	REPASSE	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
43.711.104,56	3.434.528,27	7,86	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,86% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se também que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes através do Edital de Publicação, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, de 20 de fevereiro de 2008, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, através do Parecer nº 2.262/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura de Primavera do Leste. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar 101, de 5-5-2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.262/2008 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2007, gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, tendo como co-responsável o contador, Sr. Carlos César Mamus, inscrito no CRC-MT sob o nº. PR/034307/0-2 S-MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se, ao Poder Legislativo de Primavera do Leste, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências: a) A instituição, funcionamento, supervisão e aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o art. 74, da Constituição da República; b) A formalização dos processos de licitação nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/93, especialmente quanto a clareza dos objetos contratados; c) A realização correta dos registros contábeis, devendo espelhar a realidade dos atos de gestão, para não comprometer a transparência e o planejamento orçamentário; d) Adequação das contratações temporárias às exigências da Lei nº. 888/2005 e ao excepcional interesse público. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); 3) Encaminhamento do todo processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 2.575-5/2008, 4.948-4/2007, 5.487-9/2007, 6.950-7/2007, 9.285-1/2007, 11.071-0/2007, 13.416-3/2007, 14.894-6/2007, 16.844-0/2007, 18.303-2/2007, 19.472-

7/2007, 272-0/2008, 2.479-1/2008, 400.237-7/2007, 681-5/2007 e 683-1/2007.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF, Lei nº 111/2006 e Lei nº 152/2006.  
 Relator CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

**PARECER Nº 13/2008:** Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOSÉ GUEDES DE SOUZA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISEITUA O ARTIGO 31, §§ 1º e 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 1º, INCISO I E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGOS 29, INCISO I e 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 164 A 172-TC. A equipe técnica composta pelos servidores: Marcelo Takao Tanaka - Auditor Público Externo; Jurcineide Sobrinho Petrenko - Auxiliar de Controle Externo e Marcos José da Silva - Técnico Instrutivo e de Controle, os quais após análise das contas e ainda, baseados em informações encaminhadas a este Egrégio Tribunal, confeccionaram o relatório constante dos autos às folhas 85 a 129 TC. O gestor da municipalidade após ciente do relatório, conforme ofício encaminhado nº 146/GCR-HB/2008 de fl. 140-TC apresentou sua defesa de fls. 141 a 168 -TC, que analisada pela equipe consubstanciou-se no relatório de fls. 164 a 172-TC, concluindo pela permanência de 06 (seis) irregularidades. Pelas informações do Processo nº 683-1/2007, o município de Rondolândia no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 152/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada, respectivamente em R\$ 9.233.750,00 (nove milhões, duzentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). No exercício examinado houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.377.841,21 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS	PREVISÃO (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.505.750,00</b>	<b>10.123.820,50</b>	<b>119,02</b>
Receitas Tributárias	920.310,00	117.512,95	12,72
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.000,00	27,60	0,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.515.440,00	9.996.797,19	133,01
Outras Receitas Correntes	0,00	9.482,72	100
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>728.000,00</b>	<b>254.020,71</b>	<b>34,89</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	728.000,00	254.020,71	34,89
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>9.233.750,00</b>	<b>10.377.841,21</b>	<b>112,39</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso de arrecadação correspondendo à 12,39%. As receitas próprias totalizaram R\$ 117.512,95 (cento e dezessete mil, quinhentos e doze reais e noventa e cinco centavos), representando 1,37% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	% DE ARRECAÇÃO Sobre a PREVISÃO
Impostos	620.250,00	85.623,97	13,80
IPU	80.000,00	11.394,65	14,24
IRRF	370.250,00	57.825,45	15,61
ISSQN	100.000,00	16.403,87	16,40
ITBI	70.000,00	0,00	0,00
Taxas	80.000,00	31.888,98	39,86
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>700.250,00</b>	<b>117.512,95</b>	<b>16,78</b>

Percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) - artigo 11, LRF:

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (líquida da contribuição ao FUNDEB)	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	% DO TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA S/ O TOTAL DA RECEITA ARRECADADA
R\$ 8.556.479,91	R\$117.512,95	1,37 %

A despesa foi realizada no montante de R\$ 8.563.119,05 (oito milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e dezenove reais e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÃO DA DESPESA	DESPESA REALIZADA (empenhada)
Legislativa	487.000,00
Judiciária	313.187,35
Administração	1.705.135,65
Assistência Social	67.411,17
Previdência Social	0,00
Saúde	1.421.348,51
Educação	3.988.293,60
Cultura	0,00
Urbanismo	0,00
Habituação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	15.417,79
Agricultura	38.842,52
Indústria	0,00
Comercio e Serviços	0,00
Energia	14.950,02

Transportes	511.532,44
Desporto e Lazer	0,00
<b>Total</b>	<b>8.563.119,05</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, apresentou um superávit na importância de R\$ 1.814.722,16 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). Segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria o Município não possui dívida fundada de fls. 94 a 96-TC. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: Demonstrativo dos limites da dívida (artigo 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001):

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120	regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida – RCL = R\$ 8.556.479,91

PODER	VALOR LIQUIDADO NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	3.556.051,34	41,56	54	regular
Legislativo	184.074,37	2,15	6	regular
Município	3.740.125,71	43,71	60	regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 41,56% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 6.926.108,59

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE (R\$ 6.926.108,59)	LIMITE MÍNIMO (S/ RECEITA BASE) %	SITUAÇÃO
Ensino	2.647.763,50	38,23	25,00	regular

Base constitucional: art. 212, CF. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,23% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF – artigo 22 da Lei nº 11.494/2007). Receita do FUNDEB (recebido) R\$ 699.003,86

TOTAL RECEITA FUNDEB (R\$)	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
9.003,86	825.038,88	118	60	regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério – ensino fundamental o valor equivalente a 118% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. GASTOS COM SAÚDE

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
6.926.108,59	1.126.431,34	16,26%	15	regular

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 16,26% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

VALOR RECEITA BASE R\$	VALOR REPASSADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
5.854.481,62	487.000,00	8,31	8	IRREGULAR

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8,31% da receita base arrecadada no exercício anterior, ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observa-se, também, que: As disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Bancos oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/93 – Acórdão nº 1.513/1997. As contas anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes através do Edital de Publicação, publicado no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2008, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, e artigo 71, combinado com o artigo 75, todos da Constituição Federal; artigo 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), inciso I do artigo 29 e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.232/2008 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Rondolândia, exercício de 2007, gestão do Sr. José Guedes de Souza, tendo como co-responsável o Técnico Contábil Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo, inscrito no CRC sob o nº 0062401/1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, conforme § 3º do artigo 176 da Resolução 14/2007, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31/12/2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo do Município de Rondolândia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de defesa às fls. 164 a 172-TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007;

3. Encaminhamento do processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n°s 2.386-8/2008 (2 volumes), 3.856-3/2007, 4.916-6/2007, 8.161-2/2007, 8.385-

2/2007, 10.424-8/2007, 12.320-0/2007, 14.070-8/2007, 16.178-0/2007, 17.752-0/2007, 18.917-0/2007, 718-8/2008 e 1.477-0/2008.

Interessado FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.199/2008: Ementa: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS VISANDO A CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MODO A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE OUTRAS SEMELHANTES. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 30 UPFs-MT AO GESTOR DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DOS BALANCETES DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO E NOVEMBRO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.153/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Zóximo Wellington Chaparral Ferreira, determinando à atual gestão do Fundo a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes elencadas no relatório técnico de fls. 419 a 425-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; e, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, em razão do encaminhamento dos balancetes dos meses de janeiro, março e novembro fora do prazo legal, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n°s 4.670-1/2008, 3.143-4/2007, 4.488-1/2007, 6.740-7/2007, 7.690-2/2007, 9.861-2/2007, 11.030-2/2007, 14.413-4/2007, 15.769-4/2007, 17.393-2/2007, 18.531-0/2007, 19.428-0/2007, 1.387-0/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.200/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.186/2008 da Procuradoria de Justiça, em Julgar REGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Jair Lourenço da Silva, dando-lhe quitação plena. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n°s 4.406-7/2008, 2.782-0/2007, 3.711-7/2007, 6.039-9/2007, 7.494-2/2007, 9.504-4/2007, 11.401-4/2007, 13.204-7/2007, 15.855-0/2007, 16.880-7/2007, 18.420-9/2007, 19.813-7/2007 e 937-7/2008.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.201/2008: Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS À CORREÇÃO DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE MODO A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE OUTRAS SEMELHANTES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.154/2008 da Procuradoria de Justiça, em Julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Omar Antônio Chisté, dando-lhe a devida quitação, determinando à atual gestão do Fundo que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades remanescentes elencadas no relatório técnico de fls. 94 a 117-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Vencido o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, que votou no sentido de Julgar Irregulares as Contas Anuais, referentes ao exercício de 2007 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n°s 6.235-9/2008, 2.784-7/2007, 4.348-6/2007, 6.784-9/2007, 8.841-2/2007, 12.389-7/2007, 12.863-5/2007, 16.465-8/2007, 17.748-2/2007, 19.297-0/2007, 719-6/2008, 1.567-9/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a junho e agosto a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.203/2008: EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. CONSTATAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA ILEGAL QUE OCASIONOU DANO AO ERÁRIO, EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS, CUJOS VALORES DESOBEDECERAM AO LIMITE MÁXIMO CONTRATUAL PREVISTO PARA O REAJUSTE. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO QUE ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS: RECOLHA AO INSS E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2008, AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DO



**SALÁRIO DOS SERVIDORES, REFERENTES AO VALOR REMANESCENTE DA COMPETÊNCIA DE 2007; REGULARIZE A FUNÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO; E, CUMPRA OS PRAZOS REGIMENTAIS PARA A REMESSA DOS BALANÇETES MENSIS E DOS INFORMES DO SISTEMA APLICAO TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR TOTAL DE 130 UPFS AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.480/2008 da Procuradoria de Justiça, e, ainda, com base no artigo 47, inciso II e no artigo 212 da Constituição Estadual, e artigo 194, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar IRREGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Nilson Ribeiro da Silva, tendo como co-responsável o contador Sr. Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt, CRC nº 008347/0-2, face à assunção de despesa ilegal no valor total R\$ 15.077,14, em decorrência da celebração do Termo Aditivo nº 01/2007 e do Termo Aditivo nº 02/2007 ao Contrato nº 01/2006, cujos valores desobedeceram ao limite máximo contratual previsto para o reajuste, representando dano ao erário municipal; e, em razão da existência das demais impropriedades existentes nas contas anuais, determina-se a adoção das seguintes medidas pela atual gestão, sob pena de aplicação dos efeitos da reincidência na conta anual do exercício seguinte: 1) recolhimento, no exercício de 2008, das parcelas previdenciárias retidas no valor de R\$ 2.114,87 ao INSS e do valor de R\$ 6.196,95 ao IPASFA, relativo ao valor remanescente da competência de 2007; 2) previsão e regularização das funções do Controlador Interno através da edição de lei municipal, observada as competências legislativas. O gestor poderá consultar a "Guia de Implantação do Sistema de Controle interno na Administração Pública", disponível no site deste tribunal, onde contém orientações para a elaboração do manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e modelos de projetos de lei e decretos que dispõem sobre o sistema de controle interno; 3) cumprimento dos prazos regimentais relativos à remessa dos Balançetes Financeiros e Orçamentário e Informações do Sistema – APLIC; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 289, incisos II e VIII da Resolução nº 14/2007, aplica-se ao referido gestor da Câmara Municipal, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, a multa pecuniária de 100 UPFS/MT, face à prática de atos de gestão ilegal que resultaram dano ao erário municipal, bem como a multa pecuniária de 30 UPFS/MT, face ao não envio do Balançete Financeiro e Orçamentário do Mês de Julho, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o responsável remeter os respectivos comprovantes de recolhimento a este Tribunal, dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento das multas ou sem a interposição de recurso, proceder à anotação do nome do gestor, Sr. Nilson Ribeiro da Silva, no cadastro de inadimplentes perante este Tribunal, e, após, encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para execução. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.**

Processos nºs 5.830-0/2008(02 volumes), 3.047-3/2007, 4.423-7/2007, 6.419-0/2007, 8.639-8/2007, 10.014-5/2007, 12.159-2/2007, 13.979-3/2007, 15.622-1/2007, 15.567-6/2007, 18.753-4/2007, 95-7/2008, 1.434-6/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.204/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE OBSERVE OS DISPOSITIVOS DA LEI 4320/64; CUMPRA AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93; IDENTIFIQUE O VEÍCULO NA NOTA FISCAL, AO PROFERIR GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS; PROVIDENCIE A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 858,69 À PREFEITURA POR SE TRATAR DE SOBRA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2007; ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA NOMEAR COMISSÃO INVENTARIANTE; PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE R\$ 3.538,15 PARA O INSS, EM Obediência AO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; E, CUMPRA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2005 DESTA TRIBUNAL. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.267/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Néri José Carvalho, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhum ato gravoso que ensejasse dano ao erário, desfalque ou desvio de numerário público, ou, ainda, desvio de finalidade, representarem apenas falhas relativas ao controle interno, registros contábeis e falhas na formalização dos processos de pagamento de despesas, determinando ao gestor a adoção das seguintes medidas: 1) a observância dos dispositivos contábeis inerentes a Lei nº 4.320/1954; 2) o cumprimento das disposições do artigo 38, 43, inciso I, 3º, 25 todos da Lei nº 8.666/1993; 3) ao proferir gastos com combustíveis, manutenção de veículos e aquisição de peças, que identifique o veículo na nota fiscal, em atenção ao disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964; 4) a providência da devolução do valor de R\$ 858,69 (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) à Prefeitura, pois trata-se de sobra financeira do exercício de 2007; 5) a adoção das medidas necessárias para nomear comissão inventariante, em atendimento ao artigo 94 da Lei nº 4.320/1964; 6) providência o recolhimento da diferença no montante de R\$ 3.538,15 (três mil quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos), para o INSS, em obediência ao artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de reincidência; 7) o cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa de 02/2005; dando-lhe a devida quitação com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidades das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 193 da Resolução nº 14/2007. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.789-4/2008, 3.450-9/2007, 5.036-9/2007, 6.444-0/2007, 8.196-5/2007, 9.195-2/2007, 11.881-8/2007, 14.249-2/2007, 15.793-7/2007, 17.553-6/2007, 18.853-0/2007, 20.029-8/2007, 1.186-0/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.205/2008: EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.224/2008 da Procuradoria de Justiça, em Julgar REGULARES, as contas anuais da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida Rézio, dando-lhe quitação plena. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.454-7/2008 (02 volumes), 6.403-3/2007, 6.402-5/2007, 6.401-7/2007, 8.458-1/2007, 9.818-3/2007, 12.040-5/2007, 13.253-5/2007, 15.060-6/2007, 17.343-6/2007, 18.571-0/2007, 20.113-8/2007, 1.234-3/2008.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.206/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE IMPLEMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO E REALIZE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA EM VIRTUDE DO EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.777/2008 da Procuradoria de Justiça, em Julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. José Carlos Dias, dando-lhe a devida quitação, devendo ser observadas as recomendações contidas na fundamentação do Voto do Relator, para que o gestor implemente o sistema de controle interno do órgão e realize concurso público para preenchimento dos cargos de carreira em virtude do excesso de cargos comissionados. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.063-2/2007, 10.544-9/2006, 10.547-3/2006, 10.546-5/2006, 10.548-1/2006, 14.607-2/2006, 14.609-9/2006, 14.611-0/2006, 14.612-9/2006, 16.328-7/2006, 4.553-5/2007, 4.555-1/2007 e 4.559-4/2007.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.207/2008: EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. IRREGULARES. REALIZAÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE CUSTEIO EM PERCENTUAL ACIMA DO LIMITE DE 2% PERMITIDO POR LEI, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES GRAVES. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR TOTAL DE 100 UPFS AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 1.931/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Adriana Aparecida da Silva, face a constatação das seguintes irregularidades: 1) Divergência entre o saldo final do mês e o saldo inicial do mês subsequente, apresentado nos Balançetes Financeiros dos meses de fevereiro a dezembro; 2) Comprovação da existência efetiva do valor de R\$ 4.270,59 depositado no SICREDI, mas que não aparece em nenhum extrato bancário; 3) Realização de despesas administrativas de custeio no percentual de 4,53%, valor bem acima do limite de 2% sobre as remunerações, proventos e pensões relativamente ao exercício anterior, contrariando o inciso VIII, do artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e artigo 17 da Portaria MPAS nº 4.992/1999; e 4) Envio de todos os balancetes e do balanço geral com atraso ao Tribunal de Contas, comprometendo o acompanhamento concomitante das contas; e, com base no artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 269/2007 combinado com artigo 289, incisos III e VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar à gestora, Sra. Adriana Aparecida da Silva, as multas nos valores correspondentes a 50 UPFS/MT, referente a remessa intempestiva dos balancetes ao Tribunal de Contas e 50 UPFS/MT, relativo ao ato ofensivo à Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamento da multa a este Tribunal. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria-Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição da gestora no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, e após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.187-4/2008, 4.855-0/2007, 4.856-9/2007, 6.347-9/2007, 10.852-9/2007, 10.853-7/2007, 11.287-9/2007, 15.459-8/2007 e 13.037-0/2007-apenso, 15.461-0/2007, 17.764-4/2007, 18.823-9/2007, 20.017-4/2007, 1.955-0/2008, 219-4/2007.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro e LOA.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.208/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E QUALIFIQUE SEU PESSOAL. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR NO VALOR DE 50 UPFS/MT, DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO DOS BALANÇETES DOS MESES DE ABRIL E MAIO FORA DO PRAZO REGIMENTAL. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo,



em parte, com o Parecer nº 2.507/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Bernardino Crozetta, determinando à atual gestão a adoção de medidas necessárias à correção de impropriedades remanescentes elencadas no relatório técnico de fls. 134 e 135-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, e com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao referido gestor, a multa de 50 UPFs/MT, face ao encaminhamento dos balancetes dos meses de abril e maio fora do prazo regimental, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia da decisão ao gestor. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.763-0/2008, 3.606-4/2007, 5.344-9/2007, 6.710-5/2007, 8.979-6/2007, 10.972-0/2007, 12.531-8/2007, 14.885-7/2007, 16.471-2/2007, 17.621-4/2007, 19.097-7/2007, 634-3/2008 e 2.020-6/2008.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.209/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARES. CONSTATAÇÃO DAS SEGUINTESS IRREGULARIDADES: DESPESA DO PODER LEGISLATIVO EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE DE 8% ESTABELECIDO NO ARTIGO 29-A, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM QUE NÃO FOI CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO CONTRATADO, CONTROLE INTERNO INSATISFATÓRIO, DENTRE OUTRAS. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR TOTAL DE 120 UPFS-MT AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.400/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Ronaldo Mateus, por apresentar as seguintes irregularidades: 1) Gastos do Poder Legislativo em valor superior ao estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal; 2) Processo de Inexigibilidade nº 001/2007, cujo objeto reputa-se impertinente de inexigibilidade de licitação, em face da não caracterização de singularidade do objeto contratado, conforme inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/1993; 3) controle interno insatisfatório, não cumprindo com o disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 e 76 da Lei 4.320/1964; 4) a Câmara Municipal de Glória D'Oeste enviou com atraso ao Tribunal de Contas os informes do APLIC referentes ao orçamento, carga inicial e informes mensais de janeiro a dezembro/2007, contrariando a Instrução Normativa 02/2005, o artigo 175 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); 5) o Presidente da Câmara, mediante Decreto Legislativo nº 01/2007 abriu Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, anulando dotação orçamentária contrariando o artigo 165, inciso III da Constituição Federal; e 6) o valor do orçamento do Poder Legislativo foi superior ao valor devido em R\$ 93.152,96, contrariando o limite imposto pelo artigo 29-A da Constituição Federal, tendo um gasto superior ao limite constitucional no valor de R\$ 19.344,36 = 5,91%; e, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução nº 14/2007, aplicar ao gestor a multa de 100 UPFS-MT, pelas irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3, 5 e 6, e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, aplicar ao gestor a multa de 20 UPFS-MT, pelo envio em atraso dos informes do APLIC a este Tribunal, conforme item 4, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da referida lei complementar. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007, devendo ser encaminhado o comprovante de pagamentos das multas a este Tribunal. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual fotocópia do presente processo, para que tome as providências que julgar necessárias face às irregularidades apontadas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.277-3/2008 (2 volumes), 6.350-9/2007, 6.351-7/2007, 6.352-5/2007, 8.574-0/2007, 10.545-7/2007, 12.172-0/2007, 14.040-6/2007, 16.065-2/2007, 17.727-0/2007, 18.851-4/2007, 130-9/2008 e 2.247-0/2008.

Interessada POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.210/2008: Ementa: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE ADOTE AS SEGUINTESS MEDIDAS: REAVALIE O POSICIONAMENTO DO NÚCLEO SISTÊMICO QUANTO AS SUAS ATRIBUIÇÕES; AVALIE A VIABILIDADE DA DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS REFERENTES À DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS; VIABILIZE MAIOR SUPORTE TÉCNICO E FINANCEIRO À DELEGACIA ESPECIALIZADA DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA; REAVALIE O CONCEITO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA, DENTRE OUTRAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 2.266/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2007, gestão dos Srs. Carlos Brito de Lima - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e José Lindomar da Costa - Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, tendo como co-responsável o Contador Sérgio Benedito de Araújo, inscrito no CRC-MT sob o nº 3497/O-7, dando-lhes a devida quitação; recomendando à atual gestão da Polícia Judiciária Civil a adoção das seguintes medidas: a) Reavaliar o posicionamento do Núcleo Sistêmico, quanto às suas atribuições, evitando ingerências operacionais, que possam interferir nos resultados dos projetos e atividades desenvolvidos pelas unidades finalísticas; b) Avaliar a viabilidade da descentralização da ordenação de despesas referentes a diárias e adiantamentos, visando a celeridade nos procedimentos necessários para concessão dessas modalidades de despesas; c) Promover estudos, referentes aos resultados diretos, ligados à terceirização do

atendimento telefônico do CIOSP, assim como a saída do 192 - SAMU (Corpo de Bombeiros Militar) da integração física do Centro Integrado; d) Viabilizar maior suporte técnico e financeiro à DEHPP, para que a citada unidade melhore ainda mais, os bons resultados operacionais apresentados no exercício em exame; e) Reavaliar o conceito do CISC - Centro Integrado de Segurança e Cidadania, tendo em vista a não integração de todas as unidades prevista no projeto inicial; f) Promover adequações físicas nos CISC's, visando atender as necessidades estruturais para promover melhoria no atendimento à comunidade, assim como a qualidade de vida dos servidores lotados naquelas unidades; e g) Viabilizar maior aporte financeiro para Acadepol, com objetivo de promover um número maior de cursos de formação continuada, evitando a ociosidade da estrutura da academia. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 4.866-6/2008, 6.618-4/2007 e 6.613-3/2007, 6.609-5/2007-apensos, 8.599-5/2007, 10.520-1/2007, 12.307-2/2007, 14.182-8/2007, 16.117-9/2007, 17.214-6/2007, 19.113-2/2007, 19.709-2/2007, 1.584-9/2008.

Interessado FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.211/2008: Ementa: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 20, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.233/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, as contas anuais do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso relativas ao exercício de 2007, gestão dos Srs. Maurício Souza Guimarães e Carlos Brito de Lima, dando-lhes quitação plena. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nº 3.006-6/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.212/2008: EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. DENÚNCIA ACERCA DE CONCESSÃO E CASSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, COM POSTERIOR RESTABELECIMENTO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, SEM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS PARA REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ENCAMINHE O NOVO ATO DE APOSENTADORIA DO DENUNCIANTE, CONTENDO EM SEU TEOR A EXPRESSA MENÇÃO À DECISÃO JUDICIAL QUE RESGUARDOU O DIREITO AOS EFEITOS RETROATIVOS, BEM COMO DO ATO APOSENTATÓRIO ANTERIOR E DO ATO DE CASSAÇÃO, PARA Apreciação DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 50 UPFS AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em aparte, com o Parecer nº 2.168/2008 da Procuradoria de Justiça, em, conhecer da denúncia apresentada pelo Sr. Mário Olímpio Medeiros, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, representada pelo Prefeito Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, acerca da concessão e cassação de benefício de aposentadoria com posterior restabelecimento por força de decisão judicial, sem o devido encaminhamento dos atos para registro no Tribunal de Contas, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando ao gestor que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo ato de aposentadoria do denunciante, Sr. Mário Olímpio Medeiros, contendo em seu teor a expressa menção à decisão judicial que resguardou o direito aos efeitos retroativos, bem como o ato aposentatório anterior e o ato de cassação, para apreciação deste Tribunal de Contas; aplicando, ainda, a multa no valor de 50 UPFS/MT ao mesmo gestor, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, a ser recolhida com recursos próprios, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante de recolhimento a este Tribunal, dentro deste mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 4.951-4/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Assunto Representação de natureza interna

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.213 /2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DEVIDO AO NÃO ENCAMINHAMENTO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006 AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DO ENVIO EXTEMPORÂNEO DO DOCUMENTO EXIGIDO NO ARTIGO 204, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 75 UPFS AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.501/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da Representação de Natureza Interna apresentada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde em virtude, do não encaminhamento do Edital de Concurso Público nº 001/2006, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tendo em vista a constatação do envio extemporâneo do documento exigido no artigo 204, inciso I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicando-se ao gestor, Sr. Marino José Franz a multa no valor correspondente a 75 UPFS/MT, por infringir o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, a ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o tempo determinado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de

recurso, a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções deverá inscrever o nome do Sr. Marino José Franz no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado para execução do débito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 4.948-4/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
Assunto Representação de natureza interna

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
ACÓRDÃO Nº 1.214/2008: Ementa: PREFEITURAMUNICIPAL DE ITANHANGÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DEVIDO AO NÃO ENCAMINHAMENTO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005 AO TRIBUNAL DE CONTAS. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DO ENVIO EXTEMPORÂNEO DO DOCUMENTO EXIGIDO NO ARTIGO 204, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 75 UPFS AO GESTOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.509/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da Representação de Natureza Interna apresentada pela Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Itanhanga, em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas do Edital de Concurso Público nº 001/2005, e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tendo em vista a constatação do envio extemporâneo do documento exigido no artigo 204, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); aplicando-se ao gestor, Sr. Valdir Campagnolo a multa no valor correspondente a 75 UPFS/MT, por infringir o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o tempo determinado sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou sem a interposição de recurso, a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções deverá inscrever o nome do Sr. Valdir Campagnolo no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.490-2/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
Assunto Denúncia  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.215/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 196/2005, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA. CONSTATAÇÃO DE QUE A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO RECEBEU O VALOR CONTRATADO E NÃO CONCLUIU A OBRA. VERIFICAÇÃO DE QUE O GESTOR AJUIZOU AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM DESFAVOR DA REFERIDA EMPRESA. CONCESSÃO DO PRAZO DE 90 DIAS PARA O GESTOR CONCLUIR DEFINITIVAMENTE A OBRA, DEVENDO ENCAMINHAR O RELATÓRIO FINAL À COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTA CORTE DE CONTAS NO MESMO PRAZO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Humberto Bosaipo que havia pedido vista dos autos e não acolhendo o Parecer nº 1.809/2008 da Procuradoria de Justiça, em conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que o Prefeito Municipal de Luciara, Sr. NAGIB ELIAS QUEDI, conclua definitivamente a obra da biblioteca Pública Municipal objeto desta denúncia, devendo encaminhar o Relatório Final à Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas no mesmo prazo, tendo em vista que ficou constatado que a Empresa Meyre Rodrigues Carvalho & Cia Ltda., vencedora da licitação realizada para a construção da Biblioteca Pública Municipal, recebeu o valor contratado e não concluiu a obra, que o Prefeito Municipal de Luciara demonstrou nos autos que ajuizou uma "Ação de Obrigação de Fazer" contra a referida Empresa, cujo processo está tramitando na Comarca de São Félix do Araguaia e que a obra está em fase final de conclusão, conforme memorial encaminhado ao gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo. O Conselheiro Valter Albano permaneceu como Relator nos termos do artigo 69, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 4.055-0/2006  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Assunto Denúncia  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.216/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006. IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS FATOS DENUNCIADOS, ALÉM DE ALGUNS NÃO SEREM DE COMPETÊNCIA DESTA TRIBUNAL DE CONTAS DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.421/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 29, inciso IX, 227, § 4º, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pelos municípios eleitores Sras. Marileuza da Silva Campos, Jani Teresinha Both e Srs. Guilherme Machado Teixeira e Elbio Luiz Silva de Oliveira, em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, acerca de eventuais irregularidades ocorridas nos exercícios de 2005 e 2006, gestão do prefeito municipal o Sr. Getúlio Gonçalves Viana e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, em face da ausência de subsídios suficientes a comprovar os fatos alegados, além de alguns não serem matérias de competência deste Tribunal de Contas no exercício do controle externo. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.538-7/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22 /2008

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **1) HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL E NÃO OFICIAL PARA MOVIMENTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO QUANDO HOUVER GRAVAME PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2) NÃO É POSSÍVEL CONCEDER EXCLUSIVIDADE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.538-7/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.794/2008 da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1) há necessidade da realização do processo licitatório para contratação de instituição financeira oficial e não oficial para movimentação da folha de pagamento quando houver gravame para Administração Pública; 2) não é possível conceder exclusividade para concessão de crédito consignado.** Remeta-se fotocópia do inteiro teor do relatório do voto do conselheiro relator ao consulente. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.981-1/2007  
Interessado BENEDITO FRANCISCO DE PAULA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.217/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.487/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Governamental nº 018/2008, de fl. 107-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-3-2008, pág. 67, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição do Sr. BENEDITO FRANCISCO DE PAULA, com proventos integrais, no cargo de Motorista, Nível "Elem.", lotado na Secretaria de Saúde, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2007, artigo 87, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do município de Várzea Grande, artigo 76, artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.164/1991, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.434-9/2007  
Interessado BENEDITO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.218/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.766/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 5.869/2008, de fl. 134-TC, publicado no DOE, de 14-4-2008, pág. 04, que retifica, em parte, o Ato nº 5.215/2008, de fl. 77-TC, publicado no DOE, de 22-2-2008, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo, na Categoria Funcional de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 220 mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.156-0/2008  
Interessada IZABEL PEREIRA PINTO DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.219/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.526/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.594/2008 de fl. 66-TC, publicado no DOE de 4-6-2008, pág.02, e o Ato nº 5.962/2008, à fl. 5-TC, publicado no DOE de 23-4-2008, pág. 01, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL PEREIRA PINTO DA SILVA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Bela Vista", nesta Capital, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição



Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 5.303/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.628-2/2008  
 Interessada ANTONIA ROQUE DE ANUNCIACÃO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.220/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.490/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 027/2008, de fl. 09-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 28-3-2008, pág. 16, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANTONIA ROQUE DE ANUNCIACÃO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Policlínica Dr. Moacir de Lannes, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso I da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.891-9/2008  
 Interessada CELINA DE OLIVEIRA COENGA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.221/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.207/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 026/2008, de fl. 23-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 08-05-2008, que concede pensão vitalícia a Sra. CELINA DE OLIVEIRA COENGA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Lei nº 10.887/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Américo Coenga Rondon, aposentado no Cargo Agente de Portaria Legislativo, Classe "C", Referência "17", pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.313-5/2008  
 Interessado LÚCIO PINHEIRO FRAGOSO  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.222/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.209/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.446/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE de 19-5-2008 pág. 05, referente à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. LÚCIO PINHEIRO FRAGOSO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Companhia Independente da Polícia Militar de Segurança Institucional, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.857-9/2008  
 Interessada DEVAIR DE AMORIM SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.223/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.497/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.483/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-5-2008, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEVAIR DE AMORIM SOUZA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gov. Júlio Strubing Muller", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.200-1/2008  
 Interessada ELIETE BASÍLIA DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.224/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.236/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.592/2008, de fl. 72-TC, publicado no DOE de 4-6-2008, pág. 02, e o Ato nº 5.954/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 22-4-2008, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE BASÍLIA DA CRUZ com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, nesta Capital, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas pela Lei nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.847-1/2008  
 Interessada ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.225/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.498/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 008/2008, de fl. 13-TC, do Instituto de Previdência Social do Município de Nortelândia, publicado no DOE, de 28-5-2008, pág. 47, que concede pensão vitalícia a Sra. ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA e temporária a filha menor, Rosany Leticia dos Santos Oliveira, dividida da seguinte forma: 50% ao cônjuge, e 50% a filha, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 127 da Lei Municipal Complementar nº 021/2005, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 023/2005, anexo "I", da Lei Municipal nº 085/2007, em decorrência do falecimento do Sr. Djalma dos Santos Oliveira, Mecânico, Classe "A", Nível "II", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, do referido município, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 4.368-0/2008  
 Interessada MARIA CARDOSO PEREIRA CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.226/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.437/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.522/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13-3-2008, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. MARIA CARDOSO PEREIRA CARVALHO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santos Dumont", nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.347-3/2008  
 Interessado CÍCERO GOMES MOURÃO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.227/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.429/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 5.697/2008, de fl. 5-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-4-2008, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CÍCERO GOMES MOURÃO com proventos integrais, no cargo funcional de Porteiro, Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Severiano Neves", no município de São Félix do Araguaia, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.524-2/2006  
 Interessado JOSÉ RONALDO BUSSIKI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.228/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.780/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria nº 16/08, de fl. 165-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Mercantil de 1º-2-2008 pág. 11, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ RONALDO BUSSIKI, com proventos integrais, estável no cargo de Engenheiro Eletrônico, Nível NS-1, Padrão "D", lotado na



Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescida das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 156-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.243-0/2008  
 Interessado ESPEDITO SIMÃO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.229/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.438/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 07/2008, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-5-2008, pág.18, referente à pensão vitalícia e integral ao Sr. ESPEDITO SIMÃO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 504/2005, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Eulinda Lobo Simão, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.960-5/2008  
 Interessada ROSE DARC DA COSTA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.230/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.439/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 06/2008, de fl.12-TC, da Prefeitura Municipal de Colniza, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-5-2008, pág. 11, que concede pensão vitalícia a Sra. ROSE DARC DA COSTA SILVA, e temporária as filhas menores, Sabrina Darc de Oliveira e Suellen Darc de Oliveira, dividida em partes iguais, na proporção 33,33% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 158-A/2004, anexo II-A, da Lei Municipal nº 111/2003, em decorrência do falecimento do Sr. Zildo Oliveira da Silva, Motorista, Referência "2", Grau "B", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no município de Colniza, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.153-5/2008  
 Interessado ODAIR SILVA DE OLIVEIRA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.231/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 1.946/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.567/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-3-2008, pág. 3, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ODAIR SILVA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Cabo PM, Classe "C", lotado no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.371-6/2008  
 Interessado EDSON AUXILIADOR DA SILVA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.232/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.422/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.699/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 1º-4-2008, pág. 11, que transfere, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. EDSON AUXILIADOR DA SILVA, com proventos proporcionais, Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.401-8/2007  
 Interessado JOAQUIM NATALINO PINTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 1.233/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.239/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato GP nº 228/2002, de fl. 16-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 29-11-2002, a Portaria nº 368/2007, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24-8-2007, pág. 28 e a Portaria nº 30/2008, de fl. 47-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 16-5-2008, pág. 26, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM NATALINO PINTO, com proventos proporcionais, estável no cargo de Agente de Fiscalização de Obras, Nível "VII", Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 60 e 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 23, § 2º da Lei nº 3.578/1996, artigo 13 da Lei Municipal nº 3.332/1994 e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.579/1996, § 1º do artigo 4º, da Lei nº 3.331/1994, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 9.171-5/2008  
 Interessada CECÍLIA MARIA DA COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.234/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.523/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 02/2008, de fl. 8-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-5-2008, pág. 19, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECÍLIA MARIA DA COSTA, com proventos integrais, estável no cargo de Assistente de Saúde, Nível "10", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do referido município, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 98, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 516/2005, que rege a previdência municipal, artigo 184, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 006/2004, anexo III, da Lei nº 007/2004, e anexo VIII-A; e anexo IV-A da Lei Municipal nº 017/2007, e artigo 1º, incisos I, IV, V e artigo 3º da Lei nº 580/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 6.921-3/2008  
 Interessada MARCILENE GONÇALINA DE PINHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.235/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.528/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.597/2008, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 4-6-2008, pág. 3 e o Ato nº 5.966/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 23-4-2008, pág. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARCILENE GONÇALINA DE PINHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Luíza Saldanha", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nº 3.238-7/2008 e 150.352-3/2001 - apenso  
 Interessado JOÃO LUCAS RIBEIRO BATISTA  
 Assunto Retificação de ato de reforma  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.236/2008: Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA. NOVOS ATOS APTOS AO REGISTRO. LEGALIDADE DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.2.492/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.220/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-2-2008, pág.3, o Ato nº 5.959/2008 de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 22-4-2008, pág. 13 e o Ato nº 6.595/2008 de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 04-6-2008, pág. 2, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retificam em parte o Ato Governamental de 16-5-2002, devidamente registrado conforme acórdão nº 1.771/2002 do processo apenso, referentes a transferência para a inatividade mediante reserva remunerada, do Sr. JOÃO LUCAS RIBEIRO BATISTA, Cabo da PM-RR, aposentado nos termos da Legislação constante dos referidos atos, porém considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl.50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 03 de julho de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 VERUSA ZAVIASKY  
 Auxiliar / Assistente

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2008

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 019/2008, levado a efeito às 08:00 horas do dia 01 de julho de 2008, foi declarada vencedora a empresa Enzo Veículos Ltda.

Alta Floresta-MT 03 de julho de 2008.

**Ana Lucia Almeida Santos Sandmann**

Pregoeira

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço nº 010/2008, do Tipo Menor Preço para contratação de empresa para execução de construção do centro de referência a assistência social, construção e reforma em escolas e creche municipal, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 23/07/2008 na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Ariosto da Riva 3391 centro. O Edital completo poderá ser adquirido pelo valor não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais), no endereço citado no horário comercial até o dia 18/07/2008, informações por meio do telefone: (0XX-66)-3903.1012.

Alta Floresta-MT, 03 de julho de 2008.

**Valdeti Aparecida Heinzen**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2008

O Sr. **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de *Alto Araguaia*, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público edital nº 001/2005, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Hugueneu, nº 552, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de serem considerados como desistente, perdendo a respectiva vaga.

##### AGENTE DE SANEAMENTO

Classif.	Cód.	NOME
06	1174	JOSÉ OTHON DE SOUZA FERREIRA

##### COZINHEIRA

Classif.	Cód.	NOME
09	729	EVA MARIA DA SILVA

##### MONITOR DE CRECHE

Classif.	Cód.	NOME
02	965	CAROLINA GENI F. REZENDE

Alto Araguaia – MT, 03 de Junho de 2008.

**Jerônimo Samita Maia Neto**

Prefeito Municipal

#### TOMADA DE PREÇOS 010/2008 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneu, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedora a empresa **OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 24.775.796/0001-40**, onde apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.485.587,59 (Um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**. Alto Araguaia, 11 de Junho de 2008.

**Renata Fermino de Oliveira**

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 011/2008 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneu, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por LOTE. Para o **LOTE 01 – Transmissores** – sagrou-se vencedora a empresa **LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, com sua proposta no valor total de **R\$ 23.561,00** (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais). **LOTE 02 – Receptores e Satélites**: sagrou vencedora a empresa **TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, com sua proposta no valor total de **R\$ 1.169,00** (Um mil cento e sessenta e nove reais). **LOTE 03 – Antenas** - sagrou vencedora a empresa **TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, com sua proposta no valor total de **R\$ 1.260,00** (Um mil duzentos e sessenta reais). **LOTE 04 – Cabos e Conectores** - sagrou vencedora a empresa **TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA**, com sua proposta no valor total de **R\$ 1.180,00** (Um mil cento e oitenta reais). **LOTE 05 – Estabilizador** sagrou-se vencedora a empresa **LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, com sua proposta no valor total de **R\$ 2.320,00** (Dois mil trezentos e vinte reais). Informações mais detalhada com a equipe

de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT 30 de Junho de 2.008

**Renata Fermino de Oliveira**

Pregoeira

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

##### LEI Nº 746/2008

Inserir emendas supressivas e aditivas no Plano Plurianual (PPA-2006/2009) – Lei Municipal nº626/2005, pertinentes ao Exercício 2009. atualizando e consolidando-o, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, a título de atualização e consolidação pela ordem. No seguinte instrumento de planejamento e seus anexos. De que trata o art. 165 da Constituição da República. No exercício 2009, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinados com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie:

1. Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 626/2005, de 31 de maio de 2005, com as Alterações da Lei nº 682/2006, de 03 de outubro de 2006, e da Lei 708/2007, de 11 de junho de 2007;

##### ADICIONA PROJETO

##### PODER LEGISLATIVO – 2009

1. Produto (Serviço) – Aquisição de 01 Veículo

Ano: - 2009

Metas Físicas: R\$ 35.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Gabinete da Presidência

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Ação/Projeto: 1.001 – Aquisição de Veículos

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

2. Produto (Serviço) – Construção de 01 edifício sede para a Câmara Municipal

Ano: - 2009

Metas Físicas: R\$ 95.976,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 02 – Secretaria da Câmara

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Ação/Projeto: 1.067 – Construção de 01 edifício sede para a Câmara

Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

##### PODER EXECUTIVO – 2009

1. Produto (Serviço) – Adquirir equipamentos, móveis, utensílios, material permanente e de informática

Ano: - 2009

Metas Físicas: R\$ 6.200,00

Órgão: 08 – Secretaria da Promoção Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0091 – Assistência à criança e ao Adolescente

Ação/Projeto: 1.070 – Aquisição de equipamentos e material permanente

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência à criança e ao adolescente

2. Produto (Serviço) – Desenvolver práticas esportivas e de lazer, em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social de aproximadamente 500 pessoas

Ano: - 2009

Metas Físicas: R\$ 50.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04 – Departamento de Desporto e Lazer

Programa: 0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Ação/Projeto: 2.070 – Manutenção e Encargos com o Projeto Garcinha

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

3. Produto (Serviço) – Aquisição de Merenda Escolar para os alunos do Pré-escolar

Ano: - 2009

Metas Físicas: R\$ 15.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Educação

Programa: 0036 – Merenda escolar

Ação/Projeto: 2.071 – Manutenção e da Merenda escolar - PNAPE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

4. Produto (Serviço) – Construção de galerias para escoamento de águas pluviais

Ano: - 2009

Metas Físicas: R\$ 150.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 02 – Departamento de Obras

Programa: 0080 – Saneamento Básico

Ação/Projeto: 1.068 - Construção de galerias para escoamento de águas pluviais

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

**Ar. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos pertinentes ao respectivo exercício.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 10 de junho de 2008.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 747/2008**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2009, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2009 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 2º** - As metas e prioridades do Município para o exercício 2009 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/2000);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/2000);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000);

**Art. 3º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2009, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2006/2009.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 5º** – São prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício 2009 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 6º** – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do Serviço da Dívida;
- b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de Precatórios Judiciais;
- e) Manutenção das Atividades do Município e seus Fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do

FUNDEB;

- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal, de acordo com a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outros níveis de governo.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e

em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício 2009, o Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de Despesas ao efetivo ingresso das Receitas Municipais.

**§ 1º** - O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de Órgãos da Administração Indireta, se estabelecida, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 10** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e promoção social.

**§ 2º** - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º** - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

**§ 4º** - A limitação de empenhos e movimentação financeira também serão adotadas na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 01/2000

**Art. 11** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se inverta no bimestre seguinte.

**Art. 12** – Todo o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e promoção social.

**Art. 13** – Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 14** – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do Art. 4º da Lei Complementar n.º 101, o Poder Executivo poderá instituir um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º** - O Conselho de que trata este artigo será nomeado por Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição representativa:

I – 1 (um) – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 1 (um) – Representante do Departamento de Material e Apoio Logístico da Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município;

III – 1 (um) – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 1 (um) – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 1 (um) – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

**§ 3º** - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

**Art. 15** – Na realização de projetos de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizado em Lei Municipal, e sejam firmados convênios, ajustes e/ou outros instrumentos congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa ou projeto pelo qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

**§ 3º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária,



ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis Instituidoras ou Leis Específicas.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas e/ou níveis de Poder Público, como por exemplo, os órgãos/empresas/entidades relacionados abaixo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou instrumentos congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, e desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis:

I – AEUAG – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças

I – CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini

II – EMPAER/MT – Empresa Mato-grossense de Pesquisa em Agropecuária e Extensão Rural

III – SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

IV – INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso

V – SEJUSP/MT – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

VI – TRE/MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

VII – UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

VIII – Pastoral da Criança

IX – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

X – Defensoria Pública

**Art. 17** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei Específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

**§ 1º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 18** – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, homologado pelo Poder Executivo Estadual, para efeito da liberação de recursos específicos.

Parágrafo único. Além do limite prudencial de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis por Decreto, para limitar os gastos com recursos vinculados no que exceder aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal, para que outros órgãos da Administração Municipal não sejam prejudicados, priorizando as providências para aplicação em Planos, Programas e Projetos Municipais, Estaduais e/ou Federais, que tem duração limitada, mantidas as ações emergenciais, providências estas aplicáveis às Diretrizes Orçamentárias vigentes neste Exercício, a título de adequação entre a Receita e a Despesa, principalmente em decorrência das transferências de outros níveis de governo.

**Art. 19** – Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos Fiscais, até o limite equivalente a 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º** - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**§ 2º** - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a Reserva de Contingência que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para Abertura de Créditos Adicionais autorizados na forma do Art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 20** – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua Proposta Orçamentária para o Exercício 2009 e a remeterá ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício 2009, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 21** – Até 30 de novembro de 2008, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

- Revisão da Planta Genérica de Valores, de forma a atualizar o Valor Venal dos Imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das Alíquotas do ISSQN;
- Atualização das Taxas Municipais;
- Contribuição de Melhoria, e,
- Outras Receitas de competência Municipal.

**Art. 22** – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as Previsões de Receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 23** – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício 2009, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Art. 24** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 19 de junho

de 2008.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO: 054/2008. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças(MT). **CONTRATADA:** Construflex- Construções Indústria Comércio e Representações Ltda. **OBJETO:** Construção de 101 (cento e uma) unidades habitacionais no Residencial Mangeuira. **DURAÇÃO:** 360 dias. **ASSINATURA:** 30/06/2008. **VALOR:** R\$ 1.559.336,98

**CONTRATO: 055/2008 CARTA CONVITE Nº 016/2008. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças(MT). **CONTRATADA:** Irmãos Soares Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Material para Pavimentação Asfáltica e drenagem superficial (meio-fio e Sdarjetas). **DURAÇÃO:** 60 dias. **ASSINATURA:** 03/07/2008. **VALOR:** R\$ 67.911,23

**CONTRATO: 056/2008 CARTA CONVITE Nº 016/2008. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alto Garças(MT). **CONTRATADA:** Damasceno Comércio de materiais p/ Const. Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Material para Pavimentação Asfáltica e drenagem superficial (meio-fio e Sdarjetas). **DURAÇÃO:** 60 dias. **ASSINATURA:** 03/07/2008. **VALOR:** R\$ 4.772,40

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2008

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 27/06/2008, sob a modalidade Tomada de Preços nº 016/2008, consagrou-se vencedor a proponente: CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA. Alto Garças - MT, 03 de julho de 2008.

**Adelaide Aparecida Hermes**

Presidente da CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Alto de Alto Paraguai – Mato Grosso, Sr. Umbelino Alves Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações, no dia **30/JUN/2008**, às **18:00 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, com sede à Rua Tiradentes, n 40, CEP 78.410-000, em análise do procedimento licitatório previsto no Edital de Licitação nº 03/2008, na Modalidade de Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, na forma de execução indireta por preço global, para contratação de serviços de “**ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água de Alto Paraguai**”, resolve:

**1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

A) LICITAÇÃO: 003/2008

B) MODALIDADE: tomada de preços para contratação de obra e serviços de engenharia

C) DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/jun/2008

D) DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/jun/2008

E) OBJETO DA LICITAÇÃO: ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água de Alto Paraguai

F) RECURSOS: Convênio FUNASA/MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI Nº \_\_\_\_\_ /2008/MT

G) FORNECEDOR E ITEM VENCEDOR:

**a. VENCEDOR PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA DE PREÇOS
Empresa BARÃO CONSTRUTORA-LTDA CNPJ – 08.548.492/0001-66	R\$ 710.077,04 (Setecentos e dez mil, setenta e sete reais e quatro centavos)

**2. Autorizar a emissão das Notas de Empenho correspondentes.**

Alto Paraguai – MT, 30 de junho de 2008.

**Umbelino Alves Campos**

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 015/2008, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 30/06/2008, sagrou-se vencedora a empresa **J J CONSTRUTORA LTDA.** Aripuanã, 02 de julho de 2008.

**Vera Lúcia R. Balieiro - Presidente da Comissão de Licitação**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### JUSTIFICATIVA

#### ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da de um imóvel com no mínimo 01 (um) alqueire, onde servirá para futuras instalações de Entidades Filantrópicas que prestam à pessoas portadoras de necessidades especiais no Município, a Comissão Permanente de Licitação, resolve fundamentada nos Artigos 24, Inciso X, considerar **Dispensável** a licitação, tendo como legítimo dono o SenhoR **Cosmar Paulo Mayer**, portador do CPF nº Sr CPF 431.702.699-68, no valor de **R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta) reais.**



51ª Ironilde Terezinha Bariviera Conceição

0084

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 02 de julho de 2008, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

**Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de originais**

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no CPF (MF);
- Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de conclusão do curso e/ou habilitação técnica exigida

para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público n.º 001/2006;

**Originais**

- Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado;
- Duas fotos 3 x 4, recentes.
- Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
- Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, em ação por crime contra

o patrimônio ou a administração pública;

GUARANTÁ DO NORTE, 02 DE JULHO DE 2008.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro o senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivos administrativos resolve prorrogar a abertura do Pregão Presencial nº 08/2008, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, com recursos de AF/INSUMOS INSULINO DEPENDENTES, tudo conforme edital e seus anexos e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 17/07/2008 às 14h00 (horário local). O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 03 de julho de 2008.

**RIGOBERTO FIALHO DA SILVA**

**Comissão Permanente de Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 /2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09 /2008, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, para profissionais do quadro permanente, cargos comissionados e à disposição da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte em viagens a serviço e eventos específicos, tudo conforme edital e seus anexos e nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, com data prevista para abertura no dia 17/07/2008 às 09h30m (horário local). O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 03 de julho de 2008

**RIGOBERTO FIALHO DA SILVA**

Pregoeiro

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 07/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa DAT INFORMATICA E PAPELARIA COM. E SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora para os itens 01, 03 a 18 com o valor global de R\$ 13.317,94 (treze mil trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos). O item 02 foi desclassificado por preço inexequível acima do estimado pela administração. O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 03 de julho de 2008.

**RIGOBERTO FIALHO DA SILVA**

PREGOEIRO OFICIAL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2008-PP - Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Prefeito Municipal de Itiquira – MT através do pregoeiro da Prefeitura, que realizará nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sito a Praça Frei Liberato, 311 – Centro – Itiquira – MT, **Processo Licitatório Modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” nº 002/2008-PP**, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE EDUCANDOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT”, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital nº 002/2008-PP. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, situado à Praça Frei Liberato, 311 – Centro, impresso ou em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h a partir de 03/07/2008. Qualquer dúvida ou esclarecimento contatar pelo fone (65) 3491-1129 ou pelo e-mail: [prefeitura.itiquirea@uol.com.br](mailto:prefeitura.itiquirea@uol.com.br). DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SEÇÃO: ÀS 14:00 H DO DIA 16 DE JULHO DE 2008.

ITIQUIRA – MT, 3 DE JULHO DE 2008.

**Tschales Franciel Tschal/Pregoeiro**

**Ondanir Bortolini/Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2008**

**PROCESSO N.º 2.465/2008**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **Dispensa de Licitação** para a Contratação da Empresa **J.B. PEREIRA MOVEIS – EPP** para fornecimento dos materiais para construção especificados no Lote III do Edital do Pregão Presencial n.º. 006/2008 no valor global de R\$ 3.526,16 e da Empresa **VIDRAGE VIDROS TEMPERADOS LTDA** para fornecimento dos espelhos especificados no Lote VII do Edital do Pregão Presencial n.º. 006/2008 no valor global de R\$ 310,00, nos termos do Artigo 24, Inciso V da Lei Federal 8.666/93. Jaciara-MT, 02/07/2008.

**MILTON FERREIRA JÚNIOR**-Presidente da CPL.

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2008.**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará, **NO DIA 25 DE JULHO DE 2008, às 08:00 Horas**, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2008**, que tem por objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LAMA ASFALTICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com Planilha integrante ao edital, disposições regulamentares contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda Lei Complementar n.º. 123/2006 de 14/12/2006, bem como as condições previstas neste Edital. Os interessados poderão obter o Edital completo, mediante recolhimento ou depósito da taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), não restituível na conta corrente n.º. 13.218-7, Agência: 0854-0, Banco do Brasil S/A da cidade de Jaciara-MT. Informações: Tel. (66) 3461 1308 - ramal 217. Jaciara-MT, 03 de julho de 2008.

**Milton Ferreira Júnior. Presidente da CPL. (DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 031-2008**

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que sagrou-se vencedora a empresa **Ampla Engenharia e Construção Ltda. Juína – MT, 02/07/2008**

**Clarice Olivo**

**Paulo Sergio Markoski**

**Tânia M. Dalberto**

**Presidente**

**membro**

**membro**

**(DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2008**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 372.000 (trezentos e setenta e dois mil) litros de Óleo Diesel para uso nas diversas secretarias da Administração Direta Municipal. **Dia:** 16/07/2008. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 16/07/2008. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdoriverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriverde.mt.gov.br). **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 16 de Julho de 2008, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 03 de Julho de 2008.

**Zeni Terezinha Andretta**

Pregoeira

(DMT/DO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT  
Dispensa de Licitação 19/2008**

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2008, o Senhor Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para proceder contratação de Serviços de Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica para ruas e avenidas de Mirassol D'Oeste e Distrito de Sonho Azul, compreendendo: Licença Ambiental, Plotagem, Impressão e Taxas de recolhimento de ART. Contratado: Danilo Pimenta Baldan. Valor: R\$-14.000,00. Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso I. Mirassol D'Oeste, 01 de Julho de 2008. Dr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy – Prefeito Municipal. Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 32/2008. Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Materiais destinados à manutenção da Rede de Iluminação Pública. **REBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 18.07.2008, às 09:00 horas. **CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRO:** CLAUDINEI DALOSTO DOS ANJOS. Portaria 020/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste - MT, 01 de Julho de 2008.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 31/2008. Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Item. **OBJETO:** Aquisição de Materiais destinados à execução de Lama Asfáltica. **REBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 16.07.2008, às 08:00 horas. **CREDENCIAMENTO:** até as 08:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRO:** AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO. Portaria 020/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste - MT, 01 de Julho de 2008.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2008,**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHONETES DESTINADOS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 30/2008, publicado no **Diário Oficial do dia 19 de Junho de 2008 – Pagina 154**, não houve interessados no certame, tendo assim sido declarado **DESERTO** pela Sra. Pregoeira. Mirassol D'Oeste, em 02 de Julho de 2008. Suelene de Fátima Pratinha Delbone – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 085/2008**

Parte: **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto: Contratação de serviços para drenagem urbana e pavimentação asfáltica. Valor: **R\$ 677.068,65** Prazo de vigência: Noventa dias. Data de assinatura: 03/07/2008. (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 29/2008**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – Estado de Mato Grosso, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade supracitada, no dia **21 de Julho de 2008, às 14:00 horas**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, 175, Município de Nova Olímpia, na sala de licitações, que será regida pela Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços N.º 29/2008, para seleção da melhor proposta pelo **PREÇO UNITÁRIO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Os interessados poderão adquirir o edital, e informações no horário de expediente, em sua sede, mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Nova Olímpia-MT, 03 de julho de 2008.

IDAMILDO DUNGA LIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Concorrência Pública nº 002/2008**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04 de agosto de 2.008, às 08:00 horas (horário de Brasília), Concorrência Pública n.º 002/2.008, do tipo Menor Preço Global, com as seguintes características: **OBJETO:** Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas na sede do município; **FONTE DOS RECURSOS:** Orçamento próprio do município; **FORMA DE PAGAMENTO:** 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais; Os interessados poderão adquirir o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, sito à Av. Expedição Roncador Xingu, 249 – St. Xavantina – Nova Xavantina - MT, ou através do telefone (66) 3438-2777, mediante o pagamento não reembolsável de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Nova Xavantina, MT, 03 de julho de 2.008.

Robison Aparecido Pazetto – Prefeito Municipal.

Márcio Garcia da Silva – Pres. da CPL

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS MAIO/2008**

**DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2007.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: EMPRESA L.J DA SILVA & CIA LTDA. DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONTRATO N.º 021/2007, ORIGINÁRIO DO PREGÃO N.º 001/2007. **OBJETO:** ALTERAR A QUILOMETRAGEM DAS LINHAS DESCRITAS NOS ITENS DO CONTRATO ORIGINAL DE NÚMEROS 01, 02 E 04, VALOR: OBEDECERÁ O MESMO VALOR CONSTANTE NO CONTRATO ORIGINAL. DATA: 05/05/2008.

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2007.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: L.J DA SILVA & CIA LTDA. DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO N.º 001/2007. **OBJETO:** ACRESCEER, AO PREÇO UNITÁRIO DO QUILOMETRO, FIXADO ATRAVÉS DO PREGÃO N.º 001/2007. VALOR: VALOR REAJUSTADO 0,22 POR QUILOMETRO. DATA: 12/05/2008.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2008.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: EMPRESA MANÁ PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO N.º 008/2006. **OBJETO:** ACRESCEER O KG DO PÃO FRANCES DE 4,95 PARA 5,88. VALOR: 49.135,56. DATA: 09/05/2008.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2008.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: EMPRESA MANÁ PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO N.º 010/2008. **OBJETO:** ACRESCEER O PREÇO UNITÁRIO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VALOR: 26.297,04. DATA: 09/05/2008.

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154/2007.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CONTRATADA: EMPRESA MATECNOORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO N.º 035/2007. **OBJETO:** ACRESCEER O VALOR DO METRO CÚBICO DE R\$ 37.884 PARA R\$ 44.50. VALOR: 21.633,51. DATA: 18/04/2008.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2008**

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que a Empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA**, devidamente qualificada nos autos, com valor de R\$, R\$ 1.496.835,14 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos), foi julgada vencedora do processo em referencia, para execução de **OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL VALE DO GUAPRÉ**, sob o regime de empreitada por preço global.

Pontes e Lacerda/MT, 03 de julho de 2008.

Antonio Carlos Bernardelli – Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2008****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2008**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO PARA LABORATORIO, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2008**, cujo certame se deu às 09h do dia 01/07/2008; sagraram vencedoras as seguintes proponentes: **ADILVAN COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, vencedora dos itens 01, 02, 19, 20, 28, 29, 30, 31, 72 e 83, com valor de R\$4.282,24 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), **RM HOSPITALAR LTDA**, vencedora dos itens 03, 04, 12, 37, 55 e 66, com valor de R\$54.099,60 (cinquenta e quatro mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, vencedora dos itens 05, 11, 13 e 14, com valor de R\$8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais), **STOCK DIAGNOSTICOS LTDA**, vencedora dos itens 07, 08, 52, 54 e 84, com valor de R\$7.726,00 (sete mil e setecentos e vinte e seis reais), **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, vencedora dos itens 09, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 26, 27, 35, 36, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 68, 69 e 76, com valor de R\$15.897,56

(quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e seis centavos), **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens 10, 38, 39, 40, 42, 46, 62, 64, 65 e 67, com valor de R\$27.180,84 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), **DENTÁRIA E DISTRBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA**, vencedora do item 23, com valor de R\$10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais) e a **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, vencedora dos itens 77, 78, 79, 80, 81 e 82, com valor de R\$15.990,00 (quinze mil e novecentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 03 de julho de 2008.

**Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2008**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**  
**CONTRATADA: DURVAL R. PEREIRA & CIA LTDA.**  
**OBJETO: ADEQUAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO, OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR, NA CIDADE DE POXORÉU.**  
**VALOR: R\$ 429.276,21 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**  
**VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.**  
**DATA: 17/06/2008**

**LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**  
**RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2008**  
**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO - DECRETO Nº 402/2008 - DATA: 02/07/2008**  
 Súmula: HOMOLOGA o Concurso Público referente ao Edital 001/2008, e dá outras providências. O Sr. ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:  
**Art. 1º** - Homologar o Concurso Público, referente ao Edital n. 001/2008 da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, conforme resultado final com relação dos aprovados já devidamente publicada, anexo ao presente Decreto, especialmente para os cargos abaixo mencionados: Cargos: 001-AGENTE DE SAÚDE(Comunidades: Limeira; Porto Alegre; Burity; Onda Grande; Monjolo 02); 002-AGENTE DE SAÚDE(Distrito Mazagão); 003-AGENTE DE SAÚDE(Comunidade Nicolau); 004-AGENTE DE SAÚDE(Passagem do Chiqueirão); Cargos(Município de Rosário Oeste): 005- AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL; 006-ATENDENTE (DAE); 007-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; 008-AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO; 009-BOMBEIRO HIDRAULICO (DAE); 010-ENCANADOR; 011-FARMACÊUTICO; 012-LEITURISTA (DAE); 013-MÉDICO(CLINICO GERAL); 014-MOTORISTA-CNH"D"; 015-OPERADOR DE ETA(DAE); 016-OPERADOR DE MÁQUINAS-MOTONIVELADORA; 017-PEDREIRO; 018-TÉCNICO DE ENFERMAGEM; 021-PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL; 022-PROFESSOR MATEMATICA (Ensino Fundam. 6º ao 9º Ano); 023-PROFESSOR PORTUGUÊS(Ensino Fundam. 6º ao 9º Ano) .  
**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
 ROSÁRIO OESTE - MT, 02 de Julho de 2008.  
**ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**  
 Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**PORTARIA N.º 150/2008 DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor : **GILSON FERNANDES DE SOUZA**, Cargo: Professor, Órgão Unidade: Sec. Municipal Educação, nos termos do Artigo 94, §§ 1º e 2º da Lei nº 069/93, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração durante o período em que estiver afastado até o 15º(Décimo Quinto) dia seguinte ao da eleição, devendo retornar às suas funções a partir daquela data.

Art.3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 30 de Junho de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 142/2008**

**DE 27 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor: **ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS**, Cargo: PROFESSOR, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, nos termos do Artigo 94, §§ 1º e 2º da Lei nº 069/93, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração durante o período em que estiver afastado até o 15º(Décimo Quinto) dia seguinte ao da eleição, devendo retornar às suas funções a partir daquela data.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Junho de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 147/2008**

**DE 01 DE JULHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES, POR 2 (DOIS) ANOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 99, do inciso 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 069 de 28 de Maio de 1993 e,

**CONSIDERANDO** O que consta no processo nº 105/2008

**RESOLVE:**

Art. 1º . Conceder Licença de 02 (dois) anos sem remuneração, para tratar de interesses particulares , pelo período de 01/07/2008 a 01/07/2010, a servidora **SUZAMAR PAULA DA COSTA**, Cargo: Recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder as anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da servidora acima citado.

Art. 3º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Julho de 2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 149/2008 DE 30 DE JUNHO DE 2008**

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Artigo 89 Inciso IV da Lei 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos, e considerando a realização das Eleições Municipais do ano de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao Servidor : **BENJAMIM FERRAZ MEIRA**, Cargo: Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal Saúde, nos termos do Artigo 94, §§ 1º e 2º da Lei nº 069/93, que dispõe sobre o Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O referido servidor fará jus a sua remuneração durante o período em que estiver afastado até o 15º(Décimo Quinto) dia seguinte ao da eleição, devendo retornar às suas funções a partir daquela data.

Art.3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 30 de Junho de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **079/2008**. CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **CONSTRUMANÁ COSTRUÇÕES LTDA**, Valor: 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais). Objetivo "Ampliação do Parque Esportivo Municipal". Início do Contrato 02-07-2008; TERMINO 02-11-2008.

**PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS  
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Retificação: A matéria publicada na IOMAT, na Quarta Feira dia 25 de junho página 109 do corrente ano, onde se lê R\$ 254.901,96, leia – se – lê, R\$ 260.000,00.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

PORTARIA Nº 282/2008.

**EXONERA O SR. DEAN PAUL HUNHOFF DO CARGO DE ACESSOR TÉCNICO E DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CESAR BORGES MAGGI**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido o Sr. DEAN PAUL HUNHOFF, portador do CPF nº 554.867.110-34, do cargo de **ACESSOR TÉCNICO E DE PLANEJAMENTO**, do Quadro de Pessoal de Provimento em comissão do Município, a partir de 02 de Julho do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 086/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de Julho de 2008.

**JOÃO CESAR BORGES MAGGI**

*Prefeito Municipal*

**CONCURSO PÚBLICO 001/2006  
EDITAL 039/2008**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 125/2006, de 18 de maio de 2006, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse, conforme ANEXO I do presente Edital:

NOME	NOTA	CLASS.
------	------	--------

**PROFESSOR NIVEL 1 – HAB. PEDAGOGIA**

SELMA DE BARROS	5,75	12º
DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	5,75	13º
ELAINE DE ALMEIDA RONDON	5,5	14º
FERNANDA NERY VARASCHIN CAERON	5,5	15º
MARILENE BATISTA PIRES DA SILVA	5,25	16º

**ZELADOR**

ELIZENE ALVES DA SILVA	7,5	23º
NEILON FERREIRA DE ANDRADE	7,5	24º
VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA	7,5	25º
ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	7,5	26º

**MERENDEIRO**

VANETE MARTINELLO KARLING	7	8º
---------------------------	---	----

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, em 03 de Julho de 2008.

*Jeanine Danusa Mayer*

*Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

**PREFEITURA MUNICIPAL D SERRA NOVA DOURADA  
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2008  
PROCESSO Nº. 20/2008**

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de 2008, as 10h00min, na sala de licitações de Serra Nova Dourada-MT, foi realizada a abertura da **TOMADA DE PREÇO** nº. 01/2008, com a presença de um licitante, eu, **MARCIO CASTILHO DE MORAES**, Presidente da CPL, justifiquei que o LICITANTE: **GILVAN FURTADO DE QUEIROZ** CPF:101.090.641-00. Apresentou proposta de preços para Execução de serviços Médicos e Ambulatoriais na especialidade de Clínica Geral para atendimento da População carente do Município. Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, 03 de Julho de 2008.

**MARCIO CASTILHO DE MORAES**

Presidente da CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 015/2008 SRP 005/2008**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2008**; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE**

**PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO ESTADUAL (SNP/CBA-CBA/SNP), DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; ABERTURA da SESSÃO: **16/07/2008** às **15:00** horas (horário de Brasília-DF); **LOCAL**: Prefeitura Municipal de Sinop-MT, Av. das Embaúbas, 1386; **INTEGRA do EDITAL**: no endereço indicado ou por meio do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). SINOP-MT, 03 de julho de 2008.

**Adriano dos Santos – Pregoeiro**

**Asplemat/DO**

**SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 003/2008** Objeto: OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DE SINOP. **Contratado**: PRADO ENGENHARIA LTDA. **Contratante**: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. **Valor Total**: 1.997.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e sete mil reais). **Ref**: Licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 002/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data**: 26/06/2008. **Vigência**: 120 dias. Sinop/MT, 03 de julho de 2008.

**Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2008**

Extrato De Contrato Nº 227/2008. Objeto: Execução Pela Contratada, Dos Trabalhos: (1) Rodovia – BR 163. (2) Trecho – MS/MT – Div.MT/PA. (3) Subtrecho – Lucas Do Rio Verde – Entr. MT- 225. (4) Quilometragem – 14 KM. (5) Natureza Dos Serviços – Obra. Contratado: Predicon Construções Civas Ltda. Valor Global: R\$ 29.069.557,00. Data De Assinatura: 30/06/2008. Prazo De Execução: 730 Dias. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2008**

**O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista com o parecer da Assessoria Jurídica e Ata da Comissão de Licitação do Convite nº 035/2008, tendo como objeto a aquisição de merenda escolar, opina em efetuar a aquisição da empresa **DIVINO MUDESTO DE OLIVEIRA ME**, EM VIRTUDE DO Convite nº 035/2008, ter repetido, e considerado deserta por 02 (duas) vezes e pela cotação de preços efetuado para dispensa ser menor das empresas pesquisadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 01 de julho de 2008.

**Armando Carlos da Silva Passini/Presidente Comissão Permanente Licitação**

**Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**RESULTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2008**

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 003/2008, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, para o atendimento da Creche Lar Menino Jesus, do município de Vila Rica-MT. **Empresa vencedora**: Não houve empresa vencedora, sendo o processo declarado como Fracassado.Vila Rica, 02 de Julho de 2008.

**QUELEN BORGHESAN**

Pregoeira Oficial

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**RESULTADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2008-EGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2008**

A Pregoeira, Quelen Borghesan, designada pela Portaria nº. 003/2008, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para o uso do Programa AABB Comunidade, do município de Vila Rica-MT.**Empresa vencedora**: Não houve empresa vencedora, sendo o processo declarado como FRACASSADO.Vila Rica, 03 de Julho de 2008.

**QUELEN BORGHESAN**

Pregoeira Oficial

(DMT/DO)



## TERCEIROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-CNPJ. 24.772.113/0001-73** torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI de 03 poços tubulares no perímetro urbano, com profundidades de 130m, em **Ribeirão Cascalheira/MT.**

**Arquimedes Pereira Borges Junior** brasileiro agricultor CPF 255.176.941-87 torna-se público que requereu junto a FEMA-MT a Lic. Ambiental Única LAU, para a Fazenda Cabeceira do Indaiá com atividade "Agricultura" no município de Campo Verde MT.

**Aluisio Santana Pereira Borges e outro** brasileiro, agricultor CPF 255.165.401-78 torna-se público que requereu junto a FEMA-MT a Lic.Ambiental Única LAU para propriedade Faz.Paredãozinho c atividade "Agricultura"município de Campo Verde MT.

Marcelino Nogueira, CPF: n° 068.506.001-25, torna público que requereu a Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA/MT, Licenciamento Ambiental Único (LAU), na propriedade denominada Fazenda São Francisco, localizado no município de Mirassol D' Oeste MT.

Luiz Roberto Zillo, CPF: n° 067.836.498-22, torna público que requereu a Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA/MT, Licenciamento Ambiental Único (LAU), na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio, localizado no município de Cáceres - MT.

**Jandir Ferreira** – CPF: 304.831.319-20 torna público que requereu à SEMA a Autorização de Funcionamento de Micro empreendimento de Piscicultura localizada no Sítio Paraíso, na Linha Geraldo Zanini, 24 no Assentamento P.A Ceders em Cotriguaçu/MT. (DMT/DO)

### ÁGUA-PREVI -FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA PORTARIA N.º 017/2008

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. **RAFAEL COLICHIO**". A Diretora Executiva do **ÁGUA-PREVI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, Inciso "1", cominado com § 2º, redação original da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, Art. 56, Inciso "1" da Lei Municipal Complementar n° 153/1990, de 17 de agosto de 1990.

#### Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** em favor do servidor Sr. **Rafael Colichio**, contratado temporariamente no cargo de Odontólogo, Código "ODO", Padrão "01-NS", lotado na secretária Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme o processo do **ÁGUA-PREVI** n° 003/2001, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria revoga a portaria 017/2005, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/08/2001, revogadas as disposições em contrário.Registre, publique e cumpra-se.Água Boa – MT, 01 de julho de 2008.

**Ivânia Cezira Volpi Sherer** Homologo: **Maurício Cardoso Tonhá**  
Diretora Executiva Prefeito Municipal (DMT/DO)

**Paulo Pereira Borges**, brasileiro, agricultor CPF 048.782.561-68 torna-se em público que requereu junto a FEMA-MT, a Lic. Ambiental Única – LAU para a propriedade Faz. Paredãozinho, com atividade "Agricultura"no município de Campo Verde – MT.

**ALÉCIO SCHENKEL**, brasileiro, agricultor CPF 093.935.600-72 torna-se em público que requereu junto a FEMA-MT, a Lic. Ambiental Única – LAU, para a propriedade Fazenda Santa Rosa, com atividade "Agricultura"no município de Campo Verde MT

**ROBERTO DAMBRÓS** CPF 338.093.489-53 torna público que requereu a SEMA/MT, Licenciamento Ambiental Único - LAU da Fazenda Dambrós, em Aripuanã/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ. 00.311.076/0001-38** torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI, de um poço tubular com profundidades de 100m, em **Cuiabá /MT.**

### FAESPE-FUND DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N° 009/2006-CL/FAESPE

A Comissão de Licitação de que trata a Portaria n° 001/2008-FAESPE, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, torna público, para

conhecimento dos interessados, a retificação do aviso de abertura da Tomada de Preço 009/2006-CL-FAESPE da seguinte forma:

Onde se Lê: aviso de abertura da Tomada de Preço n°. 009/2006

Leia-se: aviso de abertura da Tomada de Preço n°. 009/2008

**Cáceres, 03 de julho de 2008.**

**Fádia Kassem Fares Garcia - Presidente da Comissão de Licitação**

### FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS PORTARIA N.º 08/2008

"Altera a Portaria n.º 06/2008, de 02/06/2008, a qual dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária em favor do servidor Sr. ADOLFO NEUMANN e dá outras providências".A Diretora Executiva do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 06/08, de 02.06.2008, considerando o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo ao processo n.º 9.232-0/2008, acerca da aposentadoria voluntária do servidor Adolfo Neumann

#### RESOLVE:

**Art 1º. A Portaria n.º 06/2008, de 02/06/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:** "A Diretora Executiva do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 11, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 1.170, de 09 de maio de 2007, anexo "III", tabela de vencimentos da Lei Municipal n.º 1.142, de 19 de outubro de 2006,

#### Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** ao servidor público municipal Sr. **ADOLFO NEUMANN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.022.095 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 156.524.249-15 e Cédula Eleitoral de n.º 40649718/64, Zona "60", Seção "19", servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo (esp. Almoxarife), Nível "D", Classe "18", lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme o processo do FUNSEM n.º 04/2008".

**Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Registre, publique e cumpra-se.Campo Novo do Parecis/MT, 03 de Julho de 2008.

**Clarice Zocche** Homologo:**Sérgio Costa Beber Stefanelo**  
Diretora Executiva Prefeito Municipal (DMT/DO)

### AGROPECUÁRIA TAMAKAVY S/A - CNPJ/MF 03.143.716/0001-36 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2008.

Aos 16 dias do mês de junho de 2008, na sede social da empresa, FAZENDA TAMAKAVY, São Félix do Araguaia (MT), comarca de Barra do Garças (MT), às 8,30 horas, reuniram-se os acionistas compondo 100% do Capital Social, o que de "per si" sana a falta de Editais e Avisos nos Termos da Lei 6.404/76, para realização de Assembléia Geral. Os acionistas escolheram para presidir os trabalhos, o Sr. ADAIR HENRIQUES DA SILVA, que escolheu a mim, ADILSON DESIDERIO DA SILVA para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, o Presidente colocou em votação as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do exercício findo em 31/12/2007 já do conhecimento de todos, por terem sido publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 29 de maio de 2008 e no jornal A Folha do Estado de 31 de maio de 2008. Os acionistas, por UNANIMIDADE, aprovaram as referidas DEMONSTRAÇÕES, na sua íntegra, deliberando que os lucros apurados de R\$ 43.410,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais) sejam destinados aos acionistas, na forma de dividendos, para pagamento imediato. Deixam, ainda, de eleger os membros do CONSELHO FISCAL, mantendo-o de funcionamento NÃO PERMANENTE. Aberta a palavra aos presentes, e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, lavrou-se a presente ATA, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Ass.: ADAIR HENRIQUES DA SILVA, ADILSON DESIDERIO DA SILVA, ADELSON LUIZ DESIDERIO DA SILVA e ADAILTON DESIDERIO DA SILVA. São Félix do Araguaia-MT, 16 de junho de 2008. ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NOS TERMOS DA LEI. ADAIR HENRIQUES DA SILVA - Presidente. ADILSON DESIDERIO DA SILVA - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO: Certifico o registro em 26/06/2008, sob o n.º 20080618316, protocolo 08/061831-6, de 24/06/2008. HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO GERAL.

**MÁRIO DIAS, CPF n° 107.538.779-53**, torna público que requereu Junto a SEMA a LAU, da **Fazenda Carioquinha**, localizada em Juina-MT; não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

**NEDSON DONIZETE DE LIBERALI** – CPF: 994.494.049-68 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Exploração Florestal – PEF e Desmate, para a FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localizada na Gleba Atlântica, município de VERA – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**JOSÉ DE LIBERALI** – CPF: 085.883.419-72 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Exploração Florestal - PEF e Desmate, para a FAZENDA SÃO FRANCISCO, localizada na Gleba Atlântica, município de VERA – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Asplemat/DO**

**HIDROPOWER ENERGIA S.A.**

CNPJ Nº 05.261.707/0001-75

**Ata da Assembléia Geral Ordinária - Realizada em 30 de abril de 2008**

**1 - Data, Horário e Local:** Trinta de abril de dois mil e oito, às 10:00 hs. (dez horas), na sede social, situada no logradouro Ribeirão Ponte de Pedra - Rodovia BR 163, Km 102 - Entrada 7 Placas mais onze quilômetros, setor 2, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. **2 - "Quorum":** Estavam presentes os acionistas detentores, em conjunto, da totalidade das ações do Capital Social, conforme assinaturas no Livro de Presenças. **3 - Direção dos Trabalhos:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Mauro Mendes Ferreira, que convidou o Sr. Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan para as funções de Secretário. **4 - Instalação da Assembléia - Ordem do Dia:** Tendo em vista a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, o Sr. Presidente declarou a Assembléia regularmente instalada, independentemente das formalidades legais de convocação, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6404/76. Na seqüência, o Sr. Secretário, assumindo a palavra, esclareceu que os trabalhos da Assembléia obedeceriam à seguinte Ordem do Dia: a) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2007; b) Destinação do lucro líquido do exercício e c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da verba anual de remuneração dos diretores. Em seguida, o Sr. Secretário lembrou aos presentes que os documentos referentes ao item "a" da Ordem do Dia haviam sido encaminhados a todos com mais de trinta dias de antecedência da presente Assembléia, o que foi plenamente confirmado. Na seqüência, informou que, em razão de dúvidas suscitadas quanto à melhor forma de apresentação de determinados lançamentos contábeis, não fora possível publicar o Balanço no prazo legal de até 05 (cinco) dias antes da presente data. Continuando, informou que as dúvidas haviam sido integralmente sanadas e que o Balanço já estava em vias de publicação. Na seqüência dos trabalhos, o Sr. Presidente, retomando a palavra, informou que havia convidado o Sr. Caio Weil Villares, Diretor Presidente - que se encontrava na sala ao lado - para prestar esclarecimentos não só a respeito das referidas dúvidas quanto à apresentação das demonstrações financeiras, mas, principalmente, sobre as atividades operacionais da empresa em 2007 e sobre os resultados esperados em 2008. Em seguida, concluindo as informações sobre o atendimento das formalidades legais necessárias para a realização da Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente, considerando que estavam presentes os acionistas, representando a totalidade do Capital Social, declarou sanada a falta de publicação do aviso de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, de acordo com o disposto no parágrafo 4º desse Artigo. **5 - Deliberações:** a) Convidado a adentrar no recinto da Assembléia, o Diretor Presidente, Sr. Caio Weil Villares, prestou esclarecimentos sobre todas as dúvidas suscitadas quanto à apresentação de determinados lançamentos no Balanço, tendo destacado que se tratavam de formalidades contábeis a serem cumpridas, que não afetavam o conteúdo das demonstrações financeiras que haviam sido encaminhadas previamente a todos os acionistas. Prosseguindo, respondeu a diversas perguntas sobre as atividades da empresa em 2007 e sobre as expectativas de resultados referentes ao exercício em curso. Após a participação do Diretor Presidente, realizou-se a votação sobre a matéria do item "a" da Ordem do Dia, e não havendo abstenção legal a ser cumprida, foram aprovadas, por unanimidade, as contas da Administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2007; b) Com relação ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente destacou que, embora a empresa estivesse, já, em operação, não havia, ainda, o que se deliberar a respeito; c) Em seguida, foram realizados os trabalhos de eleição dos membros da Diretoria para um novo mandato de 01 (um) ano, até a posse dos que vierem a ser eleitos pela A.G.O. em 2009, verificando-se, como resultado, a eleição, por unanimidade, do seguinte quadro de diretores: **Diretor Presidente - Caio Weil Villares**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 20.931.531 SSP/SP e do CIC nº 258.999.908-99, residente e domiciliado na Alameda França nº 117, Alphaville Residencial I, em Barueri-SP, CEP 06474-120; **Diretor Comercial - Júlio César Bieuz Neves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 14/R-226.214 SSP/SC e do CIC nº 400.661.509-49, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1672, apto 302, bairro Lourdes, em Belo Horizonte-MG, CEP 30160-042; **Diretor Administrativo-Financeiro - Mauro Mendes Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.426.803 SSP/GO e do CIC nº 304.362.301-00, residente e domiciliado na Alameda Santa Inês, Casa 1, Condomínio Vila Felice - Jardim Itália, em Cuiabá-MT, CEP 78060-000, e **Diretora - Gabriella Furlan Villares**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 14.854.049-1 SSP/SP e do CIC nº 213.016.908-21, residente e domiciliada na Alameda França nº 117 - Alphaville Residencial I, em Barueri-SP, CEP 06474-120. Tendo em vista que a empresa não está, ainda, em plena operação, não foram fixados honorários aos administradores eleitos. Na seqüência, estando presentes na sala ao lado e convidados a adentrarem no recinto da Assembléia, os diretores eleitos declararam, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do Artigo nº 1.011 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), que não estavam e nunca estiveram

incursos em qualquer um dos crimes previstos em lei que impedem o exercício das atividades de administradores. Assim sendo, o Sr. Presidente solicitou dos diretores que, em seguida, firmassem o competente Termo de Posse nos respectivos cargos. Dando seqüência, o Sr. Presidente, antes de concluir os trabalhos, solicitou do plenário a inclusão no texto da presente ata, para fins de informação a terceiros, da redação vigente da disposição estatutária referente ao Capital Social. Aprovada a solicitação, foi transcrita a referida informação, conforme segue-se: **Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 30.545.000,00 (trinta milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), totalmente subscrito, dividido em 30.545.000 (trinta milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil) ações, todas ordinárias e do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo 30.116.096 (trinta milhões, cento e dezesseis mil e noventa e seis) integralizadas e o restante, 428.904 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentas e quatro) a integralizar até 31.12.2008. **6 - Encerramento, Lavratura da Ata e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia com as formalidades de praxe. Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2008 aa) Mauro Mendes Ferreira (Presidente), Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan (Secretário), p/ Galf Empreendimentos Ltda. - Luiz Gotardo Furlan (Diretor), p/ Arcadis Logos Energia S. A. - José da Costa Carvalho Neto e Júlio César Bieuz Neves (Diretores), p/ Bimetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. - Mauro Mendes Ferreira (Sócio Administrador), Velci Luiz Kaefer, Roberto Kaefer e Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da **Hidropower Energia S.A.** Rondonópolis-MT, 30 de abril de 2008. aa) **Mauro Mendes Ferreira** (Presidente) e **Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan** (Secretário). Extrato da ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 20080610510, em 20.06.2008

**Elias Ferronato**, CPF 125.503.969-87, torna público que requereu à **SEMA/MT**, a Licença Ambiental Única-LAU, da **Fazenda Estância Dourada em Sorriso-MT**. Não foi realizado o EIA/RIMA.

**POSTO RODOVIA IMIGRANTES LOCATELLI LTDA**, torna público que requereu à SEMA/MT, prorrogação de Licença de Operação para exercer atividades afins na cidade de Cuiabá/MT.

**PRENORTE INDUSTRIA DE ART. DE CIMIENTO LTDA**, torna público que requereu à SEMA/MT, Renovação de Licença de Operação para exercer atividades afins na cidade de Cuiabá/MT.

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01.04/2008**

O Senhor Elias Mendes Leal Filho – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

A homologação do resultado final do Concurso Público de Provas Escritas para provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01.01/2008, conforme resultado publicado no Edital de Concurso Público nº 01.03/2008.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 02 de julho de 2008.

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**

**EMASA - EMPRESA MATOGROSSENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO** -Torna-se público que requereu à SEMA – MT, o Pedido das Licenças Prévia, Instalação e de Operação para Estação Elevatória da Rua Bororos no município de Barra do Garças –MT.

**ANELISE WELLMANN DA RIVA**, inscrita no CPF 106.897.718-35, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a (LAU) Licença Ambiental Única para o Lote Rural 09/E, localizado no município de Apicás-MT, com área total de 776,7160 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

**LUDOVICO WELLMANN DA RIVA**, inscrito no CPF 621.402.561-15, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a (LAU) Licença Ambiental Única para o Lote Rural 09/G, localizado no município de Apicás-MT, com área total de 752,8540 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

**RENATE ANA WELLMANN DA RIVA**, inscrita no CPF 513.038.091-68, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a (LAU) Licença Ambiental Única para o Lote Rural 09/D, localizado no município de Apicás-MT, com área total de 799,9550 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

**RENATE ANA WELLMANN DA RIVA**, inscrita no CPF 513.038.091-68, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a (LAU) Licença Ambiental Única para o Lote Rural 09/F, localizado no município de Apicás-MT, com área total de 752,6710 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

**JOSÉ SEYEI ENOKAWA E OUTRO** inscrito no CPF nº 140.454.279-53, torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a LAU-Licença Ambiental Única, para a Fazenda Pedra Grande, localizada no município de Alta Floresta-MT, com área total de 3.214,0636 hectares, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

LRTMB PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ N.º 08.776.937/0001-65

Assembléia Geral Ordinária – Convocação

São convocados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em sua sede social localizada à Rod. Mário Andreaza, n.º 1.800, bairro Guarita em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em Assembléia Geral Ordinária, às 09h do dia 14 de Julho de 2008 para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Examinar, discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/07; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/07; e 3) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício social de 2008. 02 de julho de 2008. Ricardo Torres de Mello, Diretor.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE  
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2008**

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **15.07.2008 às 10:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, ?Menor Preço ?, cujo objetivo é : **Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Hospitalares**, mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: [licitacoes\\_fusvag@hotmail.com](mailto:licitacoes_fusvag@hotmail.com).

Várzea Grande, 02 de Julho de 2008.

Kelly Cristina da Silva  
Pregoeira

De Acôrdio: Reinaldo João Della Pásqua  
Superintendente

**CODEARA S.A.**  
CNPJ/MF nº 90.879.339/0001-00  
**Convocação**

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária** a realizar-se no dia **14/07/08 às 10:00 horas na sede social, na Fazenda Santa Terezinha - Município de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso**, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: **Matéria Ordinária: a)** Discussão e votação do Relatório da diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultados e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2007. **Matéria Extraordinária: a)** Outros assuntos de interesse social. Santa Terezinha, MT, 02/07/2008. **Gladson Cantalice** - Diretor.

**VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA**, CNPJ: 01.016.179/0004-80, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Posto de Abastecimento, Oficina e Lava-Jato, instalados dentro da área de seu empreendimento na Avenida Bahia, 908, Vila Salmen, Município de Rondonópolis/MT.

**AGRENCO BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.614.267/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para 05 (cinco) Poços Tubulares, denominados PT 03, PT 04, PT 05, PT 06 e PT 07, instalados na Rodovia BR 163, Km 16, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia/MT.

**NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, CNPJ: 04.885.819/0001-34, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para seu empreendimento com atividade de "Fabricação de Alimentos para Animais" instalado na Avenida Mario Acunha Aristides, 1456, Distrito Industrial, Município de Rondonópolis/MT.

**JVJ Madeiras Ltda**, Cnpj 09.652.248/0001-01, end. Rua 9 e 10, Q 87, nº 87, L 01 a 04, L 13 a 16, Área Industrial em Nova Ubiratã/MT, torna publico requereu à SEMA/MT, Licença de Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Produção de Carvão Vegetal. Não EIA/RIMA.

**JVJ Madeiras Ltda**, Cnpj: 09.652.248/0001-01, end: Rua 9 e 10, Q 87, nº 87, L 01 a 04, L 13 a 16, Área Industrial, Nova Ubiratã/MT. Torna publico requereu à SEMA/

MT, Licença de Operação, para atividade de Produção de Carvão Vegetal. Não Eia/ Rima

**Paulo Sergio Rodrigues de Farias**, CPF 513.537.331-49, torna público que requereu a SEMA/MT licença para extração de areia e cascalho na fazenda Cabeceira do Insula em Barra do Garças/MT.

**JANETE JULIANA MOREIRA NOGUEIRA**, portadora do CPF sob nº056.721.045-68, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e PEF, para sua propriedade rural denominada ESTÂNCIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, localizada no município de Rondonópolis. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**GEORGE MARCELO RIBEIRO**, portador do CPF sob nº429.811.661-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), para sua propriedade rural denominada FAZENDA DOIS IRMÃOS, localizada no município de Conquista D'Oeste/Pontes e Lacerda -MT.

**CLEITON EUSTÁQUIO ROCHA**, portador do DI sob nº075/D, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), para sua propriedade rural denominada FAZENDA SANTA VIRGÍNIA DO CURUÇÁ, localizada no município de Poxoréu-MT Não foi determinado EIA.

**ITAMAR LOCKS**, portador do CPF sob nº297.340.969-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Autorização para Desmatamento (PEF), em sua propriedade rural denominada FAZENDA SERIEMA, localizada no município de Sapezal -MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JOÃO ZANATTA**, CPF 006.543.379-34, torna público que requereu a SEMA/MT, LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, para o SÍTIO PARAÍSO, município de TANGARÁ DA SERRA (MT), não foi determinado o EIA/RIMA.

**ILDO KONAGESKI**, CPF 275.499.840-34, torna público que requereu a SEMA/MT, LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, para a FAZ. SANTA TEREZA, município de DIAMANTINO (MT), não foi determinado o EIA/RIMA.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Associação de Moradores do Bairro Jardim Império do Sol no uso de suas atribuições estatutárias, **convoca** seus os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária para o dia **12/07/08**, a ter lugar na sede provisória da Associação de Moradores sito na Rua A, Quadra 02, nº. 05, em primeira chamada às 17 horas e uma hora após em segunda chamada na presença de maioria simples, para deliberarem sobre as seguintes pautas: Aprovar a Reformulação Estatutária e Ratificação de Eleição, Apuração e Posse do dia **27/05/07** de sua nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Maria Aparecida Pinheiro Santos**  
Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 19º, do Estatuto do Senalba/MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os empregados do IDEP – Instituto de Desenvolvimento de Programas, em atividade no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 07 de julho de 2008(segunda-feira) na sede da SANECAP, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3196 - Carumbé – Cuiabá – MT - CEP 78.050-300, quando estarão em debates os assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho/2008/2009, entre o SENALBA/MT e o IDEP; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com o Sindicato Patronal ou com a(s) empresa(s) envolvida(s), firmar Acordo Coletivo; III - Autorização para o Sindicato instaurar dissídio coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as Negociações Coletivas e ou o Dissídio, com poderes Ad Judicia; IV - Análise e aprovação da Contribuição para a realização do Acordo Coletivo de Trabalho, com base no artigo 513, alínea "e" da CLT e Jurisprudências dominantes; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 17:00h. ou as 17:30 h. em segunda e última convocação, obedecendo ao quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 03 de Julho de 2008.

**EDÉSIO MARTINS DA SILVA**  
Presidente do SENALBA/MT



## LRTMB PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 08.776.937/0001-65

### Balancos patrimoniais em 31 de dezembro e 16 de Abril de 2007 - Em milhares de reais

ATIVO	31.12.2007	16.04.2007
<b>Circulante</b>		
Disponibilidades (nota 3)	924	100
	<u>924</u>	<u>100</u>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		
Empresas relacionadas (nota 4)	1	
	<u>1</u>	
<b>Permanente</b>		
<b>Investimentos</b>		
• Participações societárias (nota 5)	27.509	
	<u>27.509</u>	
<b>Total do ativo</b>	<u>28.434</u>	<u>100</u>

PASSIVO	31.12.2007	16.04.2007
<b>Circulante</b>		
Dividendos a Pagar (nota 6.b)	1.554	
	<u>1.554</u>	
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Capital Social	2.614	1.000
(-)Capital a Integralizar		(900)
Reserva de capital	19.279	
Reserva de lucros	327	
Lucros acumulados	4.660	
	<u>26.880</u>	<u>100</u>
<b>Total do passivo</b>	<u>28.434</u>	<u>100</u>

### Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Resultado de participações societárias	2.007
Equivalência patrimonial	3.861
	<u>3.861</u>
Resultado financeiro:	
• Despesas financeiras	(82)
• Receitas financeiras	1
	<u>(81)</u>
Lucro operacional	3.780
Receitas (despesas) não operacionais, líquidos (nota 5.b)	2.760
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	6.540
Lucro líquido do exercício	6.540
Quantidade de ações	2.614
Lucro líquido por ações - em R\$	2.50

### Demonstrações das mutações do patrimônio líquido-Em milhares de reais

	Reserva				Total
	Capital Social	Reserva de cap.	de Luc. Legal	Lucros Acum.	
Em 16 de abril de 2007	100				100
Integralização de Capital	900				900
Aumento de Capital	1.614				1.614
Ágio na Emissão de Ações		19.279			19.279
Lucro líquido do exercício			6.540	6.540	6.540
Destinação do Lucro:					
• Reserva legal			327	(327)	
• Dividendos Propostos				(1.553)	(1.553)
Em 31 de dezembro de 2007	2.614	19.279	327	4.660	26.880

### Demonstrações das origens e aplicações de recursos Exercícios findos em 31 de dezembro e 16 de Abril de 2007 - Em milhares de reais

Origens	31.12.2007	16.04.2007
Das operações:		
Lucro/Prejuízo líquido do exercício	6.540	
Dos Sócios		
• Integralização de Capital	900	100
• Ágio na Emissão de Ações	19.279	
• Aumento de Capital	1.614	
	<u>21.793</u>	<u>100</u>
<b>Total das Origens</b>	<u>28.333</u>	<u>100</u>

### Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2007

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

**1. Contexto operacional:** A LRTMB Participações S.A. foi constituída em 16 de Abril de 2007, atua com atividade preponderante de Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis:** As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria em 28 de abril de 2008. As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as diretrizes emanadas da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/1976, e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações financeiras da Companhia incluem, portanto, estimativas referentes a provisões necessárias para passivos contingentes, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas. As principais práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e elaboração das demonstrações financeiras são: **(a) Disponibilidades:** As disponibilidades são avaliadas pelo custo. Compreendem dinheiro em caixa, depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de até três meses. **(b) Investimentos:** Consistem em investimentos em controladas avaliados pelo método de equivalência. **(c) Capital social:** As ações são classificadas como patrimônio líquido. **(d) Reservas de capital e de lucros:** A reserva de capital é composta pela reserva de ágio na emissão de ações. O saldo da reserva de lucros refere-se exclusivamente a reserva legal. A reserva legal é calculada na base de 5% do lucro líquido do exercício, e limitada a 20% do Capital, conforme determinação da Lei das Sociedades por Ações. **(e) Dividendos:** Calculado nos termos da Lei 6.404/76 no seu artigo 202, inciso III, § 2º, delibera que o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido, sendo atribuído aos seus titulares de ações de qualquer espécie em cada exercício. **(f) Outros ativos e passivos circulante e não circulante:** A classificação em circulante e não circulante, do realizável e do exigível, considera no longo prazo os valores cujo vencimento ocorrerá após o período de um ano. Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicáveis. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias

incorridos e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicáveis. **(g) Apuração do resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercícios.

3 Disponibilidades: Banco	31.12.2007
Banco Real	924
Total	924

Os valores contabilizados aproximam-se dos de realização. As operações e a administração desses instrumentos são realizadas pela área de operações financeiras da Companhia por meio de política de controles e estabelecimento de estratégia de operação previamente aprovada pela diretoria.

4. Partes relacionadas:	2007	
	Ativo Realiz. a longo prazo	Passivo Exig. a longo prazo
Empresa		
LM Administração e Participações Ltda	1	
Total	1	

5. Investimentos:	Patrimônio			
(a) Composição	Líquido	Resultado	Participação	2007
Refrigerantes				
do Noroeste S/A	115.174	12.654	18,37%	21.153
<b>Investimentos avaliados por Equivalência</b>				<u>21.153</u>

Os investimentos consistem, principalmente, em investimentos em coligadas de capital fechado, registrados pelo método de equivalência patrimonial, nas quais a Companhia tem interesse estratégico. Considerações de valor de mercado das ações possuídas não são aplicáveis.

(b) Movimentação	Refrigerantes do Noroeste S/A	
<b>Saldo em 16 de Abril de 2007</b>		
Investimento em ações em 17 de Maio		21.700
Deságio pela aquisição de ações		2.760
Dividendos Recebidos		(812)
Ajuste de equivalência patrimonial		3.861
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2007</b>		<u>27.509</u>

Em 17 de maio de 2007, a Companhia adquiriu através de contrato de compra e venda, 18,37% do capital social da empresa Refrigerantes do Noroeste S/A no montante de R\$ 21.700.000,00 através da emissão de 6.611.850 ações ordinárias, pelo valor unitário de R\$ 3,28198, gerando um deságio sobre ações compradas de R\$ 2.760.119,61. **6. Patrimônio líquido: (a) Capital Social:** O capital social é composto por 2.614.378 ações, sendo do total 1.960.784 ações nominativas ordinárias e 653.594 ações nominativas preferenciais e estão assim distribuídas:

Nome/Razão Social	Quantidade	%	Valor R\$
Ricardo Torres de Mello	500	19	500
Leonardo Torres de Mello	500	19	500
Royal Investment Venture Ltd	1.614	62	1.614
<b>Total</b>	<u>2.614</u>	<u>100,00</u>	<u>2.614</u>

Em 27 de abril de 2007, a Cia. Aprovou um aumento de capital social através de subscrição de 1.614.378 novas ações, no valor de R\$ 1.614.378,00, sendo 960.784 ações ordinárias e 653.594 ações preferenciais, pelo valor unitário de R\$ 12,56146, que foram subscritas em nome da empresa Royal Investment Venture Ltd. Esta operação gerou R\$ 19.278.948,00 de ágio, que foi classificado como Reserva de Capital. **(b) Dividendos:** A Lei das S/A, 6.404/76 no seu artigo 202, inciso III, § 2º assegura aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios, equivalentes a 25% do lucro líquido

Aplicações	31.12.2007	16.04.2007
Dividendos propostos	1.553	
Aumento do realizável a longo prazo	1	
Investimento/Participação Societária	27.509	
<b>Total das Aplicações</b>	<u>29.063</u>	
<b>Redução do Capital Circulante Líquido</b>	<u>(730)</u>	<u>100</u>
<b>Variação do Capital Circulante Líquido</b>		
<b>Ativo Circulante:</b>		
• No início do exercício	100	100
• No final do exercício	924	
	<u>824</u>	<u>(100)</u>
<b>Passivo Circulante:</b>		
• No início do exercício	1.554	
• No final do exercício	1.554	
	<u>1.554</u>	
<b>Redução do Capital Circulante Líquido</b>	<u>(730)</u>	<u>(100)</u>

ajustado do exercício. Foi constituída provisão para dividendos a pagar no montante de R\$ 1.553.358,00 em 31 de dezembro de 2007. Conforme demonstrado:

	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado antes da tributação	6.540	6.540
(-) Exclusões	(6.621)	(6.621)
Base de Cálculo	(81)	(81)
Base de Cálculo Ajust.	(81)	(81)

**8. Alteração da Lei das Sociedades por Ações para 2008:** Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº. 11.638/07, que altera a Lei das Sociedades por Ações, quanto a determinadas práticas contábeis, escrituração e elaboração das demonstrações financeiras, a partir do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2008. Considerando a extensão e complexidade das alterações promovidas pela referida Lei, a administração está avaliando seus reflexos na Companhia, ao tempo em que acompanha as discussões e debates no mercado, em especial nos órgãos e associações da classe contábil e junto aos reguladores, que possivelmente se manifestarão sobre aspectos para a aplicação da Lei.

Diretor - Ricardo Torres de Mello

Moacir de Souza Cabral Junior - Técnico Contábil  
CPF: 695.159.131-87 - RG: 1.755.701 - DF / CRC: MT-006370/O-1 "S" SP

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**Sorveli Diesel Ltda**, Cnpj: 24.960.361/0001-48 e I.E. 13.155.240-6, End: Rua Foz do Iguaçu, nº 21, Centro, Sorriso/MT, comunica o Extravio do Livro de Movimentação de Produtos: nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006 Período 20/10/1988 à 26/11/2002.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

**NEWTECH COM.E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.550.810./0001-00 e no município sob o nº 19652, estabelecido na ave gonçalo botelho de campos 2809, bairro cristo rei município de Varzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2 (dois), número seqüencial 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

(DMT/DO)

### DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

**NEWTECH COM E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA**- Empresa Privada devidamente cadastrada no CNPJ: 03.550.810/0001-00 e inscrição Estadual 13191534-7, com sede á ave Gonçalo Botelho de Campos 2809, B.Cristo rei, município de Varzea Grande-MT, venho comunicar para todos os fins e direitos o EXTRAVIO dos seguintes documentos :Bloco de Notas Fiscais MODELO 1 nº 2026 á 2050, 2202 á 2234, 2251 á 2275. notas estas que se encontravam em BLANCO sem uso. declaro ainda estar ciente das penas de lei do estado e união.

(DMT/DO)

### DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**EFFEM BRASIL INC & CIA**, estabelecido na Av. Beira Rio, 630 Box B, Bairro: Shangri-la, em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 29.737.368/0029-10 e Inscrição Estadual: 13.205.998-3, declara para os devidos fins e efeitos legais que foram extraviados os Livros Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências e Registro de Inventário nº 01, e também todos os blocos de notas fiscais e formulários contínuos, solicitados pelas AIDF nº 326, 323-1 e 3893m1.

**AZAMBUJA & GALVAN LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.325.479/0001-85 e no município sob o nº 88010, estabelecida na Av. Manoel José de Arruda, nº 1100 Bairro: Jardim Califórnia Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou as notas fiscais em branco de série 3, n.º 33, 45, 46 e 47 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte**. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

### Declaração de Extravio de Documentos Fiscais

**TD Engenharia LTDA**, Rua F, nº 4, setor Centro Norte, bairro Morada do Ouro, nesta cidade de Cuiabá-MT, CNPJ 01.197.406/0001-79e no Município o nº 55809, por seu representante legal, **DECLARA** para conhecimento geral, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art.8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2.001, que extraviou a Nota Fiscal de série 03 (três), número seqüencial 813 (oitocentos e treze), nota esta que foi emitida pelo contribuinte e cancelada. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

### Publicação.

**CYBERNOP INFORMATICA LTDA**, Cnpj 04.567.433/0001-84 e IE. 13.202.875-1, end. AV. DAS EMBAUBAS, nº 868, CENTRO, SINOP/MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação, que

foi extraviado o Bloco de Notas Fiscais Série "D" Subsérie "1" de numeração 000.001 a 000.050 (contendo 3 vias cada nota fiscal).

**T.R.R.NAKAMURA DIESEL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 70.494.109/0003-70, Insc.Estadual nº 13.170.168-1, estabelecida na cidade de Sinop/MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos:- Tালনীর de Notas Fiscais Modelo I, Série Única, de nº 76 a 970, Formulários de Notas Fiscais Modelo I, Série Única, de nº 001 a 1500, nº 2636 a 2638, nº 2848 a 2850 e nº 4895 a 4911.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

**O Produtor Rural Marcos Lorenzi**, devidamente inscrito no estado sob o nº. 13.230.269 -1, sua propriedade denominada Fazenda Mosquito, sito na Rod MT 242, s/n, zona rural do Município de Nova Ubiratã – MT, vem por meio deste informar que fora extraviado um Bloco de Nota Fiscal modelo A1 série 1 já utilizado da numeração 01 à 25, documentos emitidos através da AIDF 1260 de 04/03/2004. Conforme exigência do Art. 83 da portaria 114/20 02.

(DMT/DO)

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa M & M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita sob o nº do CNPJ: 03.899.124/0002-20 e Inscrição Estadual: 13.335.798-8 estabelecida a Avenida São Luis, 723 – Jardim São Luis – Cáceres/MT CEP: 78.200-000, comunica o extravio de Notas Fiscais relacionadas no Boletim de Ocorrência registrado no dia 24/06/2008 às 18:19h na Delegacia virtual do Estado de Mato Grosso sob o número 1016700080277911

### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

**L. P. DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **33.681.669/0001-45** e no município sob o nº **26576**, estabelecido na Av. Filinto Muller s/n – lote 10 e 11 qda.37 – Jardim Eldorado – Várzea Grande, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número 45, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

**S. V. PORTO COMERCIO**, CNPJ 04.397.539/0001-87 e Inscrição Estadual 13.200.621-9, estabelecida na Rua Dom Antonio Malam, 375, Bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP- 78.000-00, **DECLARA** para os devidos fins de direito que **extraviou os seguintes documentos fiscais da empresa: 01 Livro de Entradas; 01 Livro de Saídas; 01 Livro de Termos de Ocorrências; 01 Livro de Inventário; 01 Livro de Apuração do ICMS.**

Asplemat/DO 3X1 (01, 02, 03/07/2008)

**MARQUES & MARQUES LTDA** CNPJ **09.165.752/0001-87** I.E **ISENTA**, situada na Rua Rui Barbosa, 191 centro, Sorriso-MT, **DEC. EXT. DOC. FISCAIS: 02 (Duas) NF Serie-1 nº 10 e 14 ref. ISSQN impressas pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.**

Empresa, **NAIR RODRIGUES FERREIRA** - Artigos Religiosos. cadastrada no CNPJ sob nr. 01.094.128/0001-24 e I.E. nr. 131.67584-2 com sede na Rua Praça Bispo Dom Jose, nr. 40A - Bairro Bandeirantes CEP 78.010-110 - CUIABA-MT. Vem por meio deste comunicar o EXTRAVIOS dos seguintes documentos Fiscais : **TODOS LIVROS FISCAIS - 15 (QUINZE) TALÕES DE NOTAS SERIE D1 EM BRANCO DE NUMEROS 001 A 750.** Após a publicação torna-se sem efeitos legais os mesmos.

**RAMOS & CIA LTDA**, com sede na Rua 3, s/nº, Chacara 52, Loteamento Verdes Campos, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ 02.805.928/0001-79 e Inscrição Estadual nº 13.184.296-0, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais Mod-1, de nº 000.383 á 000.792.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal  
Juiz Titular: PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Juiz Substituto:  
Dir. Secret.: BELA. MARIA LUIZA SORANO MAZZO MIORIM  
Atos do Exmo.  
Atos do Exmo. Juiz Federal Titular

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (3644-1540) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 02 de Julho de 2008

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2008.36.00.008088-6** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : MT00003617 - ELENICE MARIA BORGES  
ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA  
RÉU : REEI AVIONICOS REPARO DE EQUIP ELETRONICOS E INST LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" O pedido de reintegração de posse será analisado após a apresentação da contestação (...)".

**2008.36.00.008126-4** CARTA PRECATÓRIA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ORION DEQUECH  
REQDO : LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHAES  
REQDO : RAMAO ROBERIO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 17:30 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha VANDERLEI BRAGA ORTENCIO MUNHOZ (...)".

**2008.36.00.007642-3** CARTA PRECATÓRIA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : DARCI JOSE VEDOIN  
REQDO : LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN  
REQDO : JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO  
REQDO : JOSE HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 17:30 horas, para realização de audiência com o fim de colher os depoimentos pessoais dos réus LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN E DARCI JOSÉ VEDOIN (...)".

**2008.36.00.006365-3** MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE : LUCIMAR GIMENEZ E ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO : MT00007670 - OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES  
IMPDO : COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CONAB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Autora para emendar a inicial, nos termos do art. 282, no prazo de 10 (dez) dias, informando o endereço da autoridade coatora, sob pena de indeferimento da petição inicial."

**2008.36.00.007282-7** MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE : EDUARDO GOMES AZOIA  
ADVOGADO : MT0003063A - JORGE BALBINO DA SILVA  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DA REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Comprove o Impetrante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo (...)".  
**2004.36.00.002047-1** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE : JUNIOR DE CAMPOS DIAS  
ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Mandado de Constatação de fis. 204 e certidão de fis. 205."

**2006.36.00.003881-3** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES  
EXCDO : ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diante da tentativa frustrada de bloqueio de valores via sistema BACEN-JUD, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens em nome do executado, conforme solicitado às fis. 835."

**2008.36.00.008274-2** CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : MARIO CALIXTO FILHO  
REQDO : ADRIANO MARIANO SCOPEL  
REQDO : AGUILAR DE JESUS BOURGUIGNON  
REQDO : RONALDO BENEDIVIO DOS SANTOS  
REQDO : SEBASTIAO LOURENCO  
ADVOGADO : SP00208705 - SAULO LOPES SEGALL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo o dia 18 de julho de 2008, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa MARCELO ALMEIDA RIBEIRO e MAURÍCIO ALI DE PAULA."

**2006.36.00.004210-0** AÇÃO PENAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES  
REU : REGINALDO SANTANA DA CONCEICAO  
REU : JOMINI FALCAO FREITAS  
REU : VANILTON MONTEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00010584 - CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA  
ADVOGADO : MT00002188 - ELYDIO HONORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
IV - Designo para o dia 10/07/2008, às 13:30 horas a oitiva da testemunha MIGUEL ARCANJO DA CONCEIÇÃO , arrolada pela acusação ."

**2004.36.00.008040-1** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
EMBD0 : JOEL DE SOUZA  
EMBD0 : JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA  
EMBD0 : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA FILHO  
EMBD0 : JOSE CARLOS NUNES  
EMBD0 : JOSE GOMES COELHO  
EMBD0 : JORGE CORREA DE LIMA  
EMBD0 : LEOPOLDO PEREIRA DOS SANTOS  
EMBD0 : LUIZ DA COSTA  
EMBD0 : LUIZ NICOLAU DIAS  
EMBD0 : LUCYLENE RAMSAY ANTUNES DIAS  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifestem-se as partes sobre o parecer e os cálculos da seção de contadoria, fis. 125/128, no prazo de dez dias, primeiro a Embargante."

**92.00.02055-0** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
EXQTE : OFERTAO CUIABANO COMERCIO DE CIMENTO LTDA  
ADVOGADO : MT00003832 - ALEXANDRE BRANCO PUCCI  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Exequente para requerer o que lhe couber em relação ao saldo remanescente da conta judicial n° 4900253143598, cujo saldo encontra-se informado às fis. 253, no prazo de trinta dias, sob pena de a importância ser convertida em renda para a União."

**2001.36.00.002904-1** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
EXCDO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARCELANDIA - APRUMA



ADVOGADO : MT00003560 - ADMAR AGOSTINI MANICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ .....  
Pelo exposto, o pedido de renovação da penhora por intermédio da Sistema Bacen Jud, por ora, deve ser INDEFERIDO, devido à falta de comprovação, pela Exeçüente, de outros bens de propriedade da Executada passíveis de penhora.”

**2000.36.00.002929-5** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE : FLORINUS WIGGERS

ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR

ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intime-se a parte Exeçüente para requerer o que lhe couber em relação ao valor depositado à fl. 81, no prazo de trinta dias, sob pena de a importância ser convertida em renda para a União.”

**92.00.00945-0** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE : ENSERCON - ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR

ADVOGADO : MT00003891 - REJANE PINHEIRO ANDRADE

EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ Intime-se a parte Exeçüente para requerer o que lhe couber em relação ao valor depositado à fl. 148, no prazo de trinta dias, sob pena de a importância ser convertida em renda para a União.”

**2004.36.00.002283-1** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

EXCDO : ALESSIO BENEDITO PINTO

ADVOGADO : MT00005252 - JOAO JORGE ALVES DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“ I - Diante da ratificação pela EMGEA ( fls. 243) dos atos praticados pela CEF, cumpra-se a decisão de fls. 240”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.002514-2** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : ADEMIR FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO

ADVOGADO : MT00009116B - GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00004507 - HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO : MT00004985 - OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO FONTOURA

REU : IACY DE FIGUEIREDO FONTOURA

ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (...)”

**2008.36.00.008314-8** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006919 - DIVANIA ROSA FEDERICI ALMEIDA

ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

RÉU : AMANDA CARLA ALVES ROMAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Assim, nos termos da Lei n. 10.188/2001 e art. 928 do CPC, DEFIRO A LIMINAR, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da CEF.

Inicialmente, concedo o prazo de 30 dias para que a parte Ré desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de - não o fazendo- ser utilizada força policial para efetivação da medida, ...”.

**2006.36.00.015731-9** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES

REU : REGINA MAURA PAES DE BARROS

ADVOGADO : MT00007400 - LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Indefiro o pedido de prova testemunhal postulado pela autora, pois a questão é direito material cujas provas carreadas aos autos são suficientes para o deslinde da questão.  
Designo o dia 01.11.2008, às 16 horas e 30 minutos para audiência de tentativa de conciliação...”.

**2008.36.00.004047-8** MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE : MARIA DO CARMO CORTEZ SAMPAIO

ADVOGADO : MT00006091 - ENOCK CAVALCANTI DA SILVA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Assim, promova a impetrante a citação do arrematante, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos (...) Quanto ao pedido de reconsideração da decisão liminar, indefiro-o, uma vez que (...) Intime-se o autor para cumprimento do item I. Após o cumprimento nos seus exatos termos, notifique-se e cite-se (...)”.

**2008.36.00.008308-0** MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE : ESPOLIO DE EUCLIDES ANTONIO FABRIS E OUTRO

ADVOGADO : MS00012491 - GUSTAVO FEITOSA BELTRAO

ADVOGADO : MS00012212 - THIAGO MACHADO GRILO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Dessa forma, indefiro o pedido de liminar.  
Notifique-se o impetrado para prestar as informações, no prazo de 10 dias.  
Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para a sua manifestação, voltem-se os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se (...)”.

**2006.36.00.002469-9** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : BONIFACIA LIMA DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00003055 - CARLOS EDUARDO FRANCA

ADVOGADO : MT00003071 - CELSO GUEDES MAXIMILIANO

REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 90/101 nos efeitos devolutivos e suspensivos.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região, após cumpridas as formalidades legais (...)”.

**2008.36.00.008492-4** MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE : MARIANA FORTES MAMEDE DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00011971 - MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO

ADVOGADO : MT00011972 - RONY DE ABREU MUNHOZ

IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Assim, presente a atenuante de primariedade disciplinar, prevista no art. 40, inciso II, a pena de censura deve ser substituída por advertência, (...) Por outro lado,afasto o suposto erro material indicado na questão de nº 74, pois utilizar a expressão (...) Por isso, CONCEDO A LIMINAR, determinando que a Comissão Examinadora atribua a pontuação (...) Notifique-se a digna autoridade indicada coatora para cumprir esta decisão e prestar as informações no prazo de 10 dias.  
Após, ao MPF e , depois, registre-se para sentença (...)”.

**2000.36.00.003962-3** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR : MIRIAN PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : PR00027913 - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Parágrafo 2º Intime-se, da penhora, o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (...)”.

**2001.36.00.004515-2** CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MIRIAN PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : PR00027913 - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ .....  
Parágrafo 2º Intime-se, da penhora, o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (...)”.

**2006.36.00.011573-0** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

EXCDO : MARIA JOSE DE QUEIROZ

EXCDO : MARIA JOSE DOS SANTOS

EXCDO : MARIA JULIA DE SOUZA

EXCDO : MARIA ODILENE DAMASCENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Proceda-se a penhora via sistema BACEN-JUD, requerida pela parte exequente, por estarem presentes os requisitos do art. 475-J, combinado com os arts. 614, inciso II, 655, inciso I e 655A do CPC.

(...)

Intime-se, da penhora, o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo no prazo de quinze dias (...)"

**2004.36.00.002283-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 EXCDO : ALESSIO BENEDITO PINTO  
 ADVOGADO : MT00005252 - JOAO JORGE ALVES DE ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" I - Proceda-se a penhora via sistema BACEN-JUD, requerida pela parte exequente, por estarem presentes os requisitos do art. 475-J, combinado com os arts. 614, inciso II, 655, inciso I e 655A do CPC.

II - Intime-se, da penhora, o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo no prazo de quinze dias (...)"

**2000.36.00.003924-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
 EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00009744 - ELAINE CRISTINA OGLIARI  
 ADVOGADO : MT00008085 - LUCIANO RODRIGUES DANTAS  
 ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" .....  
 Dessa forma, indefiro o pedido de complementação da proposta, devendo a Sra Perita complementar a perícia (...)"

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.00.015616-0 MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPTE : VANDERLEY DIOMEDES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS não proceda a suspensão do benefício da parte impetrante sem a realização de perícia médica administrativa, conclusiva a respeito da persistência ou não do motivo incapacitante (...)"

**2002.36.00.003084-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO  
 EXCDO : REGINA CARACCILO AUN POSE  
 ADVOGADO : MT00000631 - MAURICIO LEOPOLDO TENUTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada pela Exequente - Caixa Econômica Federal ( art. 158, parágrafo único) e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 569 do CPC, para que surta os efeitos legais (artigo 795, do CPC)"

**2003.36.00.010255-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, por carência de ação por falta de interesse processual, nos termos dos incisos VI do artigo 267 do CPC."

**2004.36.00.005656-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE  
 ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : MUNICIPIO DE NOBRES-MT  
 ADVOGADO : MT00007255 - CARLOS RAIMUNDO ESTEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 794, inciso I, c/c o art. 795,

ambos do Código de Processo Civil."

**2004.36.00.000316-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 EXCDO : FRANCISCO ARAUJO CANDIDO  
 EXCDO : ANITA SLUSARSKI  
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.017757-1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : FORTUNATO MORAES DE SOUZA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e a reconvenção".

**2008.36.00.004281-0 MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPTE : GERSON ALVES COUTINHO  
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00011762 - FRANCINNE MATOS BORGES  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 46/47".

**2008.36.00.003258-7 MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPTE : JORGE LUIZ LISBOA  
 ADVOGADO : MT00009558 - ANA CLAUDIA APARECIDA LISBOA  
 IMPDO : GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 81".

**2005.36.00.002823-0 MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : KENIA ANUNCIACAO SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre informações de fls. 50/53".

**2005.36.00.002823-0 MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : KENIA ANUNCIACAO SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada da efetivação da penhora online (fls. 50/53), bem como para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias".

## 4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 4ª VARA FEDERAL  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
 Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA  
 Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.00.004049-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA

ADVOGADO : MT00010228 - LUCIANA TENUTA PORTELA  
ADVOGADO : MT00005935 - MICAEL GALHANO FEIJO  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**2007.36.00.002683-0** EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : HELENINHA BOTELHO DE CAMPOS COELHO  
ADVOGADO : MT00004715 - JOAO CARLOS VAZ CURVO  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Vista às partes para especificação de provas, indicando, fundamentadamente a necessidade e utilidade da mesma. No prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) Embargante(s). Publique-se. Intime-se".

**2007.36.00.014144-4** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : COMERCIAL CUIABANA ODONTÓ MEDICA LTDA  
ADVOGADO : MT00007359 - JOSE DE ALENCAR SILVA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
"Às partes para especificação das provas, indicando, fundamentadamente, a necessidade e utilidade das mesmas. Prazo: 05 (cinco) dias, sucessivamente. Primeiro o(a) Embargante".

**00.00.03574-2** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : CELSO FERREIRA DA CRUZ

**94.00.03280-3** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : ADEMIR DA SILVA LISBOA  
EXCDO : ADEMIR DA SILVA LISBOA

**95.00.01022-4** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
EXCDO : JOSE TADEU REYES  
EXCDO : FLAG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E MOBILIARIOS LTDA  
EXCDO : HEITOR GERALDO REYES  
EXCDO : RICARDO MOURA DE ARAUJO

**95.00.01550-1** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : JOAO MARINHO DOS REIS  
EXCDO : ANTONIO BENEDITO CORREA  
EXCDO : ANTONIO VIANA DA SILVA

**95.00.01738-5** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
EXCDO : LOOK INFORMATICA LTDA  
EXCDO : TARSO RICARDO LOPES  
EXCDO : ELAERCIA SOUZA LOPES

**95.00.02357-1** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : ATILA SANTOS PAZ DA ROSA  
EXCDO : AUGUSTO CESAR SANTOS DA PAZ ROSA  
EXCDO : ALGODOEIRA 4 EME LTDA  
EXCDO : ANA PAULA SANTOS DA PAZ ROSA  
"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, ambos do CPC. Intime-se".

**95.00.03738-6** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : INACIO PASSOS PEREIRA  
EXCDO : SONIA MARIA HANSCH PEREIRA  
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDOIA

**2005.36.00.007403-1** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
EXCDO : CLAUDIO SPARANO - EPP  
EXCDO : MARLENE WOICHECOSKI  
EXCDO : CLAUDIO SPARANO  
"Manifeste-se a exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, III e § 1º, do CPC. Intime-se".

**2007.36.00.004434-8** EXECUÇÃO FISCAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : AGROPECUARIA SELLE S A  
ADVOGADO: MT6576 - ANTONIO PAULO ZAMBIM MENDONÇA

"Defiro a vista requerida às f. 54. Após, manifeste-se a Exequente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, em 30(trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, VI, c/c 262, ambos do CPC)".

**2003.36.00.007645-6** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : GRECOVEL VEICULOS LTDA  
ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI  
ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
ADVOGADO : MT00011800 - RODRIGO ALVES SILVA  
ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR  
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI  
"Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao Apelada/Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TRF-1ª Região. Intimem-se. Publique-se".

**2004.36.00.007080-1** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : ELSON FLAVIO OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006076 - ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JR.  
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

**2005.36.00.003304-0** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : OSMAR AIRES RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à(o) apelada(o) para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se".

**2003.36.00.010001-2** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : MARIA JOSE DE FIGUEIREDO VICENTIM E OUTROS  
ADVOGADO : T000003338 - ABEL ALBINO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00005638 - KEILA FIGUEIREDO MIRANDA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : T000003338 - ABEL ALBINO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

**2004.36.00.007014-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : ELZIRA MARIA DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS  
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIANKI  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

**2005.36.00.003306-7** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : JOSE ANTUNES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006540 - ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se".

**2006.36.00.008174-3** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO : MT00006040 - MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA CRISTIANE BEHLING  
EMBDO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE  
ADVOGADO : DF00011929 - ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA  
"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 221/254 no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se".

**2007.36.00.013099-3** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : SERISLEDA FERNANDES DA COSTA & CIA LTDA ME E OUTROS  
ADVOGADO : MT00008658 - NADIA TAYSE KUHNEN  
ADVOGADO : MT00008455 - VAGNER SOARES SULAS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

**2008.36.00.004400-9** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBT : PEDRO POMPEO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008543 - CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006595 - MAURI GUIMARAES DE JESUS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
"Recebo os presentes embargos. Intime-se a embargada para manifestar sobre a inicial, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740, CPC). Publique-se".  
**2007.36.00.005751-9** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 EXCDO : SERISLEDA FERNANDES DA COSTA E CIA LTDA ME  
 EXCDO : MOACIR DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR  
 EXCDO : SERISLEDA FERNANDES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM  
 ADVOGADO : MT00008658 - NADIA TAYSE KUHNEN  
 ADVOGADO : MT00008455 - VAGNER SOARES SULAS  
 "(...) Após, vista à exequente".

**2006.36.00.008697-9** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 EXCDO : ANTONIO LUIZ OTACIANO DA SILVA CAMPOS  
 EXCDO : ANA RITA PROENÇA CAMPOS

**2007.36.00.005572-4** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : MARISTELA ARRUDA BIASETTO ENS  
 EXCDO : SERGIA DE ARRUDA BIASETTO  
 EXCDO : BLOCOS BRASIL LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI  
 ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLE  
 ADVOGADO : MT00005363 - REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES SCARAVELLI  
 "Suspendo o andamento da execução pelo prazo de 06(seis) meses, com base no art. 791, III, do CPC, em face do peticionado pela exequente à fl.... Decorrido o prazo de suspensão acima deferido, o exequente fica desde já intimado para se manifestar no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, CPC. Publique-se".

**1997.36.00.003679-7** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 EXCDO : CORREA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
 EXCDO : ORLANDO DA SILVA CORREA  
 EXCDO : OSVALDO DA SILVA CORREA FILHO  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI  
 ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE  
 "Tendo em vista a procuração acostada às fls. 308, identifique o outorgante, qual dos sócios é o subscritor do referido instrumento procuratório, devendo ainda, trazer aos autos às atualizações do contrato social, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 304. Intime-se. Publique-se".

**2002.36.00.007853-1** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCUR : MT00006250 - ROBERTO CARLOS LORENSINI  
 EXCDO : VALDEMI SILVA DOS SANTOS  
 EXCDO : SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO  
 EXCDO : JACKLINE ALMEIDA ARRUDA  
 EXCDO : NOIZE PINTO BOTELHO  
 EXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO ITAPUA  
 EXCDO : GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO  
 EXCDO : NILSON FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO : MT00008884 - MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON  
 ADVOGADO : MT00008665 - SANDRA MARTOS  
 " À SECLA para incluir os co-responsáveis GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, NOISE PINTO BOTELHO, SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO, NILSON FERREIRA FILHO, JACKLINE ALMEIDA ARRUDA e VALDEMI SILVA SANTOS (fls. 77/117), no pólo passivo do feito. DEFIRO a substituição das CDA's nestes autos, como pedido às fls. 77. Certifique-se, anotando-se o novo valor da causa. Intimem-se os Executados da substituição realizada e da concessão de novo prazo para apresentar Embargos à Execução (no que pertine à substituição ora deferida). Após, cumpram-se os Despachos de fls. 198, último item e 213, 2º item. Intimem-se".

**2004.36.00.009907-3** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO  
 EXCDO : JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
 EXCDO : ANTONIO RAPHAEL COUTO CURVO  
 EXCDO : JOAQUIM AUGUSTO CURVO  
 EXCDO : RESIFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA  
 EXCDO : ODETTE CATHERINE LOUISE TRECHAUD CURVO  
 EXCDO : OLEGARIO BERNARDO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
 "Traga a Executada RESIFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA e o co-obrigado OLEGÁRIO BERNARDO DE CAMPOS, procuração, no decêndio, sob pena de desentranhamento da documentação acostada às fls. 60 a 70, 72 a 83, 85 a 94, eis que as procurações vistas às fls. 61, 83 e 89 são somente cópias, sem nenhuma autenticação legal. Manifeste o Exequente no decêndio, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c artigo 262, CPC, acerca do teor de fls. 160 a 166, principalmente porque dentre os imóveis penhorados, o 10.967, conforme fls. 169, teve sua matrícula cancelada além de juntamente aos de matrícula n°s 10968 e 10985, não poderem ser constituidos porque sobre eles foi instituída a cláusula de "bem de família", conforme fls. 185. Intimem-se".

**2005.36.00.013638-7** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 EXCDO : ENCOMIND ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 EXCDO : HERMES BERNARDES BOTELHO  
 EXCDO : ANTONIO TEIXEIRA FILHO  
 EXCDO : RODOLFO AURELIO BORGES DE CAMPOS  
 EXCDO : CARLOS GARCIA BERNARDES  
 ADVOGADO : DF00013252 - FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES  
 ADVOGADO : TO00002815 - GLEICY LAURA BARROS GONCALVES  
 ADVOGADO : SP000093102 - JOSE ROBERTO COVAC  
 ADVOGADO : DF00015816 - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA

ADVOGADO : SP0208574A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA  
 ADVOGADO : SP0203845B - NANCY MARIA FALAFIGNA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SP00228480 - SABRINA BAIK CHO  
 ADVOGADO : SP00201626 - SILVIA GOMES DA ROCHA  
 "Tendo em vista a juntada do agravo de instrumento de fls. 394/451, dê-se vista às partes para requererem o que entenderem seja de direito. Intime-se. Publique-se".

**95.00.01292-8** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 EXCDO : GERALDO RODRIGUES FILHO  
 EXCDO : ERNANI RODRIGUES MENDONCA  
 EXCDO : GILSON RODRIGUES  
 EXCDO : WAINER RODRIGUES SILVA  
 "Indefiro, por ora, o pedido de penhora do veículo indicado à f. 269, conforme requerido à f. 278, pois para o cumprimento do art. 665, III e IV, do CPC, pelo Sr. Oficial de Justiça, indique a exequente a localização do bem. Intime-se".

**2006.36.00.001293-0** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : ARLINDO TRENTO JUNIOR  
 EXCDO : LAUNI MARIA BERNDT TRENTO  
 "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a manifestação do Tribunal quanto ao recebimento do agravo de instrumento interposto. Publique-se".

**95.00.03742-4** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA  
 EXCDO : DEOLINDA MARIA REYES  
 EXCDO : FLAG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E MOBILIARIOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO  
 ADVOGADO : MT00003964 - JORGE DE MORAES FILHO  
 ADVOGADO : - JORGE DE MORAES FILHO  
 "Dê-se vista às partes quanto à juntada do Agravo de Instrumento de fls. 171 até 194, manifestando-se o INSS sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c 262, ambos do CPC".

**2007.36.00.010064-4** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : MARCUS VINICIUS DE CASTRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Ao embargante para manifestação, no decêndio, sobre a documentação juntada pelo embargado às fls. 37 a 85. Intimem-se"

**00.00.01903-8** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS  
 EXCDO : URANIA SOARES MAGALHAES

**00.00.02131-8** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 EXCDO : EDSON MACEDO & CIA LTDA  
 EXCDO : EDSON MACEDO  
 EXCDO : MARIA JOSE MACEDO  
 ADVOGADO : MT00000811 - MARIANO MARQUES DE SAMPAIO

**00.00.04263-3** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS  
 EXCDO : D MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 EXCDO : MARIA DE LOURDES CAMPOS MARTINS  
 EXCDO : DOMINGOS MARTINS

**92.00.00403-2** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 EXCDO : MADEMACO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO

**94.00.00601-2** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER  
 EXCDO : CONFECÇÕES MAKE LTDA

**94.00.00611-0** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER  
 EXCDO : BONG MODAS LTDA

**94.00.00665-9** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 EXCDO : SACY CASEIRO LTDA - ME  
 EXCDO : ABADIO VIEIRA DA SILVA  
 EXCDO : MARISA MADALENA VIEIRA  
 "Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desnecessária a intimação da parte executada para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296, do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou, uma vez que ao(s) executado(s) citado(s) por edital não foi nomeado defensor dativo. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Intime-se".

**00.00.04277-3** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS  
 EXCDO : DROGARIA DROGAMAR LTDA  
 "Suspendo por ora o cumprimento da parte final do despacho de fls. 51. Desnecessária a intimação da parte executada, na pessoa de sua representante legal, para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296, do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou, uma

vez que ao(s) executado(s) citado(s) por carta não foi(ram) mais encontrados no endereço declinado na inicial. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Intime-se”.

**00.00.02126-1 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA  
EXCDO : PILAR CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO : MT0002713A - RENATO CESAR VIANNA GOMES  
“Chamo o feito a ordem, para manter os efeitos quanto ao recebimento da Apelação de fls. 286/283. Desnecessária a intimação da parte executada para contra-razões, por aplicação analógica, ao caso, do artigo 296, do CPC, tendo em vista que a relação processual não se triangularizou, uma vez que ao(s) executado(s) citado(s) por edital não foi nomeado defensor dativo. Além do que, a extinção do processo não lhe causou nenhum prejuízo. Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Intime-se”.

**2001.36.00.001857-8 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
EXCDO : ELIAS ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0002288A - ARI SILVESTRI  
“Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a manifestação do relator quanto aos efeitos do recebimento do agravo de instrumento interposto. Publique-se”.

**2005.36.00.009062-9 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO  
EXCDO : ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS  
EXCDO : EDITORA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
“Tendo em vista o extrato processual juntado às fls. 44/46, aguarde-se suspenso o feito até o trânsito em julgado da apelação cível nº 2005.34.00.015967-8. Intimem-se”.

**2008.36.00.005601-7 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBT : ANTONIO VICENTE FALCAO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00003553 - JOSE ALCIR GHUEDIN  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“Intime-se a parte Autora para o pagamento das custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e consequente extinção do feito, a teor do que determina os arts. 257 c/c 267, III do CPC. Pagar as custas, façam-se os autos conclusos. Intime-se”.

**2001.36.00.000743-4 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA  
EXCDO : INSTALA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
“Defiro a vista requerida pela exequente. Intime-se-a para se manifestar sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 267, VI, c/c 262, do CPC”.

**2007.36.00.004486-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBT : VICTOR CANDIA  
ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS  
ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES  
ADVOGADO : MT00009675 - DENISE FERNANDES BERGO  
ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00010031 - GABRIELA DE SOUZA CORREIA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
EMBDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES  
“Por ora, deixo de analisar o pedido de pericia. Intime-se a Embargante para comprovar o alegado a fls. 35 dos autos. Oficie-se ao TCU, nos termos do artigo 399, II, CPC”.

**2006.36.00.010951-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBT : IVONE REGINA MARCA  
ADVOGADO : MT00007239 - LENICE SILVA DOS SANTOS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
“Compulsando os autos, verifico que os embargos não foram recebidos. Assim, CHAMO O FEITO À ORDEM, para receber os presentes embargos. Intime-se a embargada para manifestar sobre a inicial, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740, CPC). Publique-se”.

**1998.36.00.003112-6 EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBT : TATIANE VILELA RIBEIRO e OUTRO  
ADVOGADO : MT00003694 - AMILTON RIBEIRO DE SOUZA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBDO : ACOBRAS COMERCIO DE ACO LTDA  
EMBDO : JOSE CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00002090 - LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
“Dê-se ciência às partes da distribuição dos autos neste Juízo. Cumpram os embargados Açobras Comércio de Aço Ltda e José Carlos Ribeiro a parte dispositiva da sentença (f. 80), nos termos do r. acórdão de fls. 97/98, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se”.

**1999.36.00.008448-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : JAGUARIBE AGROPECUARIA LTDA  
ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO : MT00010458 - MARCIA NIERDERLE  
ADVOGADO : MT00008008 - MICHELLE MENDES MAIA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR

**ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO**

“Vistas as partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 241/246, no prazo de 10(dez) dias”.

**2008.36.00.001014-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : SINTESE PROJETO CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO DE VENDAS LTDA  
“(…) Após, defiro a penhora on line em conta de Síntese Projeto, Construção e Planejamento de Vendas Ltda, requerida pela exequente às fls. 277/278, no valor de R\$ 2.395,24 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 17.12.2007, de acordo com os arts. 655 e 655-A, ambos do CPC. Confirmado o bloqueio no valor do débito, intime-se a executada para apresentarem impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, caso queira (art. 475-J, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento)”.

**2008.36.00.001014-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : SINTESE PROJETO CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO DE VENDAS LTDA  
“(…) Após, defiro a penhora on line em conta da Caixa Econômica Federal -CEF, requerida pela exequente às fls. 283/284, no valor de R\$ 896,75, atualizado até 17.12.2007, de acordo com os arts. 655 e 655-A, ambos do CPC. Confirmado o bloqueio no valor do débito, intime-se a executada para apresentarem impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, caso queira (art. 475-J, CPC). Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 281”.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.008206-7 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : MANOEL ANTONIO CUIABANO  
ADVOGADO : MT0004340B - JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO  
“JULGO PREJUDICADO o pedido (fl. 32/36) de desbloqueio da conta-corrente do Executado, MANOEL ANTONIO CUIABANO, uma vez que não houve penhora on-line via BACEN JUD, nos presentes autos. Intime-se a Exequente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Publique-se”.

**2007.36.00.010687-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBT : VALDETE DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
“Chamo o feito a ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se a Embargada/CEF para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do histórico da contratação/aditamentos/transfêrencias e identificar os encargos mensais em atraso, com a planilha de evolução e atualização do débito exequendo, conforme documento de fls. 30 dos autos executivos. Após, façam-me os autos conclusos. Intimem-se”.

**2006.36.00.015455-3 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : REJANE LUIZA KOPPENHAGEN WAMZER  
EXCDO : MARCOS DURVAL WANZER  
ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA  
“Deixo, por ora, de analisar os embargos de declaração de fls. 59/61 dos autos, uma vez que a Exequente deve-se manifestar sobre a indicação de bem à penhora do imóvel denominado Fazenda Thor (fls. 46/50), de propriedade dos Executados, com área de 2.523.3740 ha, matriculado sob o nº 25.128, livro 2 CC, do cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis de Diamantino (R. 49/25.128), resultante de garantia hipotecária (Cédula Rural Hipotecária nº 96/70108-0), constante do título executivo destes autos e dos documentos 44/45 que noticiam compensação tributária. Assim, intime-se a Exequente para, no prazo de 20(vinte) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 27/33 e petição e documentos fls. 40/50 dos autos. Após, façam-me os autos conclusos. Intime-se e publique-se”.

**2003.36.00.009047-4 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI  
EXCDO : CONDOMINIO ANA EMILIA  
EXCDO : SINOMAR SZCZYPIOR RICARDO  
ADVOGADO : MT00006927 - FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
“(…) Isto posto, DEFIRO o levantamento da penhora, via sistema Bacen Jud, do titular Condomínio Ana Emilia, incidente sobre a conta corrente, Banco Bradesco, no valor de R\$ 1.310,42, e do titular Sinomar Szczyrior Ricardo, incidente sobre a conta nº ..., Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.389,20 e incidente sobre a conta do Banco Bradesco, no valor de R\$ 1.177,97. Intime-se e Publique-se”.

**2004.36.00.007693-6 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO  
EXCDO : CONDOMINIO EDIFICIO ANGRA DOS REIS  
EXCDO : MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES  
ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARIION  
ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRE  
“(…) Isto posto, DEFIRO o levantamento das penhoras, via sistema Bacen Jud, do titular Condomínio Edifício Angra dos Reis, incidente sobre a conta corrente ..., agência ... e conta corrente ..., agência ..., ambas da Caixa Econômica Federal e do titular Marcos José Martins Fernandes, incidente sobre a conta da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 196,57. Intime-se e Publique-se”.

**2001.36.00.000847-6 EXECUÇÃO FISCAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : LAMCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

EXCDO : RAIMUNDA COELHO MOTTA FREITAS  
 ADVOGADO: MT8766 – VINICIUS ANTONIO MOTTA FREITAS  
 “DEFIRO o levantamento da penhora, via sistema Bacen Jud, da titular Raimunda Coelho Motta Freitas, incidente sobre a contas poupança nº ..., agência ..., Caixa Econômica Federal, por se tratar de bem impenhorável, nos termos do art. 649, inciso X, do CPC, conforme demonstrado pelo documento de fls. 151 dos autos. Vista à Exequente para manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 138/171, no prazo de 10(dez) dias. Após, façam-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se”.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2004.36.00.001541-8** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBTE : SYLVIO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT0004340B - JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 PERITO : VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA  
 “Vista às partes sobre laudo pericial no prazo de 05(cinco) dias”.

**2004.36.00.002379-2** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 EXCDO : MARCOS VINICIUS CESARIO LIMA  
 EXCDO : MARIA DE JESUS ARAUJO CESARIO LIMA  
 ADVOGADO : MT00002054 - EDSON SILVA DE CAMARGO  
 “Vista à exequente sobre devolução da Carta Precatória”.

**94.00.02568-8** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 EXCDO : JOSE AMILCAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : GO00017264 - MARCIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : GO00017948 - MARIO AUGUSTO DA SILVA ROCHA  
 “Vista à exequente sobre certidão de f. 427-v”.

**95.00.02246-0** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 EXCDO : EUCLIDES PONTES  
 EXCDO : IONARA MARIA LANZARIN PONTES  
 “Vista à exequente para retirada e distribuição da Carta Precatória nº 185/2005 no Juízo Deprecado, nos termos do r. despacho de f. 130”.

**2002.36.00.008507-8** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : CERAMICA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 “Intime-se o executado, na pessoa do seu representante legal, para apresentar certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, de fl. 20 dos autos, conforme despacho de fl. 52”.

**2006.36.00.015218-0** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : NILCE MACEDO BARBOSA  
 ADVOGADO : MT00010678 - ANDREA MACEDO PARRADO PENNA  
 ADVOGADO : MT00003623 - LUIZ GUSTAVO S LOBATO  
 “Intimação do executado para apresentar comprovante de quitação do veículo indicado à penhora, conforme despacho de fl. 30”.

**2003.36.00.005549-7** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : AFONSO HIDEO YAMAMOTO  
 ADVOGADO : MT00009102 - EDGAR STUELP JUNIOR  
 “Intimação do executado, Sr. Afonso Hideo Yamamoto, CPF nº 448.226.779-15, e sua esposa, Sra. Alice Harumi Yamamoto, CPF nº 458.731.009-34, na qualidade de depositários do bem penhorado à fl. 22, conforme despacho de fl. 67”.

**2006.36.00.005764-9** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : VALDIVINA MARQUES DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA  
 “Vista à exequente sobre exceção de pré-executividade às fls. 40/70”.

**92.00.00220-0** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004488 - BENEDITO CESAR CORREA CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004703 - PAULO DE CAMPOS BORGES JUNIOR  
 EXCDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA LOPES

“Vista ao exequente para que desentranhe os documentos que instruíram a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por reproduções fotocopiadas. Intime-se”.

**1998.36.00.007949-8** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
 EXCDO : DALLAS 7 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 EXCDO : RUDINEY CORREA

**2001.36.00.000952-5** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA  
 EXCDO : COMERCIAL SECOS E MOLHADOS SAO SILVESTRE LTDA

**2004.36.00.003058-9** EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY  
 EXCDO : FONTOURA COMERCIO REPRESENTACOES PRESTACOES DE SERVICO E CONSTRUCAO LTDA  
 ADVOGADO : MT00005616 - ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES  
 ADVOGADO : MT00005754 - MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI  
 “Realizada penhora on line em conta-corrente do(s) executado(s)”.

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 084/2008

SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 2008

RELATOR 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

2007.36.00.905249-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : VERGELINA NERES DE OLIVEIRA  
 ADVG. : MT00004353 - GILMAR DE SOUZA BRUNO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.

2. Agravo improvido  
**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2008**

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

**1**  
 2005.36.00.905935-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : ALICE ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA:** REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO DO MÊS 02/94 PELO ÍNDICE DO IRSM. 39,67%. RECONHECIDO PELA CONTADORIA DESSE JUIZO ACORDO ENTRE AS PARTES. REQUERENTE RECEBE VALORES ACORDADOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Autora assinou acordo para recebimento administrativo dos valores relativos ao IRSM de fevereiro de 94, no percentual de 39,67%, sendo que este tipo de transação é válida e deve ser mantida para produção de todos os efeitos.  
 2. Não havendo elementos que indiquem a existência de vícios no referido trato, nos termos da lei material civil, este acordo é válido, existente e eficaz.  
 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**2**  
 2005.36.00.907471-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : UNIÃO  
 RECDO : ELIAS AGUILERA  
 ADVOGADO :

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006-MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à



indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator Juiz José Pires da Cunha.

3

2005.36.00.909567-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : IDETE GERALDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0008583A - IRINEU MARCELO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RIGIDEZ DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DAS PROVAS. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES STJ E TFR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ART. 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEORIA DA CAUSA MADURA. INAPLICABILIDADE. MATÉRIA NÃO EXCLUSIVA DE DIREITO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. Baseado em Jurisprudência do STJ, tenho adotado o entendimento, segundo o qual é fato notório que a rigidez imposta aos segurados para a comprovação de tempo de serviço rural já figura como ameaça ao direito de comprovar referido tempo de serviço, o que transferirá ao Poder Judiciário, de qualquer modo, a necessidade de reapreciação do direito alegado. A partir de então, para os casos em análise, o exaurimento da via administrativa não é condição sine qua non para a propositura de ação declaratória de tempo de serviço rural.

2. Por outro lado, vislumbro que mesmo estando o processo devidamente instruído, não há meios de aplicação do art. 515, § 3º, tendo em vista que pretensão do Autor não envolve matéria exclusivamente de direito, devendo o processo ser baixado ao Juízo de origem para análise da documentação anexada, que por sua vez se reporta à matéria de fato, bem como dos depoimentos testemunhais. In casu, ressalto que a teoria da causa madura, por mitigar o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, deve ser interpretada restritivamente.

3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

2005.36.00.910681-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : DINAH ALVES DE PAULA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA ATIVIDADES LABORAIS – INVIÁVEL REABILITAÇÃO – IMPROVIMENTO – SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS TERMOS.

1. Infundada a alegação da Autorquia Impetrante no que se refere à incapacidade da Autora, uma vez que restou comprovada, através do laudo médico anexado aos autos, a incapacidade total e permanente da Requerida, como se vê nos quesitos 02,03,04 do juízo.

2. No tocante à data para início do benefício, correta a sentença que a fixou desde à data da incapacidade, haja vista que este marco está expressamente previsto no laudo médico, autorizando que o direito ao recebimento do benefício retroaja até a data designada como sendo o início da incapacidade.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

5

2005.36.00.910685-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : HELENA FLORENCIANO DE MORAES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES LABORAIS – POSSÍVEL RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL – IMPROVIMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

1. Estando a autora incapacitada apenas parcial e temporariamente para o trabalho, conforme constatado por meio de laudo médico pericial, não há que se falar em concessão de benefício de aposentadoria por invalidez. As condições pessoais da autora – 51 anos de idade e 5ª série primária – ainda não induzem ao entendimento de que é pessoa totalmente incapaz para o trabalho, muito embora a difícil realidade brasileira a respeito de empregos para a classe menos instruída.

2. Para que o segurado tenha direito ao gozo o benefício de Aposentadoria por invalidez, deverá ele estar insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, o que não fora comprovado nos autos.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

6

2005.36.00.911883-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES LABORAIS – POSSÍVEL RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL – IMPROVIMENTO – SENTENÇA MANTIDA.

1. Estando a autora incapacitada apenas parcial e temporariamente para o trabalho, conforme constatado por meio de laudo médico pericial, não há que se falar em concessão de benefício de aposentadoria por invalidez. As condições pessoais da autora – 55 anos – ainda não induzem ao entendimento de que é pessoa totalmente incapaz para o trabalho, muito embora a difícil realidade brasileira a respeito de empregos para a classe menos instruída.

2. Para que o segurado tenha direito ao gozo o benefício de Aposentadoria por invalidez, deverá ele estar insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, o que não fora comprovado nos autos.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

7

2006.36.00.900058-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INCRA  
RECDO : MARIA DO CARMO PEDROSO DE BARROS  
ADVOGADO :

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI 8.112/91. DIREITO DOS SERVIDORES ATIVOS. VERBA INDENIZATÓRIA POR DIA TRABALHADO. FÉRIAS E LICENÇAS INCLUSAS. PRECEDENTES DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO. DIREITO HOMOGÊNEOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

1. Não é incompetente o Juizado Especial Federal para julgar presente lide, já que não se trata de ação coletiva.

2. No mérito, o direito ao auxílio-alimentação durante férias e licenças fora reconhecido pela própria administração que, a partir de 2001, implementou o pagamento durante os referidos afastamentos. Direito aos retroativos como decorrência da indevida suspensão.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

8

2006.36.00.900351-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : SILVIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT000877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – AUTOR JÁ SE ENCONTRAVA INCAPACITADO – SENTENÇA PROLATADA MANTIDA EM TODOS OS TERMOS.

1. Conforme consta no laudo do perito judicial obtido mediante perícia médica realizada na data de 14.03.07, a incapacidade do Autor existe há cerca de dois anos (quesito 5 do juízo), ou seja, desde 14.03.2005 o autor já estava incapaz para suas atividades laborais.

2. Considerando que o requerimento administrativo foi protocolado em 08.08.2005, percebe-se que nesta data o Requerido já estava incapacitado, conforme relatado pelo perito judicial.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

9

2006.36.00.900487-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MARIA JOSE DE AMORIM SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

10

2006.36.00.900600-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT  
RECTE : CARLITO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
RECDO : CARLITO RODRIGUES DA SILVA  
RECDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI 8.112/91. DIREITO DOS SERVIDORES ATIVOS. VERBA INDENIZATÓRIA POR DIA TRABALHADO. FÉRIAS E LICENÇAS INCLUSAS. PRECEDENTES DO STJ. DIREITO HOMOGÊNEOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

1. Por se tratar de obrigação de trato sucessivo, cujo direito renova-se todo mês, deve ser reconhecida apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, e não a prescrição total da ação. Recurso da parte autora improvido.

2. No mérito, o direito ao auxílio-alimentação durante férias e licenças fora reconhecido pela própria administração que, a partir de 2001, implementou o pagamento durante os referidos afastamentos. Direito aos retroativos como decorrência da indevida suspensão.

3. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, conhecer os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

2006.36.00.901370-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
RECDO : CARLOS JUSTI  
ADVOGADO :

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI 8.112/91. DIREITO DOS SERVIDORES ATIVOS. VERBA INDENIZATÓRIA POR DIA TRABALHADO. FÉRIAS E LICENÇAS INCLUSAS. PRECEDENTES DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO. DIREITO HOMOGÊNEOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

1. Não é incompetente o Juizado Especial Federal para julgar presente lide, já que não se trata de ação coletiva.

2. No mérito, o direito ao auxílio-alimentação durante férias e licenças fora reconhecido pela própria administração que, a partir de 2001, implementou o pagamento durante os referidos afastamentos. Direito aos retroativos como decorrência da indevida suspensão.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

12

2006.36.00.901436-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO

GROSSO - UFMT

RECDO : JOSE MARIA DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. LIMITAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. MP 2.150/2001. CONFIGURAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. APLICAÇÃO DO ART. 10 DA MP 2225/2001. LIMITAÇÃO DO REAJUSTE.

1. Pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que os servidores públicos federais fazem jus ao reajuste de 3,17%, em janeiro de 1995, a título de resíduo do aumento previsto no art. 28 da Lei nº 8.880/94. Nos termos do art. 10 da MP nº 2.225/2001, que determinou a incorporação do referido percentual a partir de janeiro de 2002, bem assim o pagamento das diferenças atrasadas, o resíduo é devido até eventual reestruturação de cargos ou carreira dos servidores, observada a compensação das diferenças eventualmente já pagas na via administrativa. Em se tratando de servidor da categoria de técnico-administrativos das instituições federais de ensino, o reajuste tem como marco final maio/2001, data da edição da MP nº 2.150-39, que reestruturou a referida carreira.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

13

2006.36.00.902779-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : JOSE PEREIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PROVA MATERIAL SUFICIENTE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E COESO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. No contexto dos Juizados Especiais Federais, pautados pela imediação, simplicidade e celeridade, as provas usualmente necessárias para o esquadramento da suposta condição de segurado especial serão fornecidas por documentos (início de prova material), inspeção judicial (também uma prova material) e depoimentos (interrogatório da parte e oitiva de testemunhas). No caso em exame, a autora logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício, trazendo aos autos início de prova material, contemporâneo ao tempo de serviço a ser comprovado, nos exatos termos exigidos pela legislação.

2. Por sua vez, o INSS não se desincumbiu de afastar as provas materiais trazidas pelo autor, assim como suas intervenções no mérito da lide foram todas amplamente refutadas.

3. Desse modo, preenchidos os requisitos legais, o benefício de aposentadoria por idade deve ser concedido à parte autora.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

14

2006.36.00.902997-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : LARISSA DE CAMPOS SOUZA  
 ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RIGIDEZ DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DAS PROVAS. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. QUALIDADE DE SEGURADA DA FALECIDA NÃO COMPROVADA. MATÉRIA DE DIREITO. ART. 515, § 3º DO CPC. TEORIA DA CAUSA MADURA. RECURSO IMPROVIDO.

1. *Analisando os autos, verifico que a adequação da lide no dispositivo previsto no art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, doutrinariamente denominada "teoria da causa madura", permite seu julgamento imediato, uma vez que a demanda relaciona-se com matéria exclusivamente de direito que desde já admite análise de seu mérito.*

2. No presente caso, da análise do sistema DATAPREV e do CNIS, verifica-se que a mãe da Recorrente não era aposentada, não sendo ainda foi localizada nenhuma espécie de benefício em nome da falecida. Por sua vez, ela também não possuía a qualidade de segurada, visto que seu último vínculo empregatício ocorreu nos idos da década de 60. Posto isto, à época de seu falecimento, a mãe da Recorrente não detinha a qualidade de segurada, não merecendo prosperar o pedido de pensão por morte.

3. Recurso improvido nos termos do art. 515 §3º do CPC.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento nos termos do art. 515 §3º do CPC, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

15

2006.36.00.904848-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : CARMOSINA JOSE FIGUEIREDO ASSUNCAO  
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86%. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO. CAUSA DE PEDIR. REVISAO DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO. AÇÃO DE REVISÃO E COBRANÇA PROPOSTA PELO RITO ORDINÁRIO. VIA CORRETA. RECURSO PROVIDO.

1. *Merece reforma a sentença que classificou a ação proposta para discussão do acordo firmado, como execução por título extrajudicial, visto que, sobre o prisma processual, a pretensão do Recorrente não preenche os requisitos dessa espécie de execução, que se caracteriza pela demonstração da inadimplência do devedor e pela liquidez, certeza e exigibilidade do respectivo título extrajudicial, nos termos dos arts. 580 e seguintes do Código de Processo Civil*

2. *Correto o entendimento da parte autora que, à vista da ausência de certeza quanto à natureza de título executivo extrajudicial, propôs ação pelo rito ordinário.*

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos para processo e julgamento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

16

2006.36.00.905069-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : ALIOMAR VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE PARCIAL - CONDIÇÕES PESSOAIS - INVIABILIDADE DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - PERDA DO MOVIMENTO DA MÃO - GRAU DE ESCOLARIDADE LIMITADO À PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL.

1. No caso em análise, a perícia médica concluiu que o Autor é portador de Discopatia intervertebral e seqüela de acidente vascular encefálico (AVC), alegando ser incapaz parcial e permanentemente para atividades laborais que demandem esforço físico.

2. Examinando os aspectos intelectuais, culturais e sócio-econômicos do Recorrente, que possui a

primeira série do ensino fundamental, praticamente não alfabetizado, e exerce a profissão de pedreiro, é de ser ele considerado pessoa totalmente incapaz para o trabalho, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

17

2006.36.00.905349-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : MARCOS JUSTINO DE MELO  
 ADVOGADO : MT00007993 - PATRICK ALVES COSTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

18

2006.36.00.905355-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : JOAO DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00007993 - PATRICK ALVES COSTA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

19

2006.36.00.905975-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : WALTER TEIXEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

20

2006.36.00.906110-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : MARIA ROSA DA SILVA ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

21

2006.36.00.906139-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : EDNA RIBEIRO TAQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL

DO DE CUJUS NÃO RECONHECIDA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DESCARACTERIZADO. AUSENTE REQUISITO NECESSARIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Sendo a esposa servidora pública estadual e o filho trabalhador do comércio, não restou demonstrada a qualidade de segurado especial do *de cujus*. O ônus de demonstrar a existência do regime de economia familiar recai, inescusavelmente, sobre o pretenso beneficiário da pensão. De forma relativamente simples, cabe-lhe esclarecer, por exemplo, o valor aportado pelo(s) outro(s) familiar(es), situação patrimonial, número de componentes da família e todos os demais dados capazes de repercutir, por inferência, na tradução do significado econômico – complemento de renda ou fator de subsistência – do trabalho ruralícola.

2. Benefício de pensão indevido.  
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**22**

2006.36.00.906235-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ADAO DE SA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PERÍCIA MÉDICA CONSTATA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES LABORAIS – CONDIÇÕES PESSOAIS – NÃO INDUZEM À INCAPACIDADE - BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. A perícia médica concluiu que a parte Autora é portadora de escoliose e hiperlordose, sendo que nenhuma dessas enfermidades incapacita para o trabalho.

2. Para que o segurado tenha direito ao gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, deverá demonstrar que, além de portar incapacidade para o trabalho, apresenta-se insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, o que não fora comprovado nos autos.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**23**

2006.36.00.906300-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : VALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA DESIGNADA. AUTOR AUSENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. 267, III DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO PROVIDO

1. A perícia médica judicial é meio de prova apto a auxiliar o juiz a resolver e ou visualizar as questões técnicas que fazem parte da solução do conflito. Não é diligência que cabe ao autor, mas quando não comparece à prova pericial, passa a arcar com o ônus da falta de prova e a possibilidade de improcedência, em regra, do pedido.

2. O fato de o Autor ter faltado à referida perícia, faz com que ele chame para si o ônus da falta de prova, o que leva, como dito, à improcedência do pedido, não podendo o juiz relegar a análise do mérito, alegando abandono da causa por parte do Autor.

3. Recurso provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento para anular a sentença de primeiro grau, determinando a baixa dos autos, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**24**

2006.36.00.907007-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : GETULIO CARDOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REQUISITOS AUSENTES – PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL – AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO – BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. No caso em análise, a perícia médica conclui que a parte autora é portadora de espondiloartrose na coluna vertebral, que não incapacita para o trabalho, mas apenas provoca limitações próprias da faixa etária (52 anos).

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**25**

2007.36.00.902611-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : EURICO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES STJ E TFR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ART. 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEORIA DA CAUSA MADURA. INAPLICABILIDADE. MATÉRIA NÃO EXCLUSIVA DE DIREITO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. O Autor já havia requerido administrativamente o benefício previdenciário, tanto que, inclusive, beneficiou-se de auxílio-doença, que, posteriormente foi suspenso por meio de alta programada. Portanto, o acesso ao judiciário para este caso não encontra empecilho no Enunciado 77 do FONAJEF.

2. Por outro lado, vislumbro que não há meios de aplicação do art. 515, § 3º, tendo em vista que pretensão do Autor não envolve matéria exclusivamente de direito, devendo o processo ser baixado ao Juízo de origem para análise da documentação anexada, que por sua vez se reporta à matéria de fato. In casu, ressalto que a teoria da causa madura, por mitigar o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, deve ser interpretada restritivamente.

3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento para anular a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**26**

2008.36.00.900854-4 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : PAULO TADEU SCARPARO  
ADVOGADO : MT00005445 - DOLORES MARIA ALVES DE MOURA E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA A RESPEITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O Agravante não demonstra satisfatoriamente a atual situação de seu benefício; assim como também não demonstra o motivo de sua cessação, ou seja, se foi por meio de perícia médica administrativa ou por meio de alta programada.

2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**27**

2005.36.00.908048-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : EURIDES GUIMARAES SILVA  
ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. PAGAMENTO A MAIOR DE VANTAGEM EM FACE DO REENQUADRAMENTO NA CARREIRA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER ALIMENTAR. BOA FÉ. NÃO OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES ATÉ A DATA DA NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO E DA EXIGÊNCIA DE RESTITUIÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Com efeito, o ordenamento proíbe o enriquecimento sem causa do servidor que recebe vantagem ilícita, de cuja ilicitude sabia ou devia saber. No entanto, quando a boa-fé do servidor se apresenta manifesta, como no caso dos autos, não há a obrigação de reposição dos valores ao erário, em face do princípio da boa-fé, que, por sua vez, perdura até que o servidor seja notificado do erro.

2. No caso concreto, a análise da boa-fé da autora encontra suporte no fato de que a culpa do pagamento indevido se deu em face de erro no cálculo do sistema SIAPE, o qual segundo o INSS não estava adaptado para adequar os valores decorrentes dos diversos reenquadramentos da carreira da autora. Vislumbra-se, desse fato, que a complexidade dos cálculos impossibilitou que a autora tomasse conhecimento da diferença a maior em sua remuneração, mesmo porque, sabia que receberia aumento, mas não sabia o quanto este total significaria a mais em seus vencimentos.

3. Comprovada, pois, a boa-fé da servidora, não há que se falar em devolução dos valores ao erário.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**28**

2005.36.00.912031-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : OSVALDO GOMES DE LIMA  
ADVG. : MT00009457 - JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES ESPECIAIS. AVERBAÇÃO APÓS MULTIPLICAÇÃO. SOMAS DE TEMPO ESPECIAIS CONVERTIDO EM COMUM E TEMPO COMUM. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMPROVADO. PERÍODOS ESPECIAIS. ATIVIDADE DESENVOLVIDA SOB O AGENTE RUIDO ATÉ 1997. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE POR MEIO DE FORMULÁRIOS E LAUDO TÉCNICO. RECONHECIMENTO. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.032/95.

1. Antes do advento da Lei nº 9.032/95, publicada em 29.04.95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial com base apenas na categoria profissional do trabalhador ou no enquadramento por agente nocivo, nos termos dos Decretos nº 53.831/64, nº 63.230/68, nº 72.771/73 e nº 83.080/79. Após o advento da referida lei, a comprovação da atividade especial passou a realizar-se por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a chegada do Decreto nº 2.172, publicado em 06.03.1997, que estabeleceu a exigência de laudo técnico.

2. Dessa forma, para as atividades prestadas em condições especiais e exercidas anteriormente à Lei 9.032/95, aplica-se o disposto nos Decretos acima citados, sendo suficiente os formulários DSS-8030, anexados pelo Autor, assim como laudo de engenheiro de segurança do trabalho.

3. Configurado, portanto, o tempo de serviço desenvolvido sob condições especiais, que somado ao tempo de serviço comum, confere ao autor o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

=====

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 085/2008

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2008

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

**1**

**2008.36.00.700071-8 MANDADO DE SEGURANÇA**

RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
IMPTE : MARIA MATILDE CEGATTI DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
IMPDO : JUIZ DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A aplicação de multa diária a título de *astreinte* por tempo de atraso no cumprimento da ordem judicial, pode ser reconsiderada, sem que haja violação da coisa julgada.

2. Ausência de direito líquido e certo no tocante a manutenção da multa fixada.

3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, DENEGOU A SEGURANÇA, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**2**

**2008.36.00.700125-0 RECURSO INOMINADO**

RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : APARECIDA CONCEICAO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : MT00009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA  
ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PROVA MATERIAL



SUFICIENTE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E COESO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. No contexto dos Juizados Especiais Federais, pautados pela imediação, simplicidade e celeridade, as provas usualmente necessárias para o esquadramento da suposta condição de segurado especial serão fornecidas por documentos (início de prova material), inspeção judicial (também uma prova material) e depoimentos (interrogatório da parte e oitiva de testemunhas). No caso em exame, a autora logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício, trazendo aos autos início de prova material, contemporâneo ao tempo de serviço a ser comprovado, nos exatos termos exigidos pela legislação.
  2. Por sua vez, o INSS não se desincumbiu de afastar as provas materiais trazidas pela autora, assim como suas intervenções no mérito da lide foram todas amplamente refutadas.
  3. Desse modo, preenchidos os requisitos legais, o benefício de aposentadoria por idade deve ser concedido à parte autora.
  4. Recurso improvido.
- ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**3**  
**2008.36.00.700138-4** RECURSO INOMINADO  
 RELATOR : JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : MARU RODRIGUES FERREIRA DA SILVA BARRETO  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EFETIVAÇÃO DE SAQUE. SAQUE REALIZADO PELO TITULAR DA CONTA OU PESSOA DE SUA CONFIANÇA COM USO DAS SENHAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA PELA REQUERENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Em questões como esta, a jurisprudência nacional tem se orientado pelo entendimento segundo o qual, ocorrendo saques indevidos, o banco será responsabilizado se os referidos saques houverem sido efetivados por terceiros, sem o conhecimento do titular. Isso equivale a dizer que, se o saque fora realizado pelo titular, ou pessoa de sua confiança, com o uso de suas senhas, não há que se falar em responsabilidade objetiva, devendo, em casos como tais, existir prova da negligência da Instituição Financeira.
  2. A inversão do ônus da prova, diga-se, tem sido deferida quanto demonstrada a existência de fraude no manuseio dos cartões magnéticos e senhas, ou por terceiros, ou por procedimento de clonagem, ou transferência clandestina. Esses são considerados os "saques indevidos" pelos Tribunais Pátrios, enquanto o saque feito pelo próprio titular da conta não é considerado indevido, até que haja prova irrefutável de fraude por parte do banco, fato que não ocorre na presente demanda.
  3. Recurso improvido.
- ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**4**  
 PROCESSO N. **2008.36.00.700115-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : LEVI MACHADO DE OLIVEIRA (Embargante)  
 ADVOGADO : MT00010204 - MARELISE SPIESS  
 ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA  
 RECDO : UNIAO FEDERAL (Embargada)  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE TODOS OS FUNDAMENTOS ARGUIDOS NO RECURSO. OMISSÃO PARCIAL. EXAME DA EXISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO. AFASTAMENTO EXPRESSO DA SUB-ROGAÇÃO. OMISSÃO SANADA.

1. O Acórdão recorrido deixou de se manifestar expressamente sobre a existência ou não de sub-rogação válida, visto que alegada pelo Autor, como motivo determinante para que o fisco procedesse à restituição do ITR em seu próprio nome. No entanto, o singelo pedido apresentado pelo autor ao fisco, conforme alegado pela União, não serviu como instrumento apto ao exercício do direito de sub-rogação, uma vez que totalmente desacompanhado de documentação comprobatória do direito transferido.
  2. Manifestação expressa afastando a existência de sub-rogação válida.
  3. Embargos acolhidos em parte.
- ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração e os acolheu parcialmente, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 086/2008

SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2008

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 3 – JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO BEARSI  
**1**  
**2007.36.00.703208-7** RECURSO INOMINADO  
 RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RECDO : PAULO ROBERTO ROCHA  
 RECDO : PEDROZINA CORREA MILITAO ROCHA  
 ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISÃO SFH – CES, JUROS, TR, SISTEMA E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - O CES encontra previsão legal e contratual e, por isso, pode perfeitamente ser cobrado, como já pacificaram os e. TRF/1ª Região e STJ.
  - II - A TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança. Precedentes
  - III - A alegação de cobrança de juros sobre juros demanda a produção de prova pericial contábil, mormente quando esta aponta a existência de amortização negativa, conforme tranquilos precedentes deste Tribunal. Prova ausente, sendo que seu ônus era da parte Autora.
  - IV - Recurso provido.
- ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2008.36.00.700051-2** RECURSO INOMINADO  
 RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : EVELISE KLEY MENEGAZZO  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

- I – A autora é portadora de seqüela de luxação congênita de quadril, moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (sempre exerceu atividades braçais e pouco alfabetizada), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.
  - II – Recurso improvido.
- ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**3**  
**2008.36.00.700062-9** RECURSO INOMINADO  
 RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : MARIA GORETI LEONEL  
 RECDO : LUIZ CARLOS LEONEL  
 RECDO : ADEMIR LEONEL  
 RECDO : CELIA APARECIDA LEONEL LIMA  
 RECDO : RONALDO JOSE LEONEL  
 RECDO : ROBERTO JOSE LEONEL  
 RECDO : ROMILDO JONIL LEONEL  
 RECDO : ORIDES JOSE LEONEL  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

- I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).
  - II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.
  - III – Recurso improvido.
- ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**4**  
**2008.36.00.700066-3** MANDADO DE SEGURANÇA  
 RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
 IMPTE : ALZIRA CONRADA DA COSTA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 IMPDO : JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MULTA. ARTIGO 461, § 6º, DO CPC. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- I - O Mandado de Segurança tem sido admitido como um meio para se combater ato judicial tido por abusivo e do qual não caiba recurso. É pacificado no e. STJ que cabe às turmas recursais processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra ato de magistrado em exercício no juizado especial federal, assim como do juiz da própria turma recursal.
  - II - Não obstante o art. 461 do Código de Processo Civil admita a multa diária para assegurar e tornar ágil o cumprimento de uma decisão, o mesmo artigo, em seu § 6º, bem como o parágrafo único do art. 465 (CPC) permitem ao juiz modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso se verifique se tornou excessiva ou insuficiente, como o caso em análise.
  - III – Segurança parcialmente provida.
- ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conceder parcialmente a segurança**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**5**  
**2008.36.00.700068-0** MANDADO DE SEGURANÇA  
 RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
 IMPTE : AILZA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 IMPDO : JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ARTIGO 461, § 6º, DO CPC. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- I - O Mandado de Segurança tem sido admitido como um meio para se combater ato judicial tido por abusivo e do qual não caiba recurso. É pacificado no e. STJ que cabe às turmas recursais processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra ato de magistrado em exercício no juizado especial federal, assim como do juiz da própria turma recursal.
  - II - Não obstante o art. 461 do Código de Processo Civil admita a multa diária para assegurar e tornar ágil o cumprimento de uma decisão, o mesmo artigo, em seu § 6º, bem como o parágrafo único do art. 465 (CPC) permitem ao juiz modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso se verifique se tornou excessiva ou insuficiente, como o caso em análise.
  - III – Segurança parcialmente provida.
- ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conceder parcialmente a segurança**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**6**  
**2008.36.00.700075-2** MANDADO DE SEGURANÇA  
 RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
 IMPTE : JULIA JOSEFA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 IMPDO : JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MANUTENÇÃO DE MULTA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. MULTA. ARTIGO 461, § 6º, DO CPC. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- I - O Mandado de Segurança tem sido admitido como um meio para se combater ato judicial tido por abusivo e do qual não caiba recurso. É pacificado no e. STJ que cabe às turmas recursais processar e julgar o mandado de segurança impetrado contra ato de magistrado em exercício no juizado especial federal, assim como do juiz da própria turma recursal.
- II - Não obstante o art. 461 do Código de Processo Civil admita a multa diária para assegurar e tornar ágil o cumprimento de uma decisão, o mesmo artigo, em seu § 6º, bem como o parágrafo único do art. 465 (CPC) permitem ao juiz modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso se verifique se tornou excessiva ou insuficiente, como o caso em análise.

III – Segurança parcialmente provida.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conceder parcialmente a segurança**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**2008.36.00.700089-0** RECURSO INOMINADO  
RELATOR : DR.CESAR AUGUSTO BEARSI  
RECTE : DORIVAL HENRIQUE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CONVERSÃO DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. ROL EXEMPLIFICATIVO. FORMULÁRIOS APRESENTADOS. RECURSO PROVIDO.**

I – Resta cristalizado, conforme reiteradas decisões, o entendimento nos Tribunais Superiores de que não é necessário o prévio exaurimento da via administrativa como condição para interpor demanda judicial previdenciária.

II - A prova testemunhal corroborou o início de prova material constante nos autos, portanto, reconheço o tempo de serviço rural prestado no período de 09.03.1970 a 09.07.1972 (data anterior ao seu primeiro registro em carteira).

III – A aposentadoria especial foi instituída através da Lei 3.807, de 26/08/1960, sendo destinada a aqueles trabalhadores que laboravam em condições peculiares, submetidos a certo grau de risco e prejuízo à sua própria saúde ou integridade física, reclamando, assim, redução do tempo de serviço (quinze, vinte ou vinte e cinco anos de atividade) para a sua concessão.

IV – Precedentes do STJ no sentido de que o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas é exemplificativo e não exaustivo.

V – Nas atividades do autor havia exposição aos agentes nocivos elencados no Decreto nº 3.084/99 que acarretam tempo especial, conforme comprovam os formulários do INSS, preenchidos e assinados pela empresa e que constam dos autos.

VI – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator.

**2008.36.00.700118-9** RECURSO INOMINADO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : DAILSE MARIA DE PAULA MOREIRA  
ADVOGADO : MT00003517 - LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. SÓCIO COTISTA. AUSÊNCIA DE PRO LABORE. VIOLAÇÃO ART. 333, I, CPC. RECURSO PROVIDO.**

I - O sócio cotista é segurado obrigatório e pode se beneficiar da legislação previdenciária se comprovar os requisitos legais necessários, ou seja, que trabalhou na empresa e recebeu pró labore.

II - A Autora não logrou fazer prova do fato, já que os documentos apresentados não retratam a realidade alegada na inicial. Entendo, pois, violado o que dispõe o art. 333, I, CPC.

III - Quanto à alegação do INSS sobre a ilegitimidade das guias, não deve ser acolhida. A autora trouxe aos autos cópias das guias de recolhimento das contribuições devidamente autenticadas em cartório de notas, e por isso, merecem fé.

IV – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**2008.36.00.700122-0** RECURSO DE SENTENÇA CRIMINAL  
RECTE : JUSTICA PUBLICA  
RECDO : SEM INDIADO

**EMENTA: PROCESSUAL PENAL. DESOBEDEIÊNCIA ORDEM JUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECURSO IMPROVIDO.**

I - O delito previsto no art. 330, CP (desobediência) prevê pena de detenção de quinze dias a seis meses, e multa, o que indica a prescrição da pretensão punitiva em 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.

II - Assim, como o fato ocorreu em 16.05.2006 (certidão informando a não transferência dos valores – fl. 16), é de se ver que o prazo prescricional previsto para tal hipótese transcorreu em 29.03.2008.

III – Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Senhor Juiz Relator.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BEL<sup>a</sup>. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 036/2008

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.02.000368-6** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : EZILDA MENDES VIEIRA  
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Indefiro o pedido de fl. 86. A parte autora foi devidamente intimada da sentença de fls. 81/83, conforme publicação no Diário Oficial (fls. 88/90)."

**2006.36.02.000380-2** PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
AUTOR : JUCIVANE MOREIRA GOMES  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Redesigno a audiência para o dia 04.09.2008 às 10 horas e 35 minutos."

**2007.36.02.000280-4** PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
AUTOR : RAUL CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Redesigno a audiência para o dia 04.09.2008 às 17 horas e 20 minutos."

**2007.36.02.000752-2** PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
AUTOR : JOSE RODRIGUES DE MATOS  
ADVOGADO : MT00010254 - EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Redesigno a audiência para o dia 04.09.2008 às 11 horas e 15 minutos."

Autos com Decisão  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.02.004219-8** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"(...)designo, em substituição o perito nomeado (fl. 60), o médico Achiles Menezes, inscrito no CRM/MT sob o número 5519."

Fica a parte autora intimada da data designada para a realização do exame pericial médico, dia 24.07.2008 às 17 horas, a cargo do médico perito Achiles Menezes.

**2006.36.02.004739-2** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : EDINEIA FERREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Vistas às partes acerca dos laudos ofertados, por 5 (cinco) dias."

**2007.36.02.000262-6** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : VALDECY ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Defiro a produção da perícia requerida pela parte autora(...). Defiro os quesitos apresentados. Designo o médico Ricardo Menezes, inscrito no CRM/MT 4512(...)para a realização do exame médico pericial(...)"

Fica a parte autora intimada da data designada para a realização do exame pericial médico, dia 24.07.2008 às 13 horas e 30 minutos, a cargo do médico perito Ricardo Menezes.

Autos com Sentença  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.02.000326-8** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : ANA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
"Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade (NB 130.044.753-0), no valor de um salário mínimo, com data de início (DIB) em 29.03.2004 (data do requerimento administrativo); e ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, pela variação do INPC no período, desde seus respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, §1º, CTN). Condene, ainda a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo à autora. Antecipo os efeitos da tutela(...)"

**2006.36.02.000374-4** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : SANDRA MARIA GALBE  
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
"Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade (NB 123.709.454-0), no valor de um salário mínimo, com data de início (DIB) em 09.05.2002 (data do requerimento administrativo); e ao pagamento das parcelas atrasadas não atingidas pela prescrição quinquenal (Súmula 85 do STJ), corrigidas monetariamente, pela variação do INPC no período, desde seus respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, §1º, CTN). Condene, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10 (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas, em razão do benefício da justiça gratuita que ora concedo à autora. Antecipo os efeitos da tutela(...)"

**2006.36.02.000376-1** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : NADIR DA SILVA MACEDO  
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que ora concedo à autora."

**2006.36.02.003903-5** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : PETRONILIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Ante o exposto, julgo procedendo o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, retroativamente à data do óbito, e a pagar as parcelas atrasadas não atingidas pela prescrição quinquenal (Súmula 85 do STJ), corrigidas monetariamente, pela variação do INPC no período, desde seus respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, §1º, CTN). Condene, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas, em razão do benefício da justiça gratuita concedido à parte autora."

**2006.36.02.003915-5** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
AUTOR : OTILIA MARIA DIAS FERREIRA  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido à autora."

**2006.36.02.003917-2 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : EVA FRANCISCO PRATES  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido à parte autora."

**2006.36.02.003926-1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : VALDECI LEITE NUNES  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido à autora."

**2007.36.02.000359-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : ANEJAHANIR FELIX AYRES DE BARROS  
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"(...)extinguo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 267, VIII e §4º, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita concedido à parte autora."

**2007.36.02.001386-9 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : OTINO LUIZ COIMBRA  
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"(...)extinguo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita que ora concedo ao autor."

**2007.36.02.001752-3 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : JOSE MAURICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006209 - EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI  
ADVOGADO : MT00004749 - ELIANE AVELINO DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"(...)extinguo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e §4º do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido ao autor."

**2007.36.02.004840-8 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : EREVALDINA FERREIRA  
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI e IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, em face do benefício da justiça gratuita que foi concedido à parte autora."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.02.000779-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : ALVANTINA BENTA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : TO00002645 - NILSON GOMES BENTO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001219-9 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : ALFREDO RECIDIVI  
ADVOGADO : MT00011716 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001221-2 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : PEDRO RIBEIRO FARIAS  
ADVOGADO : MT00011716 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001222-6 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : SEBASTIAO CARVALHO DA ROCHA  
ADVOGADO : MT00011716 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001237-7 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : DAVID POLINATI  
ADVOGADO : MT00011716 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001638-8 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : MARIA TERESA PINHEIRO DICKEL  
ADVOGADO : GO00025683 - RAFAEL NÉPOMUCENO DE ASSIS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001669-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : DENISE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001732-8 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : GILMAR PERICO  
ADVOGADO : MT0009724B - SERGIO HENRIQUE GUARESCHI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.36.02.001949-0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

AUTOR : EVELZE KLEY GRILLO  
ADVOGADO : MT00009282 - STAEL MARIA DA SILVA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 219/2008, e autoriza o pagamento da multa do veículo ASTRA SEDAN ELEGANCE – placas KAD – 1523, pertencente à frota do Poder Judiciário, lotado no Fórum da capital, no valor de R\$ 153,24 (cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) ao DETRAN/MT – Departamento Estadual de Trânsito. A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Cuiabá-MT, 24 de junho de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 243/2008, para contratação da empresa MR CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO S/S LTDA, para apresentação de palestra a ser ministrada pelo consultor empresarial Mário César Lopes da Rosa, para a capacitação dos servidores e magistrados sobre a importância do trabalho de Gestão e Reputação e Comunicação Corporativa nas organizações contemporâneas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

### ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **TOMADA DE PREÇO 09/2008 – RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 346/2007/SA, de 19/07/2007, comunica aos interessados a decisão proferida na Sessão Pública aberta às 9h do dia 03/07/2008 relativa à análise dos documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTAS** na **TOMADA DE PREÇO nº 009/2008**. – Id. 202.781.

#### **EMPRESAS HABILITADAS:**

HZO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 08.743.476/0001-24;  
TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 04.841.288/0001-88.

#### **EMPRESA INABILITADA:**

RR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.437.033/0001-42.

#### **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

1º - HZO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;  
2º - TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, por terem cumprido todas as exigências do edital.

Cuiabá, 03 de julho de 2008.

Bel. **ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

## ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".